MP / SPU
04967.001838/2015-48
28 / 01 / 2015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V. I

0768. 206316/47

INTERESSADO:

dir. obras e fortificações do exército

ASSUNTO: CÓDIGO:

outros

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Arquivo		28/01/15	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: 04967.001837/2015-01.

(Ministério da Marinha)
1 - 125705-53

2.ª M.L. e 1.ª R.M.

Ilharia de Costa

D.A. 1-6-53

1586/53

P.-1-125.705

Ofício n.º 79-53, de 22-II-53

Of. 290-Ch./2.ª, de 8-VIII-950, do Ex.mo
Sr. General Chefe do D.F.P.Ex.

M.F.
9.26.216

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DA	ANDAMENTO
1.º		16.º
2.º		17.º
3.º		18.º
4.º		19.º
5.º		20.º
6.º		21.º
7.º		22.º
8.º		23.º
9.º		24.º
10.º		25.º
11.º		26.º
12.º		27.º
13.º		28.º
14.º		29.º
15.º		30.º

ANEXO

1.º		9.º	
2.º		10.º	
3.º		11.º	
4.º			
5.º			
6.º			
7.º			

Du. DA. 2-6

F8 [illegible] 26-2

DC 2-58

SOC 27

Photo

I.G. F.W.

Gm 12/4

Gm 12-4-45

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº DO PROCESSO		Nº DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSUNTO
DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	ESPÉCIE	REP / SEC.

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º	/ /	16.º	/ /
2.º Diretor	/ /	17.º	/ /
3.º S.Ha	27/8/47	18.º	/ /
4.º Chefe	28/8/47	19.º	/ /
5.º Chefe	29/8/47	20.º	/ /
6.º Diretor	/ /	21.º	/ /
7.º D.S.P.U	4/9/47	22.º	/ /
8.º	2/1/1	23.º	/ /
9.º G.M.	15/3/49	24.º	/ /
10.º G.M.	21/3/	25.º	/ /
11.º	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/
5.º	/ /	13.º	
6.º	/ /	14.º	

AM 11
21-11

1ª SECÇÃO D.L. 1763 1946

INTERESSADO Companhia Ferro Carril de Jardim Botânico

ASSUNTO Pede pagamento de desapropriação

ANEXOS

D.G.E.M.

D. J. [illegible]

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
					19 Diretor	21	6	46
	C R				20 S. Eq.	28	2	47
	3ª Sec. 10.6.44.				21 Herminio	1	3	47
1	S. Dep. de Serviços				22 Chefe	5	3	47
4	P. D. - DDU				23 Diretor			
7	Dr Procurador				24			
8	D. P. do Correio				25			
9	19-6-XX				26			
10	[illegible]				27			
11					28			
12					29			
13					30			
14					31			
15	D.H. - S.P.U.				32			
5	P. U.	17	4	46	33			
17	S. P. U.	22	4	46	34			
16	D. H.				35			
					36			

63.349

63.349

rbaldo.
Quito
C—S.O.R
Quito
e (Oficio)
Hilda
Quito
Ecuador
Quito
a (Oficio)
Hilda
Quito
Ecuador

3163
46

S/3

C.G.	Ass: 440.31
	X
	Arq: 440.31.

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

Avenida Marechal Floriano, 168.

RIO DE JANEIRO, 11 DE abril DE 19 44

D.E.E.	Ass. 440.31
	X
	Arq.

D.E.	Ass 440.31
	X
	Arq.

JB - 48.

Exmo. Sr. Ministro da Guerra

D.T.P.E.	Ass. 440.31
	X
	Arq B.T.C.J.B.

C.A.C.da 1.R.M.	ASS: 440.31
	X:
	ARQ: 012.71

Exm. Jurídico

A COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO, vem expôr e requerer a V.Exa. o seguinte:-

A Suplicante é proprietaria dos imoveis si - tos às ruas Gustavo Sampaio nº 26 e Suzano nº 12.

Dessas propriedades, por força do Decreto-lei nº 1763, de 10 de novembro de 1939, passaram para o Dominio da União:-

a)- uma area de 29.287m^2, situada nos fundos do imovel à rua Gustavo Sampaio nº 26, e a partir da cóta 80 do Morro da Babilonia, até às vertentes, indenizavel pela quantia de Cr$ 116.679,40, conforme o processo nº 120-A, da "Comissão Reguladora da Transferencia de Imoveis para o Ministerio da Guerra".

b)- uma area de 3.120m^2, situada nos fundos do imovel à rua Suzano nº 12, a partir da referida cóta 80, até às vertentes, indenizável pela quantia de Cr$ 38.488,30, conforme o processo nº 120-B, da mencionada Comissão.

Assim acontecendo e nos termos do Decreto-Lei nº 4761 de 30 de setembro de 1942, vem a Suplicante pedir seja efetuado o pagamento das duas referidas importâncias, após serem observadas as exigências regulamentares.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1944

J.G. de Aragão.
Presidente

DIRETORIA DE ENGENHARIA
PROTOCOLO
003674 · 11 MAI 1944
SERVIÇO DO CORREIO
FMMJ/AA

GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA
5675 - 28 ABR 1949
DIVISÃO DO EXPEDIENTE

SECRETARIA GERAL
012553 13 ABR 1944

MINISTERIO DA GUERRA
COMISSÃO DE TOMBAMENTO
Protocolo Nº 247 - S. 3
Em 12 de Maio de 1944

1ª DIVISÃO

Ver o novo Protocolo de 24 de ano 1950.

Q. G. da Artilharia de Costa da 1ª R.M.
— PROTOCOLO —
1371
SERVIÇO DE CORREIO
Em 13/V/49

D. O. F. E.
DOCUMENTOS
PROTOCOLO
GERAL
Nº 1181
Em 31/3/50

MINISTÉRIO DA GUERRA
DIVISÃO DO PATRIMÔNIO DO EXERCITO
Protocolo N.º 173-L-6.
Em 5 de 4 de 1950.

D. T. E.
PROTOCOLO
004647 -9.AGO.1950
SERVIÇO DO CORREIO

Gab-

S. G. M. G.

M. G. - SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA

DESPACHO

Fls.

MINISTÉRIO DA GUERRA
SECRETARIA GERAL
1ª DIVISÃO

Rio de Janeiro, D. F.,
Em 4 / V / 1944.

Prot.: 12553/44
Ass.: 440.31

Enc. n. 1.704-D/1.

Do Secretário Geral do Ministério da Guerra
Ao Exmo. Sr. General Diretor de Engenharia.

I - Encaminho a V. Excia. o requerimento em que a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, proprietária dos imó - veis situados às ruas Gustavo Sampaio n. 26 e Suzano n. 12, nesta Capital, pede indenização de Cr$ 155.167,70 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente à parte dos mesmos que passou para o Domínio da União.

II - Solicito se digne informar a respeito.

Canrobert P. da Costa

CANROBERT PEREIRA DA COSTA
Gen. Bda., Secretário Geral do M. G.

ADCJ./JMF.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE ENGENHARIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
18 JUN 1944
N.º 63.349
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F., 16-V-944.

Of. Nº 213-T

Do Gen. Diretôr de Engenharia

TESOURO NACIONAL
EM 3 | 6 | 1944
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Ao Exmo. Sr. Gen. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Assunto: Pedido de indenisação

Anéxo: Um processo (Prot. Nº 3674/44, da D.E.)

I - Numa petição datada de 11-IV-944, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, solicita indenisação das áreas de terrenos, respectivamente de 29.287m2 e 3.120m2, situados á rua Gustavo Sampaio nº 26 e á rua Susano nº 12.

II - Informo a V. Excia.:

a) que nos arquivos da antiga Comissão Reguladora de Transferencia de Imóveis para o Ministério da Guerra, existentes na Comissão de Tombamento desta Diretoria, consta, que passaram essas propriedades por força do Decreto-Lei nº 1763, para a jurisdição do Ministério da Guerra;

b) que de acôrdo com os itens XX e XXI do artigo 3º do Decreto-Lei nº 4761 de 30-IX-942, as referidas áreas, situadas acima da cota 80, do Morro da Babilonia, a serem indenisadas, estão avaliadas em Cr$ ..... 116.679,40 e Cr$ 38.488,30

III-Em face, do exposto, como não existe neste Ministério verba para ocorrer a tais despezas, esta Diretoria é de parecer que o presente processo seja encaminhado, para os devidos fins, à Procuradoria da Diretoria do Dominio da União.

AMARO SOARES BITTENCOURT, Gen. de Bda. Diretôr de Engenharia.

A.F.N.
J.A.L.

Prot. 3674/44
247/L.3

S. G. M. G.
Fls. 4

M. G SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA

DESPACHO

MINISTÉRIO DA GUERRA
SECRETARIA GERAL
1ª DIVISÃO

Rio de Janeiro, D. F.,
Em 27 / V / 1944.

Prot.: 12553/44
Ass.: 440.31

Enc. n. 2.182-D/1.

Do Secretário Geral do Ministério da Guerra
Ao Exmo. Sr. Procurador da Diretoria
do Domínio da União.

I - Petição protocolada sob o n. 12.553/44, da COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO, solicitando indenização das áreas de terrenos, respectivamente de 29.287 m2 e 3.120 m2, situados à rua Gustavo Sampaio n. 26 e à rua Susano n. 12.

II - A Diretoria de Engenharia informa que:

a) - nos arquivos da antiga Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, existentes na Comissão de Tombamento, consta que passaram essas propriedades, por fôrça do Decreto-Lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, à jurisdição do Ministério da Guerra;

b) - de acôrdo com os itens XX e XXI do art. 3º do Decreto-Lei n. 4.761, de 30 de setembro de 1942, as referidas áreas, situadas acima da cota 80 do Morro da Babilônia, a serem indenizadas, estão avaliadas em Cr$ 116.679,40 (cento e dezesseis mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) e Cr$ 38.488,30 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos).

III - Encaminho o presente processo para que essa Procuradoria se digne providenciar, tendo em vista o item III do ofício de fls. 4.

Canrobert P. da Costa.
CANROBERT PEREIRA DA COSTA
Gen. Bda., Secretário Geral do M. G.

BA./JMF.

Proponho que se encaminhe à Procuradoria para os devidos fins.
S. C. R. - 12/6/1944
Braz F. de Amm - Engº

#

Á consideração do Sr. Chefe do Serviço.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Serviço Regional no Distrito Federal
SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO
Em 13 de Junho de 1944
F. [illegible]
CHEFE

Encaminhe-se à vista do expediente de lauda retro. —

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Em 15 Junho 44
[illegible]
CHEFE DO SERVIÇO

Ao Dr. Carlos de Menezes para dizer.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 17 - 6 - de 1944
ORLANDO VENTURA

×

1. No processo nº 206 389-44 deste Ministério sugeri que se propusesse a abertura de um crédito especial de Cr$ 284 834,00, para pagamen-

63349-44.

5
Adv. 7

MINISTÉRIO DA FAZENDA

pagamento de indenizações restantes das autorizadas pelo Decreto-lei nº 4761, de 30 de Setembro de 1942, em cujo número figura a de que trata o presente processo.

2. Assim, em princípio, êste processo deveria aguardar a abertura daquele crédito.

3. Entretanto, como até agora não foi promulgado "Decreto-lei" abrindo tal crédito, parece-me que o presente processo deveria ser anexado àquele outro (206389-44), enquanto, então, os trâmites administrativos conducentes à abertura do referido crédito.

4. Cabe-me ainda informar que o processo nº 206389-44 foi encaminhado por esta Delegacia, em 29 de maio de 1945, com minuta para projeto de "Decreto-lei" de abertura de crédito especial, à D. A. do S.P.Pb., para os fins convenientes.

5. À consideração de V. Chefe da Delegacia do S.P.Pb. no D.F.

Serviço do Patrimônio da União
Em 25 de 2 de 1946
CARLOS DE MENEZES
ASSISTENTE JURÍDICO X X

Encaminhe-se à D. A.

Delegacia do S.P.Pb. no D.F.
de 1946

Junte-se à portaria de nomeação a que se refere o presente.

D.A. Em 11.4.46

Em face da determinação supra, cumpre-me esclarecer que o processo 206389 de 1944, de que se trata, foi remetido ao P. D. em 28 de Junho do ano findo, com destino a D.C.F.N., não mais tramitando por este D.A.

D.A. do S.P.U. 12 de 4 de 1946
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

x x

À D.G. para os devidos fins.

D.A. Em 13.4.46

Ao Sr. Dr. Chefe do Gabinete solicito audiência do P.D.

D.G.F.N. 17 de 4 de 1946
ORLANDO DE FARIA CALDAS
Chefe do Gabinete

63.349.44 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O processo 206.389-44, foi encaminhado ao S.P.U., em 20.4.46, com a relação nº 279. P.D. da D.G. 22.4.46.
Aurelino Moreira Leal. Arqº E. Tuto.
Aurelino Moreira Leal.

Solicito audiência do S.P.U.

D.G.F.N. 22 de 4 de 1946
ORLANDO DE FARIA CALDAS
Chefe do Gabinete

A. R. A.

S. P. U. 24 de 4 de 1946
[illegible] JUNIOR

O processo 206389 de 1944, acha-se na D.D.F.
Em face do despacho do Sr. Diretor constante de fls. 5v, proponho o encaminhamento deste aquela Delegacia para os fins devidos.

D.A. do S.P.U. 4 de 6 de 1946
José de Souza Nunes
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

Encaminhe-se.

D.A. do S.P.U. 14 de 6 de 1946
Togo de Albuquerque
TOGO DE ALBUQUERQUE
INSPETOR

I. Out 15-6-946

63 349/44.

Em cumprimento ao despacho, de 11-4-46 do sr Diretor da D. A., anexei a este o processo nº 206 389/44.

P. D. - D. S. P. U., em 9-X-46.

Heleodoro Antunes Gomes.

HELEODORO ANTUNES GOMES.

9º Trabalhador VI

Encarregada

Form. 1206

(7)

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

RIO DE JANEIRO, 27 DE Maio DE 1946.

MINISTERIO DA FAZENDA
153163 4 JUN 946

J-71.

Ilmo. Sr. Diretor do
Serviço do Patrimônio da União

A COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO vem pedir a V.S. que se digne de outorgar-lhe, de acôrdo com o Decreto-Lei nº 9.127, de 4 de Abril de 1946, as escrituras de pagamento das indenizações de Cr$116.679,40 e Cr$38.488,30, num total de Cr$ Cr$155.167,70, relativas às áreas de terreno mencionadas no referido Decreto-Lei e no de nº 4.761, de 30 de Setembro de 1942, terrenos êstes situados nos fundos dos imóveis às Ruas Gustavo Sampaio nº 26 e Suzano nº 12. Para êsse fim, junta a requerente um número do Diário Oficial de 6 de Abril de 1946 e outro de 2 de Outubro de 1942, com os Decretos-Leis acima mencionados, e bem assim a prova do signatário como representante da Companhia.

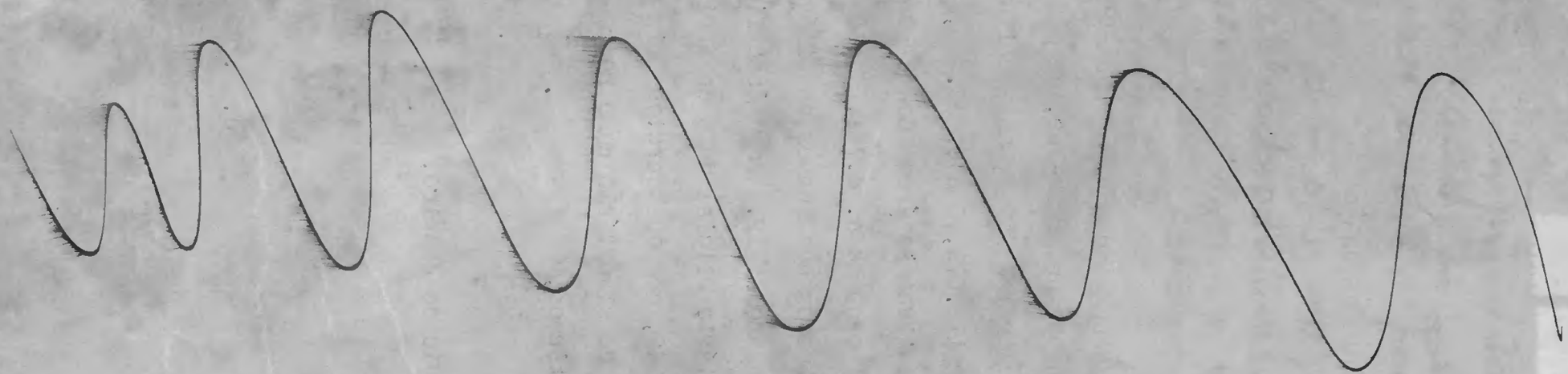
Nestes têrmos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946

J. G. de Aragão
Presidente

HA/OR



s e Geologia, a realizar-se nesta
al, na primeira quinzena de ou-
do corrente ano.
de Janeiro, 4 de Abril de 1946;
da Independência e 59.º da Re-
ca.

ico G. Dutra

undo de Macedo Soares e Silva.

ETO-LEI N.º 9.127 — DE 4 DE
ABRIL DE 1946

*ao Ministério da Fazenda o cré-
especial de Cr$ 284.834,00, para
rer ao pagamento, já autorizado
Decreto-lei n.º 4.761, de 30 de
mbro de 1942, de indenizações
a não efetuadas, e dá outras
idências.*

residente da República usando
ibuição que lhe confere o arti-
da Constituição, decreta:

1.º. Fica aberto ao Ministé-
Fazenda o crédito especial de
os e oitenta e quatro mil e oi-
) e trinta e quatro cruzeiros
34,834,00), para ocorrer ao pa-
o (Serviços e Encargos) aos
sados abaixo mencionados, que
m de receber, na vigência do
especial aberto pelo Decreto-
4.761, de 30 de setembro de
respectivas indenizações, cons-
dos ns. I, III, VII, XIX, XX,
XXXIV, do art. 3.º, do mesmo
-lei n.º 4.761:

	Cr$
helm Marx	53.702,20
ônio Joaquim Viei-	7.810,50
ônio Austregésilo rigues de Lima...	2.728,80
Luís Fernandes ga Júnior	32.419,80
panhia Ferro-Car- ardim Botânico ..	116.679,40
panhia Ferro-Car- ardim Botânico ..	38.488,30
ônio Manuel	33.005,00
Total	284.834,00

.º. O pagamento dessas in-
es far-se-á na conformidade
sto no art. 4.º e seus parágra-
Decreto-lei n.º 4.761, de 30 de
de 1942.
afo único. Nas escrituras
dêsse pagamento, outorgáveis
ão, esta será representada
da Delegacia do Serviço do
io da União, no Distrito Fe-

.º O presente Decreto-lei
m vigor na data de sua pu-
. Revogam-se as disposi-
contrário.
Janeiro, 4 de Abril de 1946,
Independência e 58.º da Re-

Eurico G. Dutra

Gastão Vidigal.

TO-LEI N.º 9.128 — DE 4
E ABRIL DE 1946

*o Ministério da Justiça e
Interiores a aplicar na in-
construção de uma escola
nores desamparados, saldos
s que menciona.*

lente da República, usando
ção que lhe confere o ar-
a Constituição, e

ando que o problema da as-
infância desvalida deve
constituir [illegible] do Go-
vêrno;

Considerando que os atuais estabelecimentos de assistência, quer oficiais, quer particulares, são insuficientes para abrigar o elevado número de menores desamparados,

Considerando ser urgente a construção de uma Escola, a fim de evitar a superlotação dos educandários subordinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Considerando ser programa do Govêrno, dada a situação financeira do país, evitar a realização de obras novas, que possam ser adiadas,

Considerando a existência de saldos de dotações do Orçamento do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional e do Plano de Obras e Equipamentos, escriturados em "Restos a Pagar", de exercícios anteriores destinados a estudos e projetos do edifício do Departamento Federal de Segurança Pública, do Palácio da Justiça e do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Considerando que essas construções constituem empreendimento de elevado vulto que, dados os motivos expostos, não será levado a efeito dentro desses próximos anos, não havendo, assim, necessidade da elaboração, desde já, daqueles projetos, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Justiça e Negócios Interiores autorizado a aplicar no início da construção de uma Escola para Menores Desamparados, no Alto da Boa Vista, nesta Capital, os saldos das dotações abaixo discriminados, escriturados como "Restos a Pagar" do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional e do Plano de Obras e Equipamentos de exercícios anteriores e destinados a Estudos e Projetos dos edifícios do Departamento Federal de Segurança Pública, Palácio da Justiça e edifício sede do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto-lei n.º 4.172, de 13 de março de 1943 (P.E.O.P.A.D.N.)

Para estudos e projetos para construção do Palácio da Polícia Civil do Distrito Federal, Cr$ 140.000,00.

Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-1944. (P.O.E.)

Consignação 01 — Estudos e Projetos, obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização.

Subconsignação 01 — Estudos e Projetos.

04 — Departamento de Administração.

01 — Divisão de Obras.

Letra *a*) Palácio da Justiça, Cr$... 100.000,00.

Letra *b*) Edifício do M.J.N.I., Cr$... 439.000,00.

Art. 2.º De igual modo, fica o aludido Ministério autorizado a aplicar na referida construção a dotação de Cr$ 200.000,00 consignada no vigente Orçamento do Plano de Obras e Equipamentos para prosseguimento e conclusão de Estudos e Projetos do Palácio da Justiça.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Eurico G. Dutra.

Carlos Coimbra da Luz.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.129 — DE 4 DE ABRIL DE 1946

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr$ 300.000,00, para aquisição de automóveis destinados aos serviços do Senado Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00), para atender à despesa (Material) com a aquisição de automóveis destinados aos serviços do Senado Federal.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior será automàticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1946, 125.º da Indepsndência e 58.º da República.

Eurico G. Dutra.

Carlos Coimbra da Luz.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.130 — DE 4 DE ABRIL DE 1946

Modifica a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.917, de 26 de Janeiro de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 6.º do Decreto-lei n.º 8.917, de 26 de Janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00), que será automàticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas à Diretoria de Intendência do Exército, nos têrmos do Decreto-lei n.º 4.185, de 13 de Março de 1942, para atender às despesas (Serviços e Encargos) com o pagamento da contribuição prevista no artigo anterior.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Eurico G. Dutra.

P. Góes Monteiro.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.131 — DE 4 DE ABRIL DE 1946

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$ 3.510.981,60, para execução de obras na região carbonífera de Cresciuma, no Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição [illegible] do artigo 180 da [illegible]

Art. 1.º [illegible] Agricultura [illegible] no Decreto-lei n.º 2.667, de 3 de outubro de 1940, o crédito especial de três milhões, quinhentos e dez mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 3.510.981,60), para atender às despesas (Obras e Equipamentos) com a instalação da rêde de esgotos e conclusão dos serviços de abastecimento d'água da região carbonífera de Cresciuma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Eurico G. Dutra.

Netto Campelo Junior.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.137 — DE 5 DE ABRIL DE 1946

Altera o artigo 10 do Regulamento do Tribunal Marítimo, a que se refere o Decreto-lei, n.º 7.675, de 26 de junho de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 10 do Regulamento do Tribunal Marítimo, a que se refere o Decreto-lei número 7.675, de 26 de Junho de 1945, para o fim de lhe ser dada a seguinte redação:

"Art. 10. O Tribunal Marítimo constituir-se-á de sete membros com a denominação de Juízes nomeados em caráter permanente, sendo:

I — Um oficial general da Armada, do Corpo da Armada;

II — Um Capitão de Mar e Guerra do corpo de Oficiais da Armada, da ativa, da reserva ou reformado, convocado;

III — Um oficial do Corpo da Armada (Engenharia Naval), da reserva ou reformado, convocado;

IV — Um doutor ou bacharel em Direito, especializado em Direito Marítimo;

V — Um doutor ou bacharel em Direito, especializado em Direito Internacional;

VI — Um especialista em construção de navios e navegação comercial;

VII — Um Capitão de Longo Curso, com mais de dez anos de comando em navios mercantes nacionais.

§ 1.º A presidência do Tribunal será exercida pelo [illegible] referido no ítem — I —, [illegible] continuará a pertencer ao Corpo da Armada [illegible] será agregado, até [illegible] limite para o posto [illegible] então, passado para a [illegible] remunerada, [illegible] continuar no [illegible] cargo até [illegible] o serviço [illegible]

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Eurico G. Dutra.

Netto Campelo Junior.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.138 — DE 5 DE ABRIL DE 1946

Suspende a subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra", e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra", de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 4.789, de 5 de Outubro de 1942.

Art. 2.º O disposto no artigo primeiro não se aplica aos exercícios financeiros anteriores ao de 1946, devendo prosseguir a cobrança das importâncias ainda devidas pela subscrição compulsória.

Art. 3.º Fica assegurado aos que já subscreveram compulsòriamente "Obrigações de Guerra", referentes ao exercício de 1946, o direito de reaverem as importâncias correspondentes, mediante devolução dos títulos respectivos ou dos comprovantes dos recolhimentos feitos.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda expedirá as instruções que forem necessárias para a execução dêste Decreto-lei.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.139 — DE 5 DE ABRIL DE 1946

Decreto-lei n.º 9.075, de 18 de Março de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 9.075 de 18 de Março de 1946, que concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras o gado bovino procedente dos países limítrofes, destinado ao consumo das populações fronteiriças.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.140 — DE 5 DE ABRIL DE 1946

Altera disposições do Decreto-lei nº 7.524, de 2 de fevereiro de 1945, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá permitir que os estabelecimentos bancários realizem os depósitos a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 2 de fevereiro de 1945, mediante a entrega de títulos de dívida pública federal, pelo valor nominal, em importância correspondente a cinqüenta por cento (50%) da quantia a depositar.

Parágrafo único — Verificando-se o depósito pela forma estabelecida neste artigo, os títulos serão recebidos pelo valor nominal, e registrados pelo Banco do Brasil S.A. em nome dos estabelecimentos bancários depositantes com a cláusula de à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 2.º A concessão de que trata o art. 1.º poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, conforme aconselhem as condições do mercado monetário.

Art. 3.º As deliberações adotadas pelo Conselho, sempre extensivas a todos os estabelecimentos bancários, constarão de instruções expedidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, conforme dispõe o art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.141 — DE 5 DE ABRIL DE 1946

Cria mais um lugar de membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado mais um (1) lugar de Membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, que será provido por nomeação do Presidente da República, dentre cidadãos de reconhecido saber e idoneidade.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.142 — DE 5 DE ABRIL DE 1946

Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de Maio de 1945, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de Maio de 1945, com a nova redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 8.621, de 25 de Fevereiro do corrente ano, é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ 3.º As demais empréstimos beneficiadas pelas taxas adicionais previstas neste Decreto-lei poderão empregar, no todo ou em parte, o que restar da renda produzida pela majoração resultem de acôrdo aprovado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

Art. 2.º A efetivação da medida a que se refere o artigo anterior dependerá de autorização do poder concedente, que se considerará definitiva para todos os efeitos.

Parágrafo único. No outorgar essa autorização, o poder concedente terá em vista a disponibilidade dos saldos em face das providências prèviamente adotadas para o seu emprêgo em benefício dos serviços respectivos, inclusive melhoramentos.

Art. 3.º Sempre que os aumentos resultantes de acôrdo, homologado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou de sentença do Tribunal do Trabalho, não puderem ser custeados pelos saldos derivados de majorações já concedidas ou pelas próprias tarifas em vigor, os poderes concedentes deverão, dentro do prazo que fôr estabelecido para cada caso, rever as tarifas de forma a reajustá-las aos limites dos aumentos.

Art. 4.º Serão obrigatòriamente registrados no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os acordos que se firmarem nos têrmos do § 2.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de Maio de 1945, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.021, de 25 de fevereiro de 1946.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Octacílio Negrão de Lima.

DECRETO N.º 20.863 — DE 28 DE MARÇO DE 1946

Autoriza a Mineração Rio Doce Ltda. a pesquisar mica e associados no município de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Mineração Rio Doce Ltda. a pesquisar mica e associados numa área de cento e setenta e um hectares e vinte ares (171,20 ha), situada no lugar denominado Córrego Bebedouro, distrito de Ramalhete, município de Peçanha, Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a cento e sessenta metros (160 m), rumo onze graus e trinta minutos nordeste (11º 30' NE) magnético, da confluência dos córregos Amável e Bebedouro e cujos lados, a partir dêsse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte metros (220 m), sessenta e dois graus sudeste (62º SE); seiscentos e sete metros (607 m), dez graus nordeste (10º NE); noventa e sete metros e cinqüenta (97,50 m), oitenta e um graus sudoeste (81º SW); cento e vinte metros e cinqüenta (120,50 m), setenta e trinta minutos sudoeste (70º 30' SW); cento e vinte e cinco centímetros (125 cm), sessenta e oito graus sudoeste (68º SW); cento e vinte metros (120 m), sessenta e nove graus sudoeste (69º SW); cento e quarenta e sete metros e cinqüenta centímetros (147,50 m), setenta graus e trinta minutos sudoeste (70º 30' SW); cinqüenta e dois metros (52 m), cinqüenta e cinco graus sudoeste (55º SW); cinqüenta centímetros (50 cm), sessenta e seis graus sudoeste (66º SW); cento e quarenta e nove metros e cinqüenta centímetros (149,50 m), quatro graus sudoeste (4º SW); cento e oito metros e cinqüenta centímetros (108,50 m), sessenta graus e trinta minutos sudoeste (60º 30' SW); trinta e um metros (31 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (65º 30' SW); quarenta e quatro metros (44 m), trinta graus sudoeste (31º SW); cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros (57,50 m), quatro graus sudeste (4º SE); cento e sete metros e cinqüenta centímetros (107,50 m), vinte graus sudeste (25º SE); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), vinte graus e trinta minutos sudeste (20º 30' SE); duzentos e cinqüenta metros e cinqüenta centímetros (250,50 m), cinqüenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (56º 30' SW); cento e quinze metros e cinqüenta centímetros (115,50 m), vinte graus e trinta minutos sudeste (20º 30' SE); vinte e nove metros (29 m), vinte e um graus sudoeste (21º SW); dezenove metros e cinqüenta centímetros (19,50 m), vinte e quatro graus e trinta e cinco minutos sudeste (24º 35' SE); cento e noventa metros e cinqüenta centímetros (190,50 m), quarenta e um graus sudeste (41º SE); mil metros (1.000 m), trinta e seis graus sudeste (36º SE); quinhentos metros (500 m), trinta graus sudoeste (30º SW); trezentos e quarenta metros (340 m), oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste (89º 30' NE); mil e quarenta metros (1.040 m), quatro graus nordeste (4º NE); duzentos e cinqüenta e dois metros (252 m), sessenta e dois graus noroeste (62º NW); mil e duzentos metros (1.200 m), vinte e oito graus noroeste (28º NW); quinhentos metros (500 m), sessenta e dois graus noroeste (62º NW); mil e duzentos metros (1.200 m), vinte e oito graus noroeste (28º NE).

Art. 2.º Esta autorização é dada nos têrmos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via datilografada dêste decreto, pagará a taxa de setecentos e vinte cruzeiros (Cr$ 1.720,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

STADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

XXI — N. 229 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.761 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

iza o Ministério da Fazenda a efetuar o pagamento de indenizações rela-ivas a benfeitorias e terrenos, que menciona, situados na Capital Federal, tingidos pelas disposições do decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de .939, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo la Constituição, decreta:

Art. 1.º Para o estrito cumprimento de disposições do decreto-lei número ;, de 10 de novembro de 1939, fica o Ministério da Fazenda autorizado tuar o pagamento das indenizações constantes do art. 3.º do presente de-lei.

Parágrafo único. Aos proprietários de imoveis, as indenizações serão do dos terrenos, que passaram para o domínio da União, compreendidos na limitada pela curva de nivel de oitenta metros, a que se refere o artigo o decreto-lei n. 1.763, citado. Aos possúidores de benfeitorias existentes esma área, as indenizações serão do valor daquelas benfeitorias.

Art. 2.º As indenizações far-se-ão de conformidade com o resultado apu- nos respectivos processos pela Comissão Reguladora da Transferência de eis para o Ministério da Guerra, de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º do o decreto-lei n. 1.763.

Art. 3.º São as seguintes as áreas e benfeitorias, cuja indenização se iz:

ÁREAS DE TERRENOS

I — Uma área de 20 204 m2, situada nos fundos dos imoveis da rua jo Gondim ns. 30, 36 e 46 (antigos ns. 24, 26 e 36), de propriedade Vilhelm Marx, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as ver-s, indenizavel pela quantia de 53:702$2 (cinquenta e três contos sete-s e dois mil e duzentos réis), conforme o processo n. 18, da Comissão ionada no artigo anterior;

II — Uma área de 462 m2, situada nos fundos do imovel da avenida esa Isabel, que fica junto e depois da rua particular que tem entrada pelo 16, de propriedade de José Rodrigues Vale, e a partir da cota 80 do morro abilônia até às vertentes, indenizavel pela quantia de 501$3 (quinhentos mil e trezentos réis), conforme o processo n. 22 da Comissão mencio-no artigo anterior;

III — Uma área de 380 m2, situada nos fundos do imovel da rua Gustavo baio n. 190, de propriedade de Antônio Joaquim Vieira, e a partir da 80 do morro da Babilônia até às vertentes, indenizavel pela quantia de 0$5 (sete contos oitocentos e dez mil e quinhentos réis), conforme o pro-n. 26 da Comissão mencionada no artigo anterior;

IV — Uma área de 1 221 m2, situada nos fundos dos imoveis da avenida esa Isabel ns. 88-A, 90 e 92, de propriedade de Júlio João Batista Isnard, partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indenizavel pela tia de 5:907$2 (cinco contos novecentos e sete mil e duzentos réis), con-e o processo n. 28 da Comissão mencionada no artigo anterior;

V — Uma área de 2 145 m2, situada nos fundos do imovel da rua Gus- Sampaio n. 48, de propriedade de Arí Marques Lobo, e a partir da cota lo morro da Babilônia até às vertentes, indenizavel pela quantia de 74$2. (dezenove contos novecentos e setenta e quatro mil e duzentos réis), orme o processo n. 36 da Comissão mencionada no artigo anterior;

VI — Uma área de 3 387 m2, situada nos fundos do imovel da rua Gus- Sampaio n. 94, de propriedade de Ana Francisca da Silva Marques, e a ir da cota 80 do morro da Babilônia até às vertentes, indenizavel pela tia de 24:877$5 (vinte e quatro contos oitocentos e setenta e sete mil e hentos réis), conforme o processo n. 39 da Comissão mencionada no artigo rior;

VII — Uma área de 379 m2, situada nos fundos do imovel da aveni Princesa Isabel, sem número, que fica junto e à esquerda do terreno onde o prédio n. 120, de propriedade de Antônio Austregésilo Rodrigues de La e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indeniza quantia de 2:728$8 (dois contos setecentos e vinte e oito mil e réis), conforme o processo n. 42 da Comissão mencionada no a terior;

VIII — Uma área de 3.630 m2, situada nos fundos do imovel da Toneleros n. 134, de propriedade de Emília Simon, e a partir da cota morro de São João até as vertentes, indenizavel pela quantia de 24:2 (vinte e quatro contos duzentos e cincoenta e cinco mil e seiscentos ré conforme o processo n. 45 da Comissão mencionada no artigo anterior;

IX — Uma área de 1.518 m2, situada nos fundos dos imoveis da a nida Princesa Isabel ns. 94 — I e II, 96, 98 e 100, de propriedade de Jo Augusto da Costa, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as v tentes, juntamente com a benfeitoria existente na mesma área (um ba cão), indenizaveis a área e a benfeitoria pela quantia de total de 27:2 (vinte e sete contos duzentos e oitenta e oito mil réis), conforme o pro n. 53 da Comissão mencionada no artigo anterior;

X — Uma área de 880 m2, situada nos fundos dos imoveis Princesa Isabel ns. 126, 128, 130 e 134, de propriedade de Rde Lopes, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes zavel pela quantia de 16:126$0 (dezesseis contos cento e vinte e réis), conforme o processo n. 55 da Comissão mencionada no artigo rior;

XI — Uma área de 3.322 m2, situada nos fundos do imovel da rua tavo Sampaio n. 92, de propriedade de Levi Fernandes Carneiro, e a p da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indenizavel pela quan de 53:939$3 (cincoenta e três contos novecentos e trinta e nove mil e t zentos réis), conforme o processo n. 59 da Comissão mencionada no art anterior;

XII — Uma área de 2.548 m2, situada nos fundos do imovel da Gustavo Sampaio, que fica entre os ns. 52 e 58, de propriedade dos herdei de Carlos Eugênio de Andrade Guimarães, e a partir da cota 80 do morro Babilônia até as vertentes, indenizavel pela quantia de 13:513$3 (tr contos trezentos e treze mil e trezentos réis), conforme o proceso n. 62 Comissão mencionada no artigo anterior;

XIII — Uma área de 5.772 m2, situada nos fundos do imovel da Toneleros n. 130, de propriedade de Júlio João Batista Isnard, e a pa da cota 80 do morro de São João até as vertentes, indenizavel pela quan de 63:249$6 (sessenta e três contos duzentos e quarenta e nove mil e se centos réis), conforme o processo n. 74 da Comissão mencionada no ar anterior;

XIV — Uma área de 480 m2, situada nos fundos dos imoveis da nida Princesa Isabel ns. 60, 62 e 64, de propriedade de Oscar de Ca Azevedo, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertente denizavel pela quantia de 7:583$0 (sete contos quinhentos e oitenta mil réis), conforme o processo n. 78 da Comissão mencionada no anterior;

XV — Uma área de 2.827 m2, situada nos fundos do imovel da r Araujo Gondim n. 14 (antigo 10), de propriedade de Emir Nunes de Oli veira, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, ind zavel pela quantia de 31:133$8 (trinta e um contos cento e trinta e três m e oitocentos réis), conforme o processo n. 88 da Comissão mencionada artigo anterior;

XVI Uma área de 19.920 m2, situada nos fundos do imovel da r Oto, Simon, junto e antes do n. 190, de propriedade do Banco do Comér e Indústria do Rio de Janeiro, e a partir da cota 80 do morro de São Jo

Continua na pág 14.691.

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

originais deverão ser devidamente autenticados.

as rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre rever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, antes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a dos orgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70$000
Exterior	110$000

Funcionários:

Capital e Interior	56$000
Exterior	88$000

As assinaturas não vão alem do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos orgãos oficiais serão fornecidos assinantes somente mediante solicitação.

exato do número atrasado será acrescido de $100 e, por decorrido, cobrar-se-á mais $500.

Assinaturas:

TAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

— Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.761, de 30 de setembro de 1942.
DECRETO-LEI N. 4.762, de 30 de setembro de 1942.
DECRETO-LEI N. 4.763, de 30 de setembro de 1942.
DECRETO-LEI N. 4.764, de 30 de setembro de 1942.
DECRETO-LEI N. 4.765, de 30 de setembro de 1942.
DECRETO N. 10.367, de 1 de setembro de 1942.....
DECRETO N. 10.529, de 30 de setembro de 1942.....
DECRETO N. 10.531, de 30 de setembro de 1942.....
DECRETO N. 10.537, de 30 de setembro de 1942.....
DECRETO N. 10.538, de 30 de setembro de 1942.....
DECRETO N. 10.547, de 30 de setembro de 1942.....

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 30 de 1942. .....

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 30 de seten

MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 30 de seten

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTE Decretos de 30 de setembro de 1942.....

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — De de setembro e 1 de outubro de 1942.....

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E CO Decretos de 30 de setembro de 1942.....

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS tos de 30 de setembro de 1942.....

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMEN NISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expos tivos — Admissão de extranumerários — Expedient de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Servi nistração. .....

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Aeronáutica Civil. .....

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do D de Administração: Serviço de Comunicações, do D Nacional da Produção Vegetal e do Departamento Produção Mineral. .....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expedie selho Nacional de Desportos, do Conselho Nacional e do Departamento Nacional de Educação: Divisã Secundário. .....

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinet nistro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, D Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e da Recebe trito Federal. .....

MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete nistro e do Estabelecimento de Material de Intendên

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — E: Departamento Diplomático e Consular e do Departam ministração: Divisão do Pessoal.....

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E CO Expediente do Departamento de Administração: Div soal, Serviço de Comunicações, do Departamento Naci gração, do Departamento Nacional de Seguros Priva talização, do Departamento Nacional do Trabalho: Identificação Profissional e do Serviço de Estatístic dência e Trabalho.....

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — da Comissão de Eficiência, do Departamento de Ad Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e mento dos Correios e Telégrafos.....

TRIBUNAL DE CONTAS.....

INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA D DORES DO ESTADO.....

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES D TIMOS. .....

NOTICIÁRIO. .....

RENDAS PÚBLICAS. .....

EDITAIS E AVISOS.....

153.145-46

Continuação da 1.ª pág.

té as vertentes, indenizavel pela quantia de 97:847$0 (noventa e sete ontos oitocentos e quarenta e sete mil réis), conforme o processo n. 100 a Comissão mencionada no artigo anterior;

XVII — Uma área de 13.803 m2, situada nos fundos do imovel da ua Toneleros n. 56 (antigo 52), de propriedade da Sociedade Civil "Casas e Educação" (Colégio "Sacré Coeur de Marie"), e a partir da cota 80 o morro de São João até as vertentes, indenizavel pela quantia de 143:206$1 cento e quarenta e três contos duzentos e seis mil e cem réis), conforme processo n. 101 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XVIII — Uma área de 3.474 m2, situada nos fundos dos imoveis da ua Álvaro Ramos ns. 135, 137 e 139 (antigos ns. 103, 107 e 109), de ropriedade de Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa, e a partir da cota 0 do morro de São João até as vertentes, indenizavel pela quantia de 7:064$1 (trinta e sete contos e sessenta e quatro mil e cem réis), conorme o processo n. 104 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XIX — Uma área de 6.200 m2, situada nos fundos dos imoveis da ua Gustavo Sampaio ns. 82 e 86, de propriedade de José Luiz Fernandes raga Junior, e partir da cota 80 do morro da Babilônia até as ver- es, indenizavel pela quantia de 32:419$8 (trinta e dois contos quatro- e dezenove mil e oitocentos réis), conforme o processo n. 108 da Co- mencionada no artigo anterior;

X — Uma área de 29.287 m2, situada nos fundos do imovel da rua Sampaio n. 26, de propriedade da Companhia Ferro-Carril Jardim , e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, in- pela quantia de 116:679$4 (cento e dezesseis contos seiscentos e se- ve mil e quatrocentos réis), conforme o processo n. 120-A, da Co- mencionada no artigo anterior;

XXI — Uma área de 3.120 m2, situada nos fundos do imovel da rua uzano n. 12, de propriedade da Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indenizavel ela quantia de 38:488$3 (trinta e oito contos quatrocentos e oitenta e oito il e trezentos réis), conforme o processo n. 120-B da Comissão menciona- la no artigo anterior;

BENFEITORIAS SITUADAS NO MORRO DA BABILÔNIA, ACIMA DA COTA 80

XXII — 5 (cinco) casas de tijolo e estuque, com piso de cimento, com a rea coberta de 185 m2, pertencentes a João Laport, indenizaveis pela quan- ia de 55:500$0 (cinquenta e cinco contos e quinhentos mil réis), conforme os processos ns. 13, 116 e 323 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXIII — 4 (quatro) casas, de paredes de tijolo e piso de cimento e com a área coberta de 195 m2, pertencentes a João Albertino, indenizaveis ela quantia de 68:250$0 (sessenta e oito contos duzentos e cinquenta mil réis), conforme os processos ns. 14 e 177 da Comissão mencionada no artigo nterior;

XXIV — 1 (uma) casa de estuque, com piso de cimento e área coberta le 81.87 m2, pertencente a Antônio Inácio, indenizavel pela quantia de 10:000$0 (dez contos de réis), conforme o processo n. 29 da Comissão men- ionada no artigo anterior;

XXV — 2 (duas) casas, sendo uma de tijolo e outra de estuque, perten- entes a Jerônimo Ferreira Amaro, indenizaveis pela quantia de 21:160$0 (vinte e um contos cento e sessenta mil réis), conforme os processos ns. 40 145 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXVI — 1 (uma) casa de tijolo, com a área coberta de 67.62 m2, ertencente a Carlos Ferreira Amaro, indenizavel pela quantia de 33:810$0 (trinta e três contos oitocentos e dez mil réis), conforme os processos núme- os 51 e 125 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXVII — 5 (cinco) casas de tijolo, 1 (um) barracão e acessórios, com a área coberta de 329.62 m2, pertencentes a Vitorino Ferreira Amaro, inde- nizaveis pela quantia de 164:810$0 (cento e sessenta e quatro contos oitocen- tos e dez mil réis), conforme os processos ns. 65, 143 e 246 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXVIII — 1 (uma) casa, pertencente a Maria dos Anjos Moreira, inde- nizavel pela quantia de 12:720$0 (doze contos setecentos e vinte mil réis), conforme os processos ns. 68 e 144 da Comissão mencionada no artigo an- terior;

XXIX — 1 (uma) casa, com a área coberta de 37.60 m2, pertencente a Joaquim Neves, indenizavel pela quantia de 11:280$0 (onze contos duzen- tos e oitenta mil réis), conforme o processo n. 80 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXX — 2 (duas) casas, sendo uma de tijolo e a outra de estuque, com as áreas cobertas de 87 m2 e 31 m2, respectivamente, pertencentes a Virgílio José Luiz, indenizaveis pela quantia de 42:550$0 (quarenta e dois contos quinhentos e cinquenta mil réis), conforme o processo n. 81 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXXI — 2 (duas) casas, com a área coberta de 100 m2, pertencentes a Antônio Ferreira Amaro, indenizaveis pela quantia de 40:000$0 (quarenta contos de réis), conforme o processo n. 82 da Comissão mencionada no ar- tigo anterior;

XXXII — 2 (duas) casas, sendo uma de tijolo e a outra de estuque, com as áreas respectivas de 18 m2 e 42 m2, pertencentes a Rosária Ramos, indenizaveis pela quantia de 14:800$0 (quatorze contos e oitocentos mil réis), conforme o processo n. 83 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXXIII — 1 (uma) casa de estuque, com a área coberta de 56 m2, pertencente a Antônio Ferreira, indenizavel pela quantia de 10:000$0 (dez contos de réis), conforme o processo n. 84 da Comissão mencionada no ar- 5:500$0 (cinco contos e quinhentos mil réis), conforme o processo n. Comissão mencionada no artigo anterior;

XXXVI — 1 (uma) casa de tijolo, com a área coberta de 53.9 pertencente a Jaime Ferreira Amaro, indenizavel pela quantia de 26 (vinte e seis contos novecentos e setenta e cinco mil réis), conforme o pr n. 90 da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXXVII — 1 (uma) casa, pertencente a Oscar José de Moura, i zavel pela quantia de 8:000$0 (oito contos de réis), conforme o processo da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXXVIII 1 (uma) casa, pertencente a Jocelino Emídio da Silva, i zavel pela quantia de 6:000$0 (seis contos de réis), conforme o processo da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXXIX — 1 (um) barracão, com a área coaberta de 27 m2, perte a Manoel Francisco Marins, indenizavel pela quantia de 5:000$0 (cinco de réis), conforme o processo n. 93 da Comissão mencionada no arti terior;

XL — 1 (um) barracão, com a área coberta de 26.35 m2, perte a José Zeferino Neto, indenizavel pela quantia de 6:000$0 (seis con réis) conforme o processo n. 94 da Comissão mencionada no artigo an

XLI — 1 (um) barracão, com a área coberta de 24 m2, pertenc Manoel Gomes de Souza, indenizavel pela quantia de 6:500$0 (seis co quinhentos mil réis), conforme o processo n. 95 da Comissão mencion artigo anterior;

XLII — 1 (um) barracão, com a área coberta de 30 m2, pertenc José Soares de Souza, indenizavel pela quantia de 7:000$0 (sete con réis), conforme o processo n. 96 da Comissão mencionada no arti terior;

XLIII — 1 (um) barracão, com a área coberta de 22.40 m2, perte a José Maria de Souza, indenizavel pela quantia de 6:000$0 (seis con réis), conforme o processo n. 97 da Comissão mencionada no arti terior;

XLIV — 2 (duas) casas de tijolo, com a área coberta de 49 m. tencentes a João de Oliveira, indenizaveis pela quantia de 19:600$0 nove contos e seiscentos mil réis), conforme o processo n. 98 da Co mencionada no artigo anterior;

XLV — 1 (um) barracão, com a área coberta de 29 m2, perte a Otaviano Guimarães, indenizavel pela quantia de 5:500$0 (cinco co quinhentos mil réis), conforme o processo n. 105 da Comissão menc no artigo anterior;

XLVI — 1 (um) barracão, com a área coberta de 23.56 m2, cente a Odete Rodrigues da Silva, indenizavel pela quantia de 5:000$0 contos de réis), conforme o processo n. 112 da Comissão menciona artigo anterior;

XLVII — 1 (uma) casa de estuque e zinco, com a área cobe 76 m2, pertencente a Manoel Bernardino Veiga, indenizavel pela quan 5:000$0 (cinco contos de réis), conforme o processo n. 115 da Co mencionada no artigo anterior.

Art. 4.º — O pagamento das indenizações das áreas e benfeitorias mencionadas far-se-á, quando houver acordo, após a outorga de escritu vrada na Diretoria do Domínio da União e nos termos da mesma esc

§ 1.º Quando não houver acordo imediato, as importâncias das i zações respectivas serão depositadas no Banco do Brasil e somente p ser levantadas, autorizadamente, quando sobrevier acordo, com a escritura pública lavravel nos termos de minuta elaborada pela Di Domínio da União, ou quando ocorrer decisão judicial.

§ 2.º Os juros que vencerem as importâncias depositadas, até seu levantamento, pertencerão à União.

§ 3.º Se os interessados no recebimento das indenizações reco Poder Judiciário, serão aplicadas, judicialmente, as disposições do dec n. 3.365, de 21 de junho de 1941, no que for atinente à espécie, gidas, porem, pelas disposições do decreto-lei n. 1.763, de 10 de nov de 1939, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

§ 4.º Se não houver acordo nem recurso ao Poder Judiciário, o de levantamento das importâncias depositadas prescreverá no prazo de anos, contados da data do depósito, hipótese em que os valores depos com os juros respectivos, volverão ao Tesouro Nacional sem que d diante caiba aos interessados qualquer direito de reclamação, quer p administrativa, quer judicial.

Art. 5.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito espec 1.448:055$0 (mil quatrocentos e quarenta e oito contos e cinquenta mil réis), para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) das inden antes mencionadas.

Art. 6.º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes F

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.762 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Altera o prazo a que alude o item III do § 2.º do art. 3.º do decreto-lei numero 2.136, de 12 de abril de 1940 e abre crédito suplementar ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.), ficando sem aplicação a importância de 716:400$0 (setecentos e dezesseis contos e quatrocentos mil réis) correspondente.

Art. 2.º Fica aberto ao D. A. S. P. o crédito especial de 716:400$0 (setecentos e dezesseis contos e quatrocentos mil réis), destinado a atender as despesas de qualquer natureza inclusive mudanças, adaptações, equipamentos para instalações e realização de concursos mediante prévia autorização do Presidente da República em cada caso.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.763 — DE 30 DE SETEMBRO

Altera a carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permane da Educação e Saude

O Presidente da República, usando da atribuição que tigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A carreira de Inspetor de Alunos do Quadr Ministério da Educação e Saude fica alterada de conformid anexa a este decreto-lei.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da 54.º da República.

GETULIO VARG

Gustavo Capan

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — QUADRO PERMANENTE — CARREIRAS PERMANENTES

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
10	Inspetor de Alunos	H	—	—	Q.P.	10		H	—	—	
25		G	—	1		25		G	—	1	Os cargos vag serão provid com os recu sos do C/C Q.P.
42		F	—	—		42		F	—	—	
66		E	—	3		66		E	—	3	
		D	39	—							
		C	13	—							

DECRETO-LEI N. 4.764 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Cria a função gratificada de secretário do Procurador Geral do Distrito Federal e dá outras providências

idente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar- a Constituição, decreta:

º Fica criada, no Quadro da Justiça — Parte Permanente — do da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de secretá- urador Geral do Distrito Federal, que será exercida por funcioná- olhido e designado pelo respectivo procurador geral, dentre os lotados uradoria Geral, ou mediante prévia autorização do Ministro de Estado, ro serviço ou repartição estiver lotado.

t. 2.º A gratificação de função de que trata o artigo anterior fica fi- m 4:800$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais.

t. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da ão deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios res, o crédito especial de 1:400$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

t. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publi- revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.765 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Cria nos cargos isolados, de provimento efetivo, de ajudante de tesoureiro padrão G, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

teriores, o crédito suplementar de 5:400$0 (cinco contos e réis), Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Perm signação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na dat cação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Indep da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marc

A. de Souza C

DECRETO N. 10.367 — DE 1 DE SETEMBRO DE

Autoriza o cidadão brasileiro João Perez Junior a pesquisar no município de Santa Branca do Estado de São P

O Presidente da República, usando da atribuição que art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Perez quisar mica e caolim em terrenos de sua propriedade situ cípio de Santa Branca do Estado de São Paulo, numa área hectares e treze ares (33,13 Ha) delimitada por um hexágon dos seus vértices situado à distância de cento e setenta me rumo magnético trinta e nove graus sudoeste (39º SW) do estrada de Salesópolis para Santa Branca com o córrego Bom lados a partir desse vértice teem os seguintes comprimentos magnéticas: quinhentos metros (500 m), trinta e nove (39º SW); trezentos e cinquenta metros (350 m), trinta sudeste (32º SE); cento e vinte metros (120 m), cinquenta e dez minutos sudeste (59º 10' SE); duzentos e trinta e (235 m), oitenta e quatro graus e dez minutos sudeste (84º trocentos e oitenta metros (480 m), vinte e oito graus e vint deste (28º 20' NE) e quinhentos e sessenta e cinco metros quenta graus e cinquenta minutos noroeste (500 50' NW)

153.163-46

(11)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of. n. 71, de 27/5/46 da Cia Telefônica Brasileira sôbre indenização.

O assunto de que trata o presente processo, conforme se verifica de seu exâme, é da alçada da D.S.P.U. no Distrito Federal.

Assim, proponho o seu encaminhamento à referida Delegacia, para que se digne aprecia-lo.

S.A., em 6/6/46

Paulo Soares

(Paulo Moreira Soares)

Of. adm. I.

x

De acôrdo. Encaminhe-se à D.S.P.U. no Distrito Federal.

Seção de Administração
S. P. U. 8/ 6/ 1946
LAURO DE FREITAS C. U. O

Opino pelo encaminhamento do processo à S. Cd. afim de que se digne juntar planta do terreno em questão, acompanhada da competente descrição da mesma área a ser desapropriada para o Ministério da Guerra, de acôrdo com os decretos-leis n. 4.761, de 30/9/42 (fls. 3/4) e 9.127, de 4/4/46 (fls. 2).

Delegacia
S. Cd. 19. 6 R 6
Jair Vieira de Resende
Encl. 26 - O.S.

Preliminarmente Ouço pela juntada do processo nº

153.163/46.

63.349/44 que trata do assunto a Circular anexa do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. Em 6 de 6 de 194 6
Alberto Soares
Rest. Fls. 4 p.

Junte-se e restitua-se à S. C.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 25 de 6 de 1946
Nilson de Carvalho
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Cumprido o despacho supra junto a este o processo nº 63.349/44, o qual corre atualmente sob o nº 206389/44 e em seguida remetido à subscrita P. J. D. S. P. U. - 21/11/46
Felicissima - Chefe Serv. Ex
FELICIO CUNHA

Visto
Fernandes
ESPANDONARI
Encarregado

O processo está em condições de ir, em cumprimento à D.T. do S. P. U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. Em 2 de 12 de 1946
Alberto Soares
URIUS COUTINHO
Chefe

Jean

63349/44 SPU 9/11/46 - 206389/44 J. 9/11/46 2/12-46

COPIA DE DESANAXAÇÃO DO PROCESSO Nº 153.163/46 DAS FOLHAS Nº 49 VERSO/

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em tempo:
Antes de ser o presente encaminhado a D.A. do S.P.U., opino pela desanexação das fls. 1a6 e 44 a 48, referente a Cia. Ferro Carril do Jardim Botanico, de modo a separar os interesses da mesma e os do Snr. Antonio Joaquim Vieira.

Á consideração do Snr. Chefe da Delegacia.

CARIMBO:
Delegacia do S.P.U. no D.F.
S,Ct. 3 de 12 de 1946
Urius Cordeiro
Urius Cordeiro
Chefe

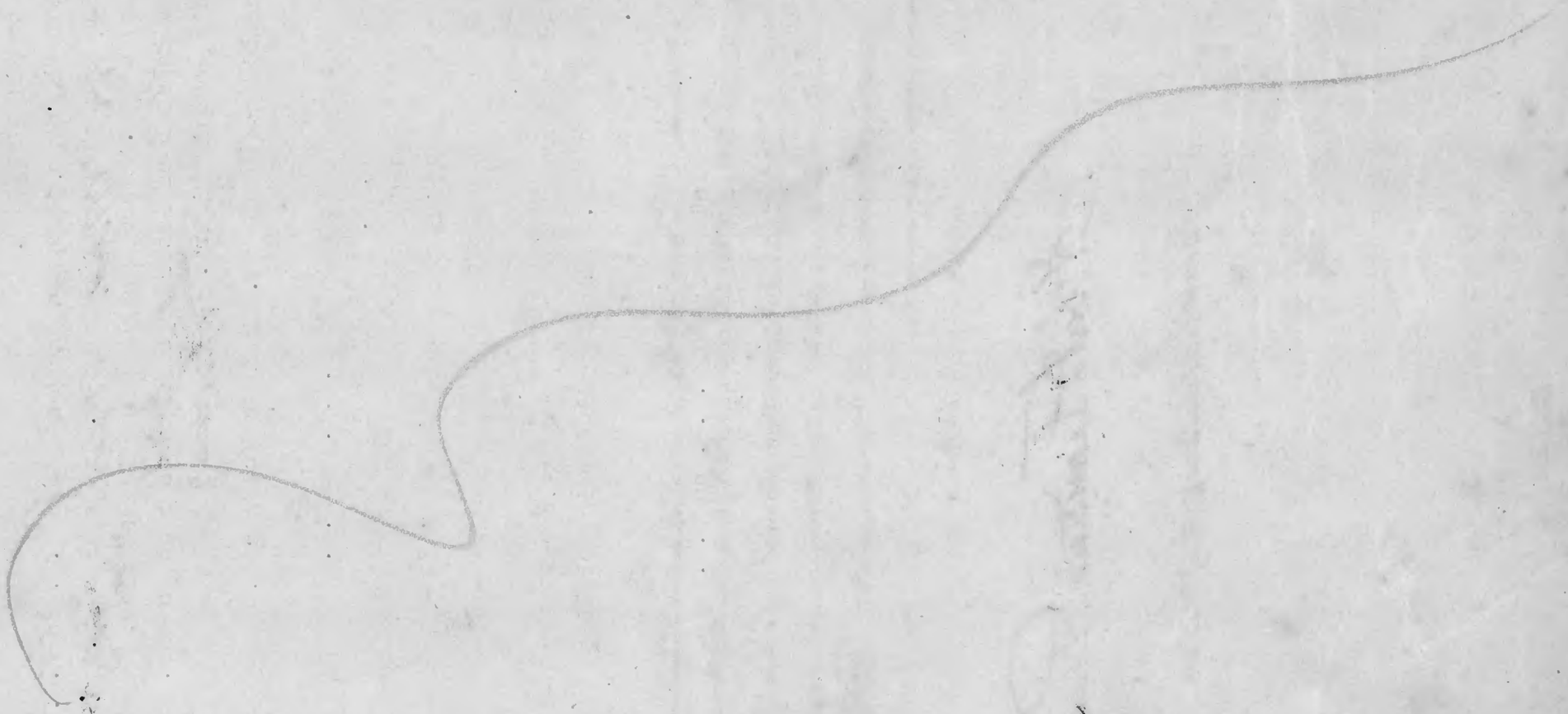
De acordo.
Faça-se a desanexação acima proposta, encaminhando-se o processo da Cia. Ferro Carril Jardim Botanico á S.Ct.

CARIMBO:
Delegacia do S.P.U. no D.F.
Em 4 de 12 de 1946
Nilson de Carvalho Rezende
Chefe

Confere com o original em 6/12/1946

Alberto Francisco Pereira

Arary Guttemberg de Oliveira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

153.163/46

13

Remeto-vos deste o processo nº 206.389/46, mencionado no ofício que junto a este.

DSPU 21/2/1947
ALMIRANTE ORLANDO DE FREITAS BARBOSA
REPRESENTANTE

Solicito a audiência da S. Cd. para a mesma mandar proceder a retificação à fls. 11, do engº Jair Resende.

S. C. 23/2/1947
Ewaldo Fonseca
Chefe Subst.º

A meu ver, o presente processo deve ser encaminhado ao M. da Guerra, afim de providenciar à juntada dos títulos de propriedades devidamente transcritos no R. G. I. dos terrenos em causa; e bem assim, de anexar aos mesmos, as plantas das áreas desmembradas com todos os elementos técnicos, dos terrenos desapropriados, de que trata o processo, de acordo com os estudos procedidos pela Comissão a que se refere o Decreto-Lei nº 1763 de 10/11/939.

A' Consideração superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd: 7 de 2 de 1947
Ewaldo Fonseca
EWALSIDAS FONSECA
Engº, 1º Assto.

De acordo.
À consideração do sr. Chefe de Delegacia.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
S. Cd. 7 de 2 de 1947
LUIZ GOMES DE CARVALHO
ENGENHEIRO CHEFE DA DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.

Luiz Gomes de Carvalho
Chefe Subst.

Proponho seja opinado as fls. 6a. de fls. 5, solicitando os documentos de que trata a informação de fls. 9, constante a fls. 10.
À D.A. do S.P.U, em face do despacho de fls. 6.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 10 de 2 de 1947
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

DC

S. P. U. 25 de 2 de 1947
FRANCISCO BERNARDINO PINTO
DIRETOR

Para instrução deste processo provavelmente será suficiente que, semelhantemente ao procedido com relação de igual natureza, as mesmas sejam juntas as de fls. 120-A e 120-B da Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, mencionada no Decr.-lei nº 4761, de 30/9/42.

Tendo por informação prestada a fls. 11 do processo 266389/44, concernente a caso semelhante, suponho que os mencionados processos 120-A e 120-B se encontrem entre papéis a cargo da D.G., à qual peço seu conhecimento encaminhados isto.

À deliberação de S. Dra. Diretora do S.P.U.

D.C. - S.P.U. 26 de 2 de 1947
MURILLO DE ARARIPE CASTELLO BRANCO
DIRETOR

153.163-46

14

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Informe a D.A. com urgencia

S. P. U. 26 de 2 de 1947

FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR
DIRETOR

A' S. Aa.
D.A. do S.P.U. 28 de 2 de 1947

DIRETOR substituto

Recebido ante-ontem.

1- Das buscas procedidas na T. B. desta D. A., nada ficou constatado quanto aos processos relativos ao presente.

2- O crédito aberto pode a vigência em 31.12.1947, pois foi concedido em 1946. - f. 8.

3- Em vista do exposto, opino pela audiência do M. Guerra de acôrdo com a proposta da D. no D. T. - f. 13.

S. Aa, em 5 de 3 de 1947

Horacio Dias da Silva
HORACIO DIAS DA SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
DO Q. S. M. FAZENDA

Pela audiencia do Ministerio da Guerra pais os fins constantes da informação de fls 13. A' consideração do Sr Diretor. S/Aa, 8/3/1947

Faria Medeiros
Of. ao M. da Guerra

Em face da informação supra, a D.A., ao restituir o processo ao Sr. Diretor do S.P.U., opina no sentido de ser indagado à Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, qual o número e data da remessa dos processos ns. 120-A e 120-B a êste Ministério.

D.A. do S.P.U. 13 de 3 de 1947

TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Faça-se o expediente proposto pela DDF e DA - dirijido a Diretoria de Engenharia do M.O.

S. P. U. 17 de 3 de 1947

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Seção de Administração
Turma de Comunicações
Of. 164, de 25 de 3 1947
Sr. Severino Brito e Silva

Serviço do Patrimônio da União
Em 25 de 3 de 1947

15
Lcm

M. F. — SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)

25 de março de 1947.

164

Sr. Diretor,

Para instrução do processo fichado nêste Ministério sob n. 153 163/46, relativo à desapropriação dos imóveis situados nas ruas Gustavo Sampaio n. 26 e Suzano n. 12, nesta Capital, do interêsse da COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, solicito a V.S. providências no sentido de serem enviados a êste Serviço as plantas das áreas desmembradas, com todos os elementos técnicos colhidos nos estudos procedidos pela Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, a que se refere o Decreto-lei n. 1 763, de 10-11-1939.

2. Outrossim, peço a V.S. informar qual o número e data da remessa dos processos 120-A e 120-B., daquela Comissão, a êste Ministério.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

Ao Sr. Dourival Brito e Silva,
Diretor de Engenharia do Ministério da Guerra.

Ao S.C., para aguardar seja respondido o ofício de fls 15.

D.A. do S.P.U. 6 de 3 de 194 7

TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

153.163-46

16

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nao constando tenha sido satisfeito o expediente de fls. 15, restitua-se á D.S.P.U. em face do tempo decorrido, tendo em vista a circular n.º 18, de 1946, da S.P.R. X

S.C. 1315 47
F. Fontainha
FERNANDO DIAS LOPES FONTAINHA
Subst.º do Chefe do S. C.

A D. A., ao encaminhar o processo ao Sr. Diretor do S.P.U., sugere seja reiterada a consulta formulada no ofício dirigido ao D.C.M.G.

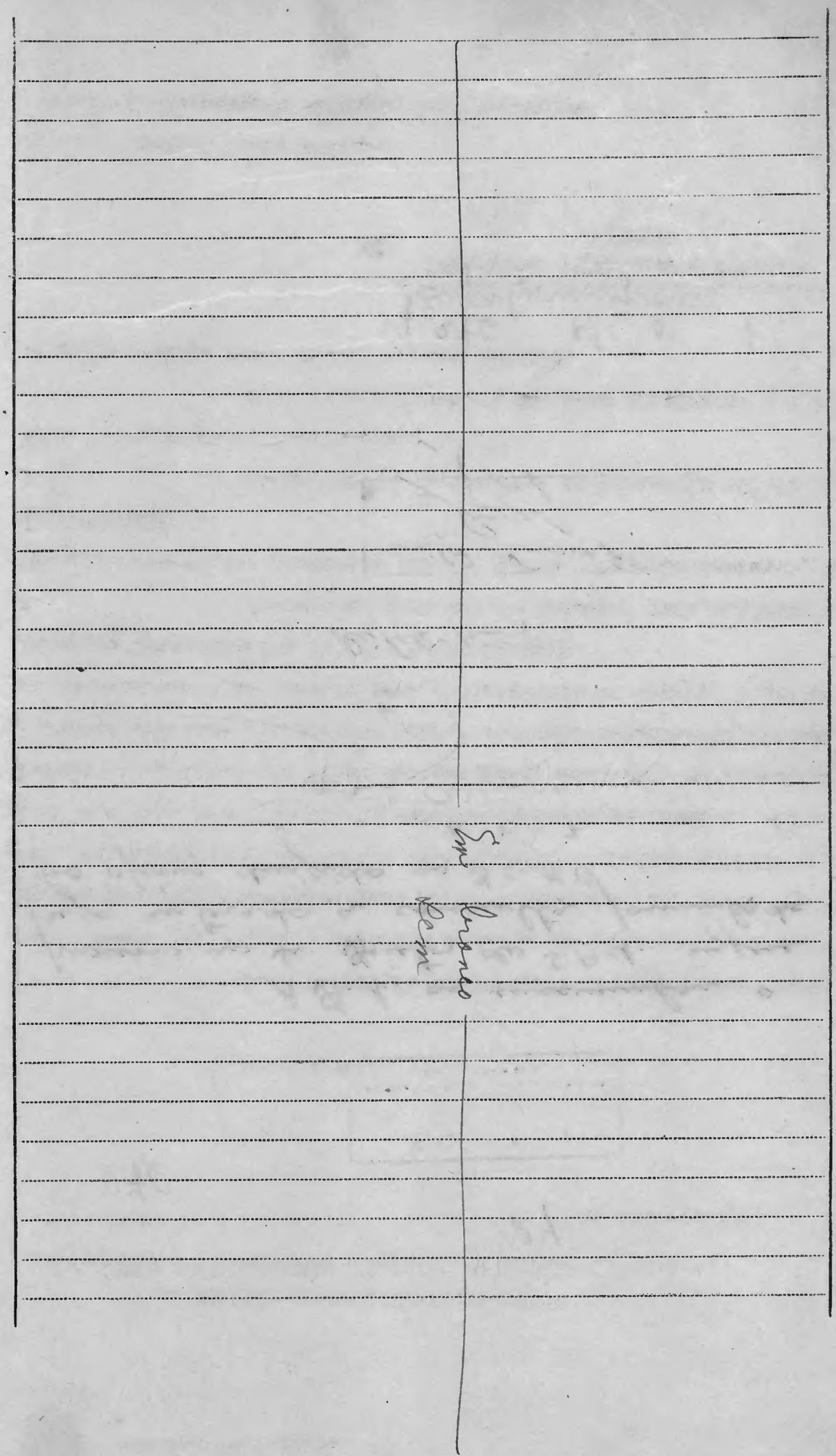
D.A. do S.P.U. 15 de 5 de 1947
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Reitere-se

S. P. U. 17 de 5 de 1947
JOSÉ JUNIOR
DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Seção de Administração
Turma de Comunicações
Of. 276, de 24 de 5 de 1947
Engenharia - Guerra

Seção de Administração
P.U. 24 de 5 de 1947
Hilda C. Secron
HILDA CHAVES SECRON
Aux. Adm.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)

24 de maio de 1947.

276

Sr. Diretor,

Para instrução do processo fichado nêste Ministério sob n. 153 163/46, relativo à desapropriação dos imóveis situados nas ruas Gustavo Sampaio n. 26 e Suzano n. 12, nesta Capital, do interêsse da COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, solicito a V.S. providências no sentido de serem enviados a êste Serviço as plantas das áreas desmembradas, com todos os elementos técnicos colhidos nos estudos procedidos pela Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, a que se refere o Decreto-lei n. 1 763, de 10-11-1939.

2. Outrossim, peço a V.S. informar qual o número e data da remessa dos processos 120-A e 120-B., daquela Comissão, a êste Ministério.

3. Ficam, assim, reiterados os têrmos do ofício n. 164, de 25 de março último dêste S.P.U. .

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de minha estima e consideração.

(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

Ao Sr. Dourival Brito e Silva,
Diretor de Engenharia do Ministério da Guerra.

153.163/46

18

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao S.C. para aguardar seja respondido o ofício de fls 17.

D.A. do S.P.U. 2 de 8 de 1947
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Não constando tenha sido respondido o expediente de fls 15 e 17, proponho seja o mesmo reiterado.

D.A. do S.P.U. 8 de 8 de 1947
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE [illegible]
ENCARREGADO DA T. A.

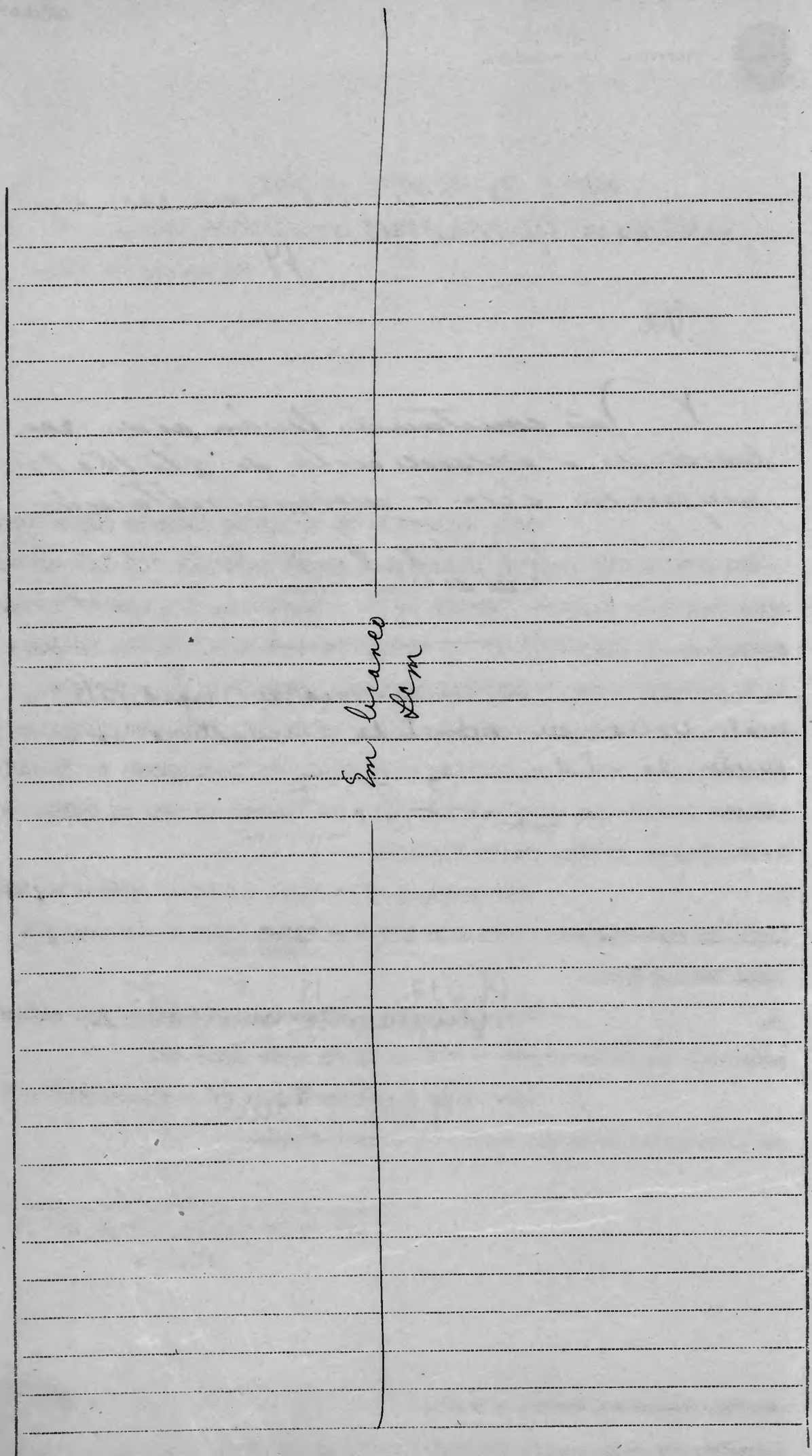
xxx

De acôrdo. Faça-se o expediente, o qual deverá ser submetido à assinatura do Sr. Diretor do S.P.U..

D.A. do S.P.U. 8 de 8 de 1947
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Seção de Administração
Turma de Comunicações
Of. 512, de 14 de 8 1947
Fazendaria - Min. Guerra

Seção de Administração
14 8 47
Hilda C. Duarte
HILDA CHAVES DUARTE
AUXILIAR


Em branco
Em branco

19
Heron

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)

14 de agôsto de 1947.

512

Sr. Diretor,

Para instrução do processo fichado nêste Ministério sob n. 153 163/46, relativo à desapropriação dos imóveis situados nas ruas Gustavo Sampaio n. 26 e Suzano n. 12, nesta Capital, de interêsse da COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, solicito a V.S. providências no sentido de serem enviados a êste Serviço as plantas das áreas desmembradas, com todos os elementos técnicos colhidos nos estudos procedidos pela Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, a que se refere o Decreto-lei n. 1 763, de 10-11-1939.

2. Outrossim, peço a V.S. informar qual o número e data da remessa dos processos 120-A e 120-B., da quela Comissão, a êste Ministério.

3. Ficam, assim, reiterados os têrmos dos ofícios ns. 164, de 25 de março e 276 de 24 de maio últimos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de minha estima e consideração.

(FRANCISCO BERRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

Ao Sr. Dourival Brito e Silva,
Diretor de Engenharia do Ministério da Guerra.

153 163/46

20
Dcm

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao S.C., para aguardar.

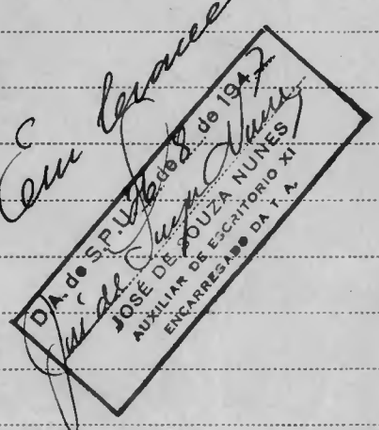
D.A. do S.P. 12 de 8 de 1947

TOCO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

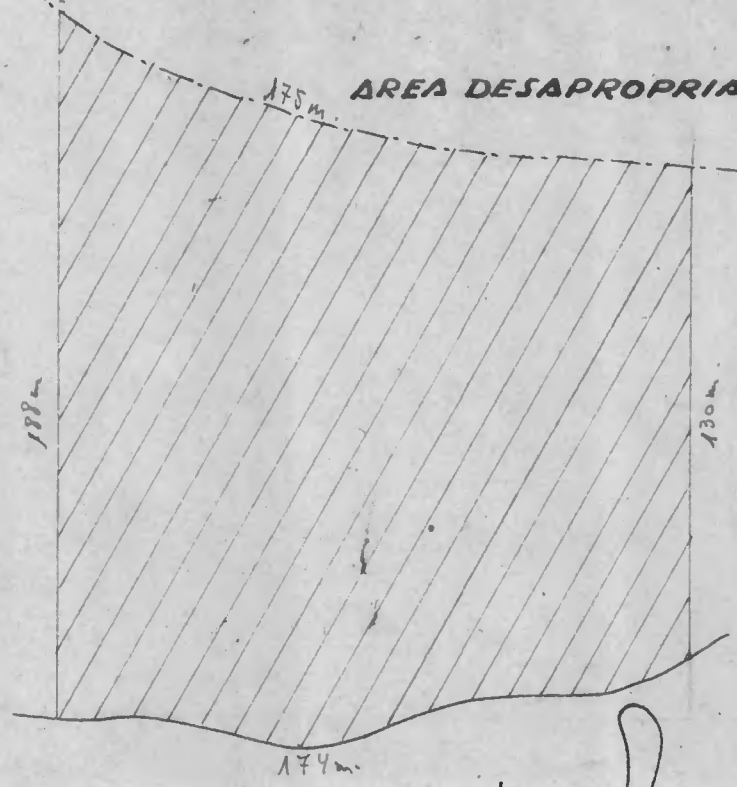
Cumprindo a determinação de Sr. Diretor junto a seguir o processo 192650 de 1947.

D.A. do S.P. 12 de 8 de 1947

JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.


Com Ressalvas.
D.A. do S.P.U. 8 de 1947
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T.A.

PLANTA DA ÁREA DESAPROPRIADA PELA C.R.T.I.M.G., SITA À RUA GUSTAVO SAMPAIO N: 26



AREA DESAPROPRIADA : 29.287 M²

RUA GUSTAVO SAMPAIO

4ª D. — D.O.F.E

PLANTA ANEXADA AO OF. 335 D4 DE 9-8-947 DA D.O.F.E.

ESC. 1:2.000

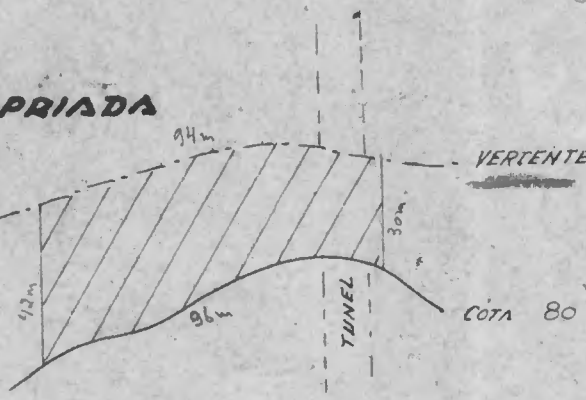
Des. V.P.F.

PLANTA DA ÁREA DESAPROPRIADA PELA C.R.T.I.M.G., SITA Á RUA SUZANO Nº 12

22

ÁREA DESAPROPRIADA

3.120 M²



RUA SUZANO

FSC. 1:2.000

DIVISÃO DO PATRIMONIO DO EXÉRCITO

4ª D. — D.O.F.E.

PLANTA ANEXADA AO OF. 335 D4 DE 9-8-947 DA D.O.F.E

Des
V. P. F.

192650 AG01347

MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE OBRAS E FORTIFICAÇÕES DO EXERCITO

RIO DE JANEIRO, D. F. 9/8/1947.

Of. nº 335-D.4.

Do Diretor da D.O.F.E.

Ao Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Assunto: Cópias de plantas (remessa de).

Referência: Of. 276, de 24-5-947, do S.P.U. - D.C.V.A. (D.A.).

Anéxo: a) cópia da planta do terreno da rua Gustavo Sampaio n. 26 (área desmembrada);
b) idem, idem, da rua Suzano nº 12 (área desmembrada).

I. Remeto-vos, em face da referência, os documentos do anéxo, nos quais aparecem, hachuriadas, as áreas que, de acôrdo com o Decreto-lei nº 1763, de 10-XI-939, foram desapropriadas para êste Ministério.

II. A área desapropriada do terreno da rua Gustavo Sampaio nº 26, é de 29.287 m2, tendo para limite, inferior, a curva de nivel de cóta 80 metros e, superior, a linha de vertente.

III. A área desapropriada do terreno da rua Suzano nº 12, é de 3.120 m2, tendo para limite, inferior, a curva de nivel de cóta 80 metros e, superior, a linha de vertente.

IV. Quanto aos processos 120-A e 120-B de que trata o item 2 do ofício de referência, os mesmos não foram remetidos a êste Ministério pela Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra.

V. Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.S. os meus protestos de estima e apreço.

Gen. J. Barros

JOAO LUIZ MONTEIRO DE BARROS
GEN. BDA. DIRETOR.

HBC/cel.
GVP/aux.

Trata-se do processo 153163 de 1946, ao qual proponho se dê que o Sr. Diretor de autorização fui junctada.

D.A. do S.P.U. 27 de 8 de 1947
José de Souza Nunes
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

Autorizo.

D.A. do S.P.U. 27 de 8 de 1947
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Juntei a êste o processo 153163 de 1946.

D.A. do S.P.U. 27 de 8 de 1947
José de Souza Nunes
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

A' S. Aa.
D.A. do S.P.U. 27 de 8 de 1947
DIRETOR

Recebi do ontem.-

1 6 Mb. G. pelo ofício retro remete os documentos de fls. 22 e 23, acrescentando que os processos 1208 e 1208 da 6. R. F. T. para o Mb. G. não lhe foram remetidos pela falta da comissão.

2. Como tal ofício é da D. 6. F. T. é de supôr que a Comissão interessada tivesse feito à remessa à D. G. do Mb. G.; pelo caso de pedido de esclarecimentos urgentes, para a terminação do processo.

3- Como porém, o crédito de fl. 8 foi aberto para diversos interessados, entre eles o snr William =

192.650-47

24

MINISTÉRIO DA FAZENDA

William d'Ave, que já recebeu, é de supôr que tais processos já estejam na D. do P.P.16, remetidos pelo Dr. G. com os processos que originaram os pagamentos de f. 8.

4. Nestas condições proponho.-

a - que seja considerado urgente este processo, cujo crédito caduca em 31.12.47.-

b - que seja remetido à D. do D.F. para as providências e buscas, que lhe parecerem adequadas.-

S/A, em 29 de 8 de 1947.
Horacio Dias
23.

HORACIO DIAS
OFICIAL ADMINISTRATIVO

De acordo. Providencie-se à Div. Pessoal.
S/A, 30-9-947
Fl. Fonseca
Of. de 19 corrente

xxx

À D.D.F., para os devidos fins.

D.A. do S.P.U. 3 de 9 de 1947

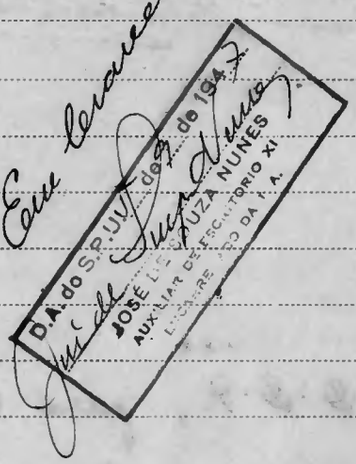
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Cumprindo a determinação do Sr. Diretor junto a seguir o processo 206316 de 1942.

D.A. do S.P.U. 1 de 9 de 1947.
José de Souza Nunes

JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

Eu lavrei o



206316 AGO 2847

MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

MINISTERIO DA GUERRA

DIRETORIA DE OBRAS E FORTIFICAÇÕES DO EXERCITO

Of. nº 354-D.4.

RIO DE JANEIRO, D. F. 27/8/1947.

Do Diretor da D.O.F.E.

Ao Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Assunto: Informações pedidas (versa sôbre).

Referência: Of. 512 de 14-8-947, da D.C.-V.A. (D.A.) do S.P.U.

MP / SPU
04967.001838/2015-48
28/01/2015

I. Comunico-vos, em face da referência, que as informações pedidas pelos ofícios 164 de 25-3 e 276 de 24-5-947, foram satisfeitas pelo ofício 335-D.4 de 9-8-947, desta Diretoria.

II. Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S. os meus protestos de estima e consideração.

Gen. J. Barros

JOÃO LUIZ MONTEIRO DE BARROS
GEN. BDA. DIRETOR.

HBC/cel.
GVP/aux.
Ref. prots.: 2581/47-DOFE
280 - D.4/47.

D.A

Trata-se do processo 192650 de 1947, ao qual proponho se digne o Sr. Diretor de determinar sua juntada.

D.A. do S.P.U. 4 de 9 de 1947
José de Souza Nunes
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

xxx

Autorizo.

D.A. do S.P.U. 4 de 9 de 1947
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Cumpra-se a determinação Supra.

D.A. do S.P.U. 5 de 9 de 1947
José de Souza Nunes
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

Junto em frente a referencia nº 14019.

25-9-947
ALMIRA SPADONARI
ENCARREGADA

Form. 1206

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

26

RIO DE JANEIRO, 24 DE Setembro DE 19 47

JB - 136.

Ilmo. Sr.
Chefe da Delegacia do Patrimônio da União
Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
25 9 47
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

14019

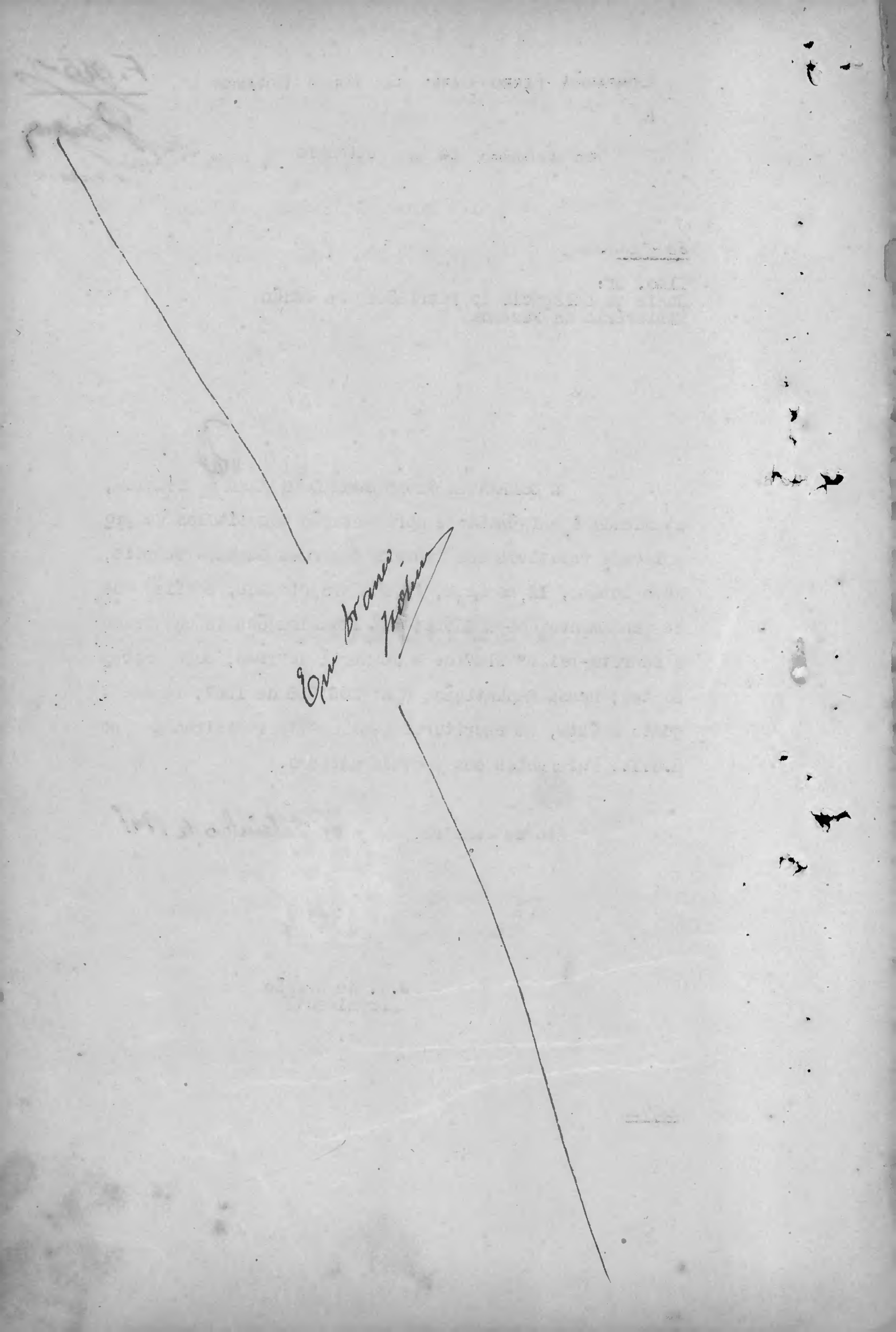
A COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO, atendendo à exigência de apresentação dos títulos de propriedade relativos aos imoveis nas ruas Gustavo Sampaio, 26 e Suzano, 12, no Leme, de sua propriedade, e afim de dar andamento ao pagamento das indenizações de que trata o Decreto-lei nº 9127, de 4 de Abril de 1946, cujo processo tem, nessa Repartição, o nº 206 316 de 1947, remete, junto a êste, as escrituras devidamente registradas no R.G.I., referentes aos imoveis citados.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1947

BRASIL SELOS FISCAIS FEDERAIS 24 9 47

J.G. de Aragão
Presidente

EH/AA



F.135-1

TABELIÃO PENAFIEL

27

CARTORIO DO 3.º OFICIO DE NOTAS

Rua do Ouvidor, 56

Rio de Janeiro

Telefone 23-0365

Arquivo em Casa Forte

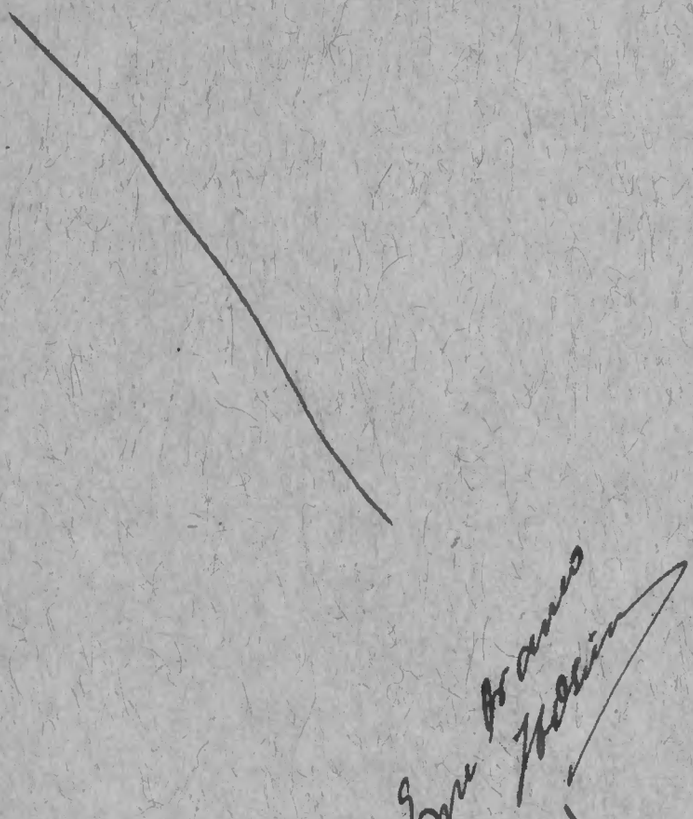
CERTIDÃO

Escritura de venda

Outorgante: Empreza da Construções Civis

Outorgado: Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

Data: 4 de dezº de 1910



TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
IMPOSTO DO SÊLO
Cr$1.00

DOUTOR ANTONIO CARLOS PENAFIEL
Tabelião do 3º Oficio de Notas
desta Cidade do Rio de Janeiro
Capital Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brasil

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas sob o numero setecentos e tres, dele as folhas sessenta e tres, consta lavrada a escritura de venda, a qual me é verbalmente pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escritura de venda de um terreno em Copacabana que faz a EMPREZA DE CONSTRUÇÕES CIVIS a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO.

Saibam quantos esta virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e tres, aos quatro do mez de dezembro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceram, como outorgante vendedora a EMPREZA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, representada pelo seu Presidente OTTO SIMON, e como outorgada compradora a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO, representada pelo seu Presidente doutor ARTHUR GETULIO DAS NEVES; as contraentes com sede nesta cidade e seus representantes reconhecidos pelos proprios por mim tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida es-

51º
420
45

ta escritura, pelo bilhete que fica arquivado. E, na presença das mesmas testemunhas disse-me a outorgante que é senhora e possuidora de um terreno em Copacabana freguezia da Lagoa, desta cidade, medindo de frente setenta e quatro metros e dez centimetros, pela Praça Suzano, contados do canto da rua Salvador, Corrêa e deste canto seguindo no alinhamento da rua até onde acha digo, onde acabam os quatrocentos e setenta metros de extensão que tem a mesma rua Salvador Corrêa, alargando-se desse ponto em diante o terreno em mais dezesete metros, indo os fundos até as vertentes e confinando os lados lateraes que seguem em rumo de noventa graós com terrenos da outorgante; sendo considerado logradouro publico o trecho de dezesete metros de largura em continuação dos quatrocentos setenta metros da rua Salvador Correa até a boca do tunel a abrir neste logar; que o dito terreno é proprio, foi adquirido em maior porção por compra feita a Alexandre Wagner por escritura de nove de março de mil oitocentos e noventa e um, lavrada nestas notas; e acha livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, onus ou encargos Disse mais que pelo presente instrumento, vende a outorgada o terreno descrito e de acordo com a planta, pelas partes assinada, pelo preço de dez contos de reis, que recebe neste ato em moeda corrente, contada e certa, perante mim e as testemunhas do que porto por fé; e assim embolsada não só dá plena e raza quitação, a mesma outorgada, como lhe transfere todo o seu dominio e posse e os respetivos direitos e açoes, havendo-a desde já por empossada por virtude da clausula constituti e obriga-se a garantia e a evicção. Pela outorgada foi dito que aceita esta escritura nos termos em que está feita e me entregou o conhecimento seguinte: Numero quatro mil e quinze. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de transmissão de pro-

propriedade. Exercicio de mil novecentos e trez. Imposto seiscentos e sessenta mil reis. No livro de receita, fica debitado o tesoureiro, pela quantia de seiscentos e seis mil reis, recebida da Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, correspondente a dez contos de reis, por quanto a Empreza de Construções Civis, um terreno em Copacabana, medindo de frente setenta e quatro metros e dez centimetros pela Praça Suzano, contados do canto da Rua Salvador Correa e deste canto seguindo o alinhamento da rua, onde acabam quatrocentos e setenta metros de extensão; terreno proprio. Guia do Tabelião Evaristo. Capital Federal, trinta de novembro de mil novecentos e tres. O Fiel do Tesoureiro, Pinto da Silva. Pelo Sub-diretor, José de A.Costa Pontes. E, de como assim o disseram, me pediram que lavrasse nestas notas a presente escritura, que lhes sendo lida e as testemunhas Felisberto Barboza da Silva e Leonardo Ferreira Pinheiro, assinam todos. Eu, Thomaz Fernandes Barbosa, ajudante a escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros, Tabelião, a subscrevi. OTTO SIMON . ARTHUR GETULIO DAS NEVES. F.Barbosa da Silva. L.F.Pinheiro. N A D A mais constava nem se declarava na escritura aqui bem e fielmente transcrita do livro e folhas ao principio declarados e nomeados, a qual me reporto e donde por me haver sido pedido, fiz bem e fielmente extrair a presente certidão, que li, confei, e achando-a em tudo conforme, subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 (dezeseis) dias do mez de setembro do ano de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete) Extraida por mim, E eu,

Decrs. { 2506-(20-8-40)
3108-(12-3-41)

N. 75 (C-I) 470

N 72 (B) 260

N. 70 ( ) 3040

ello 800

88.40

Registro Geral de Imoveis

2.º Oficio

Capital Federal

Dr. LUIZ FERNANDES VERGARA, Oficial do Segundo Oficio do Registro Geral de Imoveis, desta cidade,

Certifica, por lhe ser pedido, que, do livro 3-H, de transcrição das transmissões, sob o numero de ordem 9119, a paginas 178, consta, em doze de janeiro de mil novecentos e quatro, o registro da escritura de quatro de dezembro de 1903, lavrada em notas do Tabelião Evaristo, desta cidade, pela qual a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico adquiriu da Empreza de Construções Civis, o terreno sito à praça Suzano medindo de frente setenta e quatro metros e dez centimetros pela praça Suzano, contados do canto da rua Salvador Correa e deste canto seguindo no alinhamento da rua até onde acabam os quatrocentos e setenta metros de extensão que tem a mesma rua Salvador Correa, alargando-se desse ponto em diante o terreno em mais dezesete metros, indo os fundos até as vertentes, sendo considerado logradouro publico o trecho de dezesete metros de largura em continuação dos quatrocentos e setenta metros da rua Salvador Correa até a boca do tunel a abrir neste logar; constando, mais, à margem da citada transcrição, averbado, em treis de agosto de 1936, a escritura de quatorze de novembro de 1922, do 18º Oficio, desta cidade, pela qual a Prefeitura do Distrito Federal desistiu do direito e3 reversão que tinha sobre o terreno sito à rua Salvador Correa, do lado direito da saida do tunel novo, o qual abrange uma area de cinco mil e setenta e cinco metros quadrados e vinte e dois decimetros quadrados, direito este referido pelo titulo desta transcrição; em dezesete de julho de 1941, o requerimento datado de nove de julho de 1941, pelo qual a Copanema S/A, com a concordancia da adquirente, proprietaria do terreno a que se refere a presente transcrição, declarou que, nele fez construir um predio destimado a exposição de automoveis (fins comerciais), constando de pavimento e sobre-loja, que tomou o numero quatorze pela rua Suzano,

conforme provou com documentos junto ao mesmo requerimento; em nove de agosto de 1944, o requerimento datado de dez de maio de 1944, pelo qual a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, como proprietaria do terreno objeto da referida transcrição, declarou que, emvirtude do projeto de loteamento aprovado pela Prefeitura do Distrito Federal sob numero 9032, foi desmembrado do imovel sito à rua Suzano numeros doze e quatorze, uma area de terreno com treis mil quatrocentos e cincoenta e quatro metros quadrados, situada na esquina da rua Suzano com a avenida Princeza Izabel, tendo setenta e quatro metros e cincoenta e quatro centimetros de frente para a primeira e setenta metros para a segunda, limitando com o remanescente do terreno pelo lado oposto e paralelo à rua Suzano, por uma linha reta de quarenta e cinco metros de extensão, pelo lado oposto à avenida Princeza Izabel por uma linha reta, medindo trinta e oito metros e uma linha circular medindo quarenta e nove metros e setenta e treis centimetros, com o raio de trinta e treis metros, curva essa que tangencia a reta anterior e o alinhamento da rua Suzano num ponto situado dois metros e dez centimetros alem da divisa do terreno, conforme prova junta ao mesmo requerimento. Foram pagos emolumentos e selos no valor total de trinta e cinco cruzeiros. Rio de Janeiro, dez de setembro de 1947. Eu, Marcello Augusto Fernandes Pinheiro, Escrevente juramentado a datilografei e conferi.

Luiz Fernando Carneiro

F.136-1

TABELIÃO PENAFIEL

CARTORIO DO 3.° OFICIO DE NOTAS

Rua do Ouvidor, 56

Rio de Janeiro

Telefone 23-0365

Arquivo em Casa Forte

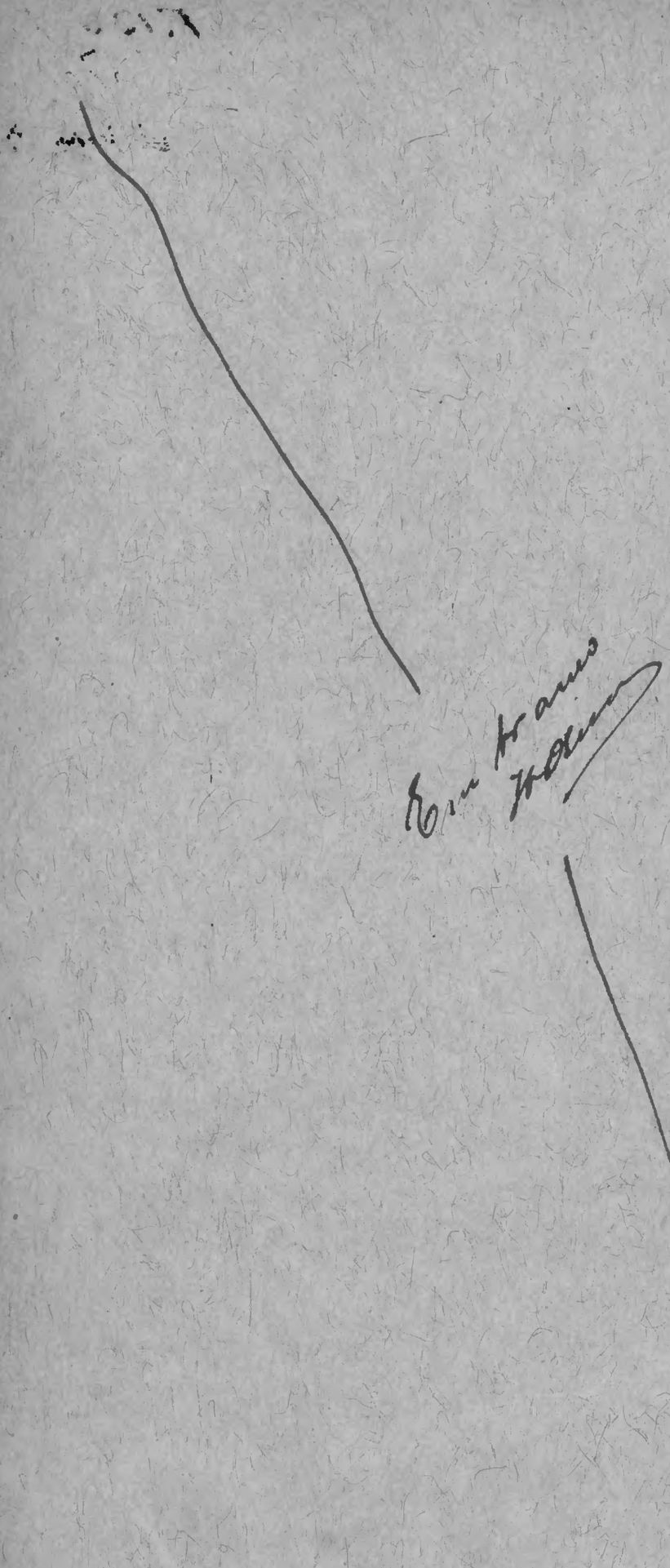
CERTIDÃO

Escritura de cessão e transferencia

Outorgante: EMPREZA DE CONSTRUÇÕES CIVIS

Outorgado: COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

Data: 8 de maio de 1906



TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
IMPOSTO DO SÊLO
Cr$100

DOUTOR ANTONIO CARLOS PENAFIEL
Tabelião do 3º Oficio de Notas
desta Cidade do Rio de Janeiro
Capital Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brasil

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas sob o numero setecentos e cincoenta e seis, dele as folhas oitenta e oito verso, consta lavrada a escritura de cessão e transferencia, a qual me é verbalmente pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escritura de cessão e transferencia de terrenos em Copacabana que faz a EMPREZA DE CONSTRUÇÕES CIVIS a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO.

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e seis aos oito do mez de maio nesta cidade do Rio de Janeiro em o meu cartorio perrante mim compareceão como outorgante a Empresa de Construçoes Civis, com sede nesta cidade e representado por seu Presidente OTTO SIMON e como outorgada a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO, com sede nesta cidade, representada por seu Predidente doutor ARTHUR GETULIO DAS NEVES, os ditos representantes reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e de mim tabelião do que dou fé. E, deante das mesmas testemunhas disse a outorgante que estando cumpri-

das todas as obrigações a que se comprometeu a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico na clausula terceira do contrato de dezeseis de janeiro de mil novecentos e cinco, computados no valor de reis, dez contos de reis e achando-se entregue ao uzo e gozo publico o prolongamento da rua Gustavo Sampaio, até a Praça do Vigia e rua Martin Affonso, estando igualmente trafegando a linha dupla da Companhia neste prolongamento e inaugurada a sua Estação terminal na esquina da mesma rua Gustavo de Sampaio, com a Praça do Vigia, na forma da clausula quinta da aludido contrato de dezeseis de janeiro de mil novecentos e cinco em notas deste cartorio, a Empreza de Construções Civis faz cessão e transferencia a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico dos terrenos constantes da clausula segunda do mesmo contrato, terrenos esses situados na Freguezia da Lagoa, livres de foros em virtude das escrituras primitivas, sem onus ou encargos, desembaraçados de hipotecas e que tambem foram avaliados em reis dez contos de reis, equivalentes aos serviços pelos quais foram permutados. Esses terrenos são os seguintes: a) O terreno que fica entre o prolongamento da rua Gustavo de Sampaio, autorisado pelo Decreto numero novecentos e noventa de dezeseis de setembro de mil novecentos e quatro e o mar, com sessenta e cinco metros e cincoenta centimetros de frente a contar da Praça do Vigia. b) o terreno constituido pela parte fronteira a este ultimo e por toda a face da Praça do Vigia fronteira ao mar com sessenta e cinco metros e cincoenta centimetros de frente no prolongamento da rua Gustavo de Sampaio, cincoenta e dois metros e sessenta e cinco centimetros na face da referida Praça normal do dito prolongamento, noventa e quatro metros e noventa centimetros na face da Praça fronteira ao mar e até a linha de de-

fe

TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
IMPOSTO DO SÊLO
C.$1.00

33

defesa da Fortaleza. A linha de sessenta e cinco metros e cincoenta centimetros, forma com a de cincoenta e dois metros e sessenta e cinco centimetros, um angulo de noventa graós e este por sua vez forma com a de noventa e quatro metros e noventa centimetros o angulo de noventa e dois graós e quinze digo e quarenta e cinco minutos (canto da Praça). Este terreno limita-se com os da Empreza por uma linha reta, perpendicular ao prolongamento da rua Gustavo de Sampaio partindo do ponto a sessenta e cinco metros e cincoenta centimetros da Praça do Vigia e estendendo-se até as vertentes; do lado oposto é limitado pela linha da defesa da Fortaleza(que forma com a face da praça um angulo de cento e oito graós e dez minutos) na extensão de vinte oito metros e depois por uma reta que forma com a referida linha de defesa um angulo de cento e sessenta e quatro graós e trinta e cinco minutos e se estende até as vertentes, confinando deste lado com os terrenos em litigio entre a Empreza e a União, tudo de acordo com a planta em duplicata assinada por ambas as partes contratantes, que acompanham o referido contrato de dezeseis de janeiro de mil novecentos e cinco. Pelo outorgado foi dito que aceitava a presente escritura como lhe era feita e me entregou o conhecimento seguinte: Numero mil quinhentos e vinte e nove. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil novecentos e seis. Imposto seiscentos e sessenta mil reis. No livro de receita fica debitado o Tesoureiro, pela quantia de seiscentos e sessenta mil reis, recebida do Senhor Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, correspondente a seis, seis decimos porcento de dez contos de reis, por quanto compra á Empreza de Construções Civis, dois terrenos em Copaca-

bana a rua Gustavo de Sampaio. Rio de Janeiro, oito de maio de mil novecentos e seis. O Fiel do Tesoureiro J.A.Pinto da Silva. Pelo Sub-Diretor Cunha Junior. E, de como assim o disseram me pediram que lançasse em minhas notas a presente escritura por me ter sido distribuida e sendo por mim lida as partes e testemumhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro, assinam todos . Eu, Antonio da Cunha Barbosa, ajudante a escrevi. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabelião a subscrevi. OTTO SIMON. ARTHUR GETULIO DAS NEVES. Victor Manoel de Almeida. L.F.Pinheiro. N A D A mais constava nem se declarava na escritura aqui bem e fielmente transcrita do livro e folhas ao principio declarados e nomeadds, a qual me reporto e donde por me haver sido pedido, fiz bem e fielmente extrair a presente certidão, que li, conferi, e achando-a em tudo conforme, subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 (dezesete) dias do mez de setembro do ano de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete) Extraida por mim, E eu,

e sello.

JULIO DE CASTILHOS PENALVA — TABELIÃO SUBSTITUTO

BRASIL — TESOURO NACIONAL — Cr$0,80 — Cr$0,80

Decr. N. 1.150 — 30.000 — 260 — 780 — 91.40 — Sello

Registro Geral de Imoveis

2.º Oficio

Capital Federal

37

Dr. LUIZ FERNANDES VERGARA, Oficial do Segundo Oficio do Registro Geral de Imoveis, desta cidade,

Certifica, por lhe ser pedido, que, do livro 3-J, de transcrição das transmissões, sob o numero de ordem 11077, a paginas 144, consta, em quatro de junho de mil novecentos e seis, o registro da escritura de oito de maio de 1906, lavrada em notas do Tabelião Evaristo, desta cidade, pela qual a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico adquiriu da Empreza de Construções Civis, os terrenos situados à rua Gustavo Sampaio e praça do Vigia, compreendendo-se assim o terreno que fica entre o prolongamento da rua Gustavo Sampaio autorisado pelo decreto 990, de 16 de setembro de 1904, e o mar com sessenta e cinco metros e cincoenta centimetros de frente a contar da praça do Vigia; o terreno constituido pela parte fronteira a este ultimo e por toda a face da praça do Vigia fronteiro ao mar com sessenta e cinco metros e cincoenta centimetros de frente no prolongamento da rua Gustavo Sampaio cincoenta e dois metros e sessenta e cinco centimetros na face da referida praça normal do dito prolongamento e noventa e quatro metros e noventa centimetros na face da praça fronteiro ao mar e até a linha de defeza da fortaleza; a linha de sessenta e cinco metros e cincoenta centimetros forma com a de cincoenta e dois metros e sessenta e cinco centimetros um angulo de 90º e esta por sua vez forma com a de noventa e quatro metros e noventa centimetros o angulo de 92º45' (canto da praça); este terreno limita-se com os da transmitente por uma linha reta perpendicular ao prolongamento da rua Gustavo Sampaio partindo do ponto à sessenta e cinco metros e cincoenta centimetros da praça do Vigia e extendendo-se até as vertentes; do lado oposto é limitado pela linha de defeza da fortaleza (que forma com a face da praça um angulo de 108º10') na extensão de vinte e oito metros e depois por uma reta que forma com a referida linha de defeza um angu-

angulo de 164º35' e se extende até as vertentes, confinando deste lado com os terrenos em litigio entre a transmitente e a União tudo de acordo com a respectiva planta em duplicata; constando, mais, à margem da citada transcrição, averbado, em dezessete de novembro de 1941, o requerimento datado de quatorze de novembro de 1941, pelo qual a adquirente declarou que, no terreno a que se refere esta transcrição e descrito em primeiro logar foi construido um predio que recebeu o numero um, pela rua Gustavo Sampaio e que, no descrito em segundo logar, foi construido um predio que recebeu o numero vinte e seis, pela rua Gustavo Sampaio, conforme provou com documentos juntos ao mesmo requerimento. Foram pagos emolumentos e selos no valor total de trinta e cinco cruzeiros. Rio de Janeiro, dez de setembro de 1947.»

Eu, Marcello Segundo Ferreira Aguiar Escrevente juramentado a datilografei e conferi.

Augusto Ferreira de Aguiar



TABELIÃO PENAFIEL

F.136-3
35

CARTORIO DO 3.° OFICIO DE NOTAS

Rua do Ouvidor, 56

Rio de Janeiro

Telefone 23-0365

Arquivo em Casa Forte

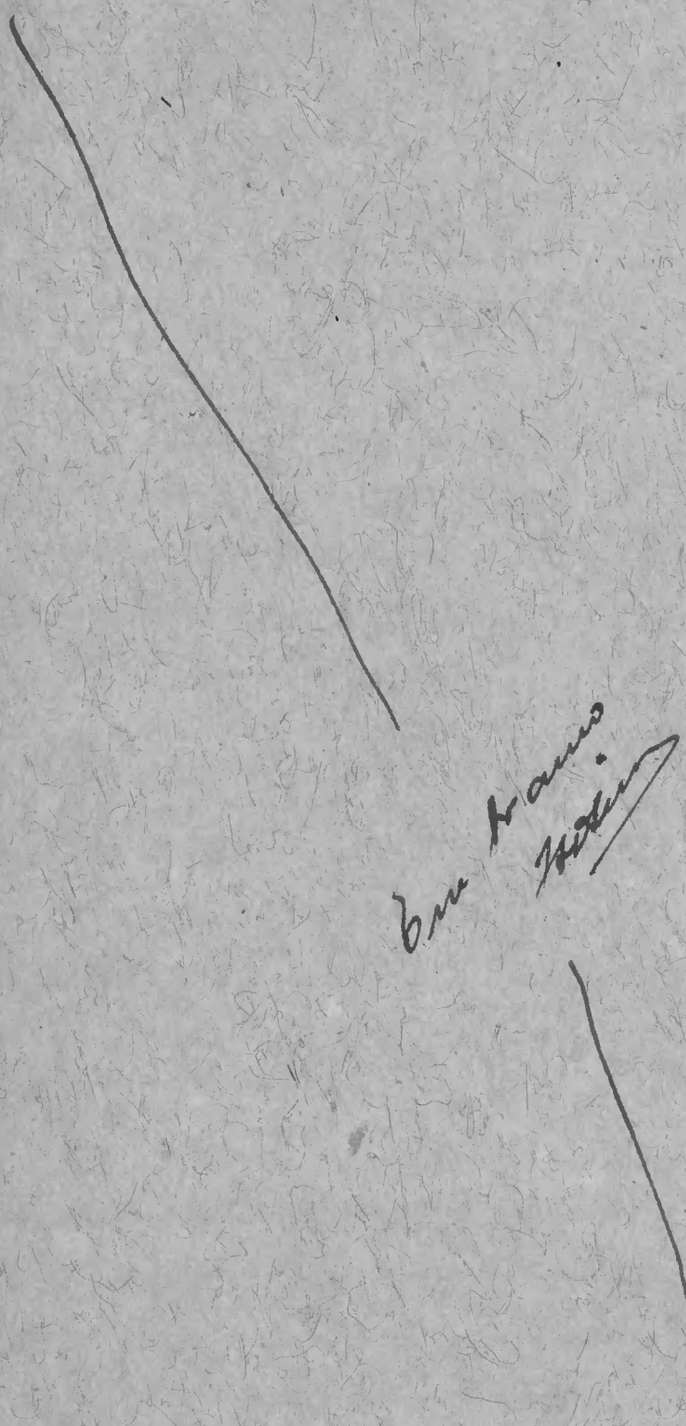
CERTIDÃO

Escritura de venda

Outorgante: Empreza de Construções Civis

Outorgado: Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

Data: 28 de agosto de 1908



TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
IMPOSTO DO SÊLO
C.$1.00

DOUTOR ANTONIO CARLOS PENAFIEL
Tabelião do 3º Oficio de Notas
desta Cidade do Rio de Janeiro
Capital Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brasil

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas sob o numero oitocentos, dele as folhas sétenta verso, consta lavrada a escritura de venda, a qual me é verbalmente pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escritura de venda de um terreno em Copacabana na rua Gustavo Sampaio no logar denominado Leme, que faz a EMPREZA DE CONSTRUÇÕES CIVIS é COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO.

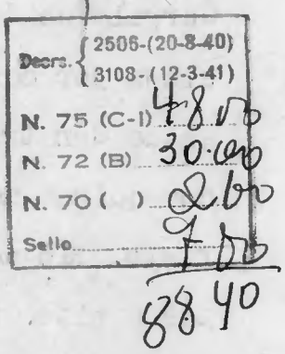
Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oito, aos vinte e oito dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabelião, compareceram como outorgante vendedora a EMPREZA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, com sede nesta cidade, representada pelo seu Presidente OTTO SIMON e como outorgada compradora a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO tambem como sede nesta cidade, representada por seu Presidente doutor ARTHUR GETULIO DAS NEVES, os ditos representantes, reconhecidos pelos proprios por mim tabelião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assina-

das tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E, deante das mesmas testemunhas, pela outorgante por seu representante me foi dito: PRIMEIRO) que é senhora e possuidora de um terreno em Copacabana no logar denominado Leme, na rua Gustavo Sampaio, e Freguezia de São João Baptista da Lagoa, desta cidade, o qual foi adquirido em maior porção por compra a Alexandre Wagner por escritura de nove de março de mil oitocentos e noventa e um, lavrada em notas deste cartorio. SEGUNDO) O dito terreno mede quinze metros de frente com fundo até a vertente, confinando do lado esquerdo com a outorgada compradora, e do lado direito com João Furtado da Rocha Junior, está livre de qualquer hipoteca e de qualquer onus judicial ou extra-judicial. O terreno livre de fôro em virtude das escrituras primitivas, todavia a outorgada compradora assume a responsabilidade do pagamento eventual do laudemio se na ação que a Empreza outorgante intentou á Prefeitura, for reconhecido como foreiro o terreno óra vendido. TERCEIRO) Que pelo presente instrumento, vende á outorgada o terreno descrito, pelo preço de oitocentos digo desoito contos de reis, que recebe neste ato, em moeda corrente, c contou, achou certo e guardou, tudo perante mim e as testemunhas o que porto por fé. QUARTO) que dando cômo dá plena quitação do preço á outorgada, por este mesmo instrumento e pela clausula constituti, transfere-lhe todo o direito, dominio, ação e posse que até agora tinha sobre o terreno vendido, havendo-o desde já por empossado do mesmo terreno e obrigando-se á garantia e a evicção. E, pela outorgada, por seu representante me foi dito que aceitava esta escritura, como lhe era feita, e me entregou o conhecimento do teor seguinte: Numero trez mil quinhentos cincoenta e dois. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de trans-

37

transmissão de propriedade . Exercicio de mil novecentos e oito. Reis um conto cento e oitenta e oito mil reis. No livro de receita fica debitado o tesoureiro, pela quantia de um conto cento oitenta e oito mil reis, recebida da Companhiã Ferro Carril do Jardim Botanico, correspondente a seis e seis decimos por cento de reis dezoito contos pela compra á Empresa de Construçoes Civis de um terreno á rua Gustavo Sampaio com quinze metros de frente, no Leme. Guia do Tabelião Evaristo. Rio de Janeiro, vinte sete de agosto de mil novecentos e oito. O Fiel do Tesoureiro, Costa Pereira. O Escriturario, L.Cavalcanti. E assim avindos me pediram lavrasse esta escritura que lhes sendo lida e as testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro, assinam todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabelião que a escrevi. OTTO SIMON. ARTHUR GETULIO DAS NEVES. Victo M el. Almeida. L.F.Pinheiro. N A D A mais constava nem se declarava na escritura aqui bem e fielmente transcrita do livro e folhas ao principio declarados e nomeados, a qual me reporto e donde por me haver sido pedido, fiz bem e fielmente extrair a presente certidão, que li, conferi, e achando-a em tudo conforme, subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 (dezeseis) dias do mez de setembro do ano de 1947 (mil novecentos e quarenta e sete) Extraida por mim, E eu

Reconheço a assinatura supra. Rio, 16 de setembro de 1947.


Decrs. 2506-(20-8-40)
3108-(12-3-41)
N. 75 (C-I) 4800
N. 72 (B) 3000
N. 70 ( ) 200
Sello 100
8840

Registro Geral de Imoveis
2.º Oficio
Capital Federal

38

Dr. LUIZ FERNANDES VERGARA, Oficial do Segundo Oficio do Registro Geral de Imoveis, desta cidade,

Certifica, por lhe ser pedido, que, do livro 3-K, de transcrição das transmissões, sob o numero de ordem 12945, a paginas 354, consta, em sete de outubro de mil novecentos e oito, o registro da escritura de vinte e oito de agosto de 1908, do 3º Oficio, desta cidade, pela qual a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico adquiriu da Empreza de Construções Civis, o terreno sito à rua Gustavo Sampaio, medindo de frente quinze metros, com fundos até a vertente. Foram pagos emolumentos e selos no valor total de trinta e cinco cruzeiros.

Rio de Janeiro, dez de setembro de 1947.

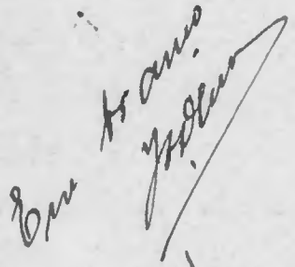
Eu, Marcello [illegible] Escrevente juramentado a datilografei e conferi.

[illegible]

REGISTRO 2º TESOURO NACIONAL Cr$3.00 10-9-47

Cr$0.80 TESOURO NACIONAL SELLO FEDERAL

REGISTRO DE IMOVEIS LUIZ FERNANDES VERGARA



206.316/42

39

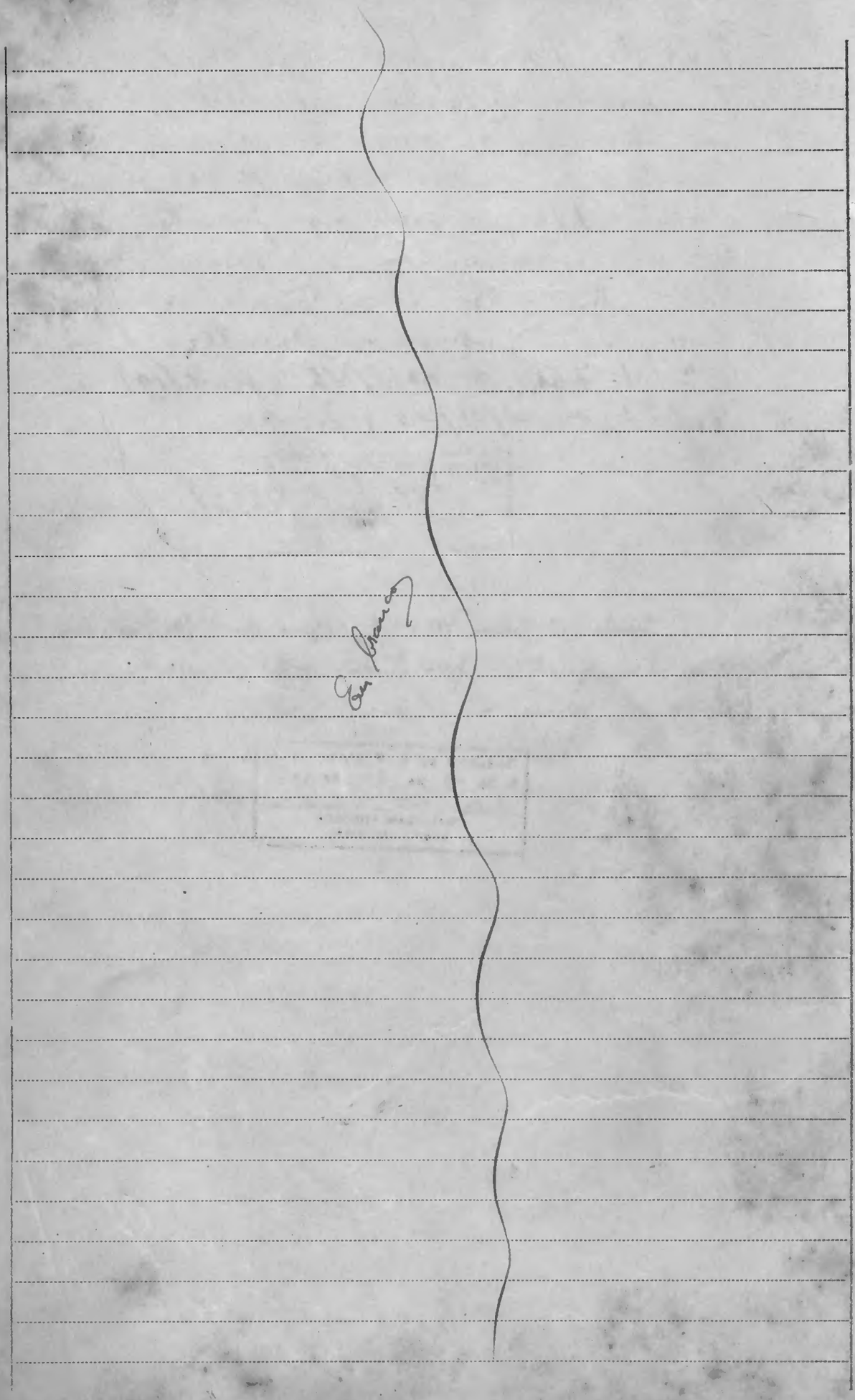
MINISTÉRIO DA FAZENDA

V/Cd faça fornecer os elementos técnicos referentes aos dois terrenos em causa, de acordo com a documentação juntada pelo M. de Jesus e a Campos, ante ao presente, afim de serem organizados os projetos de arruamento dos referidos desapropriandos, conforme dentro - Lei nº 4.761, de 20/9/42 (fls. 9/10) e D. 127, de 9/4/46 (fls. 8).

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 25 de 9 de 1947
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Junto à folhas 40 e 41, cópias das plantas dos terrenos em questão apresentadas pelo requerente, e informo à seguir à folhas 42.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cdj 28 de 10 de 1947
EWALSIDAS FONSECA
Engº. "K" Int.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

1 - Veio o processo a esta Secção para, fornecer os elementos técnicos dos terrenos em causa, de acôrdo com os documentos fornecidos pelo M. da Guerra e pela - Companhia, para a escritura de desapropriação, de acôrdo - com os Decretos-lei nº 4.761 de 30/9/1942 e 9.127 de 4/4/46.

II - Devo acrescentar preliminarmente que, - nas plantas de folhas 21/22 apresentados pelo M. da Guerra, não contem todos os elementos técnicos indispensaveis a uma bôa discrição dos terrenos, nem mesmo fôram juntadas os - cálculos das áreas desapropriadas.

III - Dado entretanto, a urgência do processo uma vês que o credito para a desapropriação referida caducará em 31/12/47, conforme informação de folhas 24; e dando cumprimento ao despacho supra do Sr. Chefe da Delegacia, forneço os elementos técnicos aproximados, tirados graficamente das plantas de folhas 21 e 22.

A - Elementos técnicos da área desmembrada do imóvel nº 26 da rua Gustavo Sampaio, situada acima da cota 80, e desapropriada pelo M. da Guerra.

Vendedor: - Companhia Ferro-Carril do Jardim Botanico.

Comprador: - Ministério da Guerra (desapropriação - Decreto-lei nº 1.763 de 10/11/39: Decreto-lei nº 4.761 de 30/9/42 e Decreto-lei nº 9.127 de 4/4/46.)

Valor da desapropriação: CR$116.679,40.

Área: 29.287 metros quadrados.

Dimensões e confrontações: Mede o terreno pela frente voltada para o imóvel nº 26 da rua Gustavo Sampaio, da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botanico, contornando a cota 80 em linha sinuosa, 174m, pelo lado direito, confrontando com os terrenos de Arí Marques Lobo, - mede aproximadamente 188m, da cota 80 até a linha de vertentes; pelos fundos, confrontando com a linha de verten-

vertentes, mede em curva, 175m, e finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com terrenos do Ministério da Guerra, mede aproximadamente 130m da linha de vertentes a cota 80; tudo de acôrdo com a planta de folhas 21 fornecida pelo M. Guerra.

B - Elementos técnicos da área desmembrada, do imóvel nº 12 da rua Suzano, situada acima da cota 80, e desapropiada pelo M. da Guerra.

Vendedor: Companhia Ferro-Carril do Jardim Botanico.

Comprador: Ministério da Guerra (desapropriação - Decreto-lei nº 1763 de 10/11/39; Decreto-lei nº 4.761 de 30/9/42 e 9.127 de 4/4/46)

Valor da desapropriação: CR$38.488,30

Área: 3120 metros quadrados.

Dimensões e Confrontações: Mede o terreno pela frente voltada para o imóvel da rua Suzano 12, - contornando a cota 80, em linha sinuosa, 96m; pelo lado direito confrontando com os terrenos da União, mede 42m, da cota 80 a linha de vertentes; pelos fundos, confrontando - com as linhas de vertente, mede em linha sinuosa 94m; e finalmente, pelo ladò esquerdo, confrontando com os terrenos de Roberto Dias Lopes, mede 30m da linha de vertentes a cota 80: tudo de acôrdo com a planta de folhas 22, fornecida pelo M. da Guerra.

IV - Á consideração superior.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
G. Cd; 28 de 10 de 1947
Ewaldo Fonseca
EWALSIDAS FONSECA
Engº. "A" Intº.

De acordo.

Tendo sido cumprido o despacho de fls. 39 encaminhe o processo à consideração do Sr. Chefe de Diligencias

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; de 0 de 194
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

206. H6/47

(41)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

À D.C.T., para anexar ao processo de
aquisição de escritura de desapropria-
ção a que se refere, para os fins.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 28 de 10 de 1947
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Dijo a fls 47.

Ao Dr. D.S.P.U. no D.F. em 6/11/47
Desiderio
DESIDERIO PINHEIRO COSTA
ASSISTENTE JURÍDICO
XXI

Carl Braun

(42)

C.S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Delegacia do S.P.U. no D.F.

44

PROJETO DE MINUTA

CONTRATO de indenização que a União Federal faz à COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO. relativo ás áreas situadas no morro da Babilônia, a partir da cota 80 , desmembradas do imóvel nº 26, da rua Gustavo Sampaio, Leme, e do de nº 12 da rua Suzano, ambas da freguesia da Lagoa, nesta Capital, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 206 316, de 1 947.

A O S 23 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e ..... (194.), na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, compareceram, como outorgante, a União Federal, representada na forma da legislação vigente, pelo Sr. Dr. ..... art. 7º do dec. lei 9760 que dá nova redação ao art. 119 do dec. lei 6016 Procurador Geral Substituto, Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública, em virtude da Portaria nº 24. de 17. de Dezembro de 1946, e do outro lado, como outorgada, a COMPANHIA FERRO CARRIL do JARDIM BOTÂNICO, devidamente representada neste ato, de acôrdo com os seus Estatutos, pelo seu Presidente Dr. Carlos Garcia de Araujo Brasileiro casado advogado, (nacionalidade), (est. civil), (profissão), domiciliado e residente na rua Maria Angelica, nº ....., nesta Capital. Presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi pela outorgante, por seu representante legal, dito o seguinte: PRIMEIRO - que a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico adquiriu da Emprêsa de Construções Civis, nos termos das escrituras abaixo mencionadas, os seguintes terrenos: a) um terreno em Copacabana freguesia da Lagoa, desta cidade, medindo de frente setenta e quatro metros e dez centímetros, pela Praça Suzano, contados do canto da rua Salvador Corrêa e deste canto seguindo no alinhamento da rua até onde acabam os quat[illegible]entos e setenta metros de extensão que

que tem a mesma rua Salvador Corrêa, alargando-se desse ponto em diante o terreno em mais dezessete metros, indo os fundos até as vertentes e confinando os lados lateraes que seguem em rumo de noventa graus com terrenos da Emprêsa de Construções Civis sendo considerado logradouro público o trecho de dezessete metros de largura em continuação dos quatrocentos e setenta metros da rua Salvador Corrêa até a boca do tunel a abrir neste logar; que o citado terreno descrito no item a foi comprado pela outorgada Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico à Empreza de Construções Civis, conforme escritura lavrada no Tabelião Evaristo Vale de Barros, do 3º Ofício de notas desta Capital, aos 4 de Dezembro de 1 903, a fls. 63 do livro nº 703 e transcrita sob o número de ordem 9 119, a fls. 178 do livro 3-H de transcrição das transmissões do 2º Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital; b) I- Um terreno que fica entre o prolongamento da rua Gustavo Sampaio, autorisado pelo Decreto número novecentos e noventa de dezesseis de setembro de mil novecentos e quatro e o mar, com sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros de frente a contar da Praça do Vigia; II- Um terreno constituido pela parte fronteira a este ultimo e por toda a face da Praça do Vigia fronteira ao mar com sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros de frente no prolongamento da rua Gustavo Sampaio, cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros na face da referida Praça normal do dito prolongamento, noventa e quatro metros e noventa centímetros na face da Praça fronteira ao mar e até a linah de defesa da Fortaleza. A linha de sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros, forma com a de cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros, um ângulo de noventa graus e este por sua vez forma com a de noventa e quatro metros e noventa centímetros o ângulo de noventa e dois graus e quarenta e cinco minutos (canto da Praça). Este terreno limita-se com os da Emprêsa por uma linha reta, perpendicular ao prolongamento da rua Gustavo Sampaio partindo do ponto a sessenta e

(43)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

e cinco metros e cinquenta centímetros da Praça do Vigia e estendendo-se até as vertentes; do lado oposto é limitado pela linha da defesa da Fortaleza (que forma com a face da praça um ângulo de cento e oito graus e dez minutos) na extensão de vinte e oito metros e depois por uma reta que forma com a referida linha de defesa um ângulo de cento e sessenta e quatro graus e trinta e cinco minutos e se estende até as vertentes, confinando deste lado com os terrenos em litígio entre a Empresa e a União, tudo de acôrdo com a planta em duplicata assinada entre a Emprêsa de Construções Civis e a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, que acompanha o referido contrato de dezesseis de Janeiro de mil novecentos e cinco. Que os ditos terrenos de números I e II, da letra b, foram cedidos e transferidos à outorgada Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, nos têrmos da escritura de cessão e transferência, lavrada no tabelião Evaristo Vale de Barros, do 3º Ofício de Notas desta Capital, aos 8 de maio de 1 906, a fls. 88 verso do livro nº756 e transcrita sob o numero de ordem 11 077, a fls. 144 do livro 3-J de transcrição das transmissões do 2º Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital; c) Um terreno em Copacabana no lugar denominado Leme, na rua Gustavo Sampaio, freguesia de São João Batista da Lagoa, desta cidade, o qual foi adquirido em maior porção a Alexandre Wagner, e que mede quinze metros de frente com fundo até a vertente, confinando do lado esquerdo com a outorgada compradora Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, e do lado direito com João Furtado da Rocha Junior; que o citado terreno de que trata a letra c foi adquirido pela outorgada, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, à Emprêsa de Construções Civis, conforme escritura lavrada no Tabelião Evaristo Vale de Barros do 3º Ofício de Notas desta Capital, aos 28 de Agosto de 1 908, a fls. 70 verso do livro nº 800 e transcrita sob o número de ordem 12 945, a fls. 354 do livro 3-K de transcrição das transmissões do 2º Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital; tudo de acôrdo com os elementos constantes de fls. 27 a 38 do proc. antes mencionado;

SEGUNDO - que o decreto nº 24 515, de 30 de junho de 1 934, determinára pelo seu argigo 1º que "os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá, e sua circunvisinhanças, são reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União, ficando desde já, como se achavam, sob a posse e jurisdição do Ministério da Guerra, enquanto absolutamente necessários à defesa militar"; - que, os terrenos compreendidos na área limitada pela curva de nível de oitenta metros (80,00 m) a que se refere o artigo 3º do decreto lei n. 1763, de 10 de novembro de 1 939, diploma legal que aprovou o laudo da Comissão Demarcadora Mista creada pelo decreto nº 24 515, de 30 de junho de 1 934, pertencem, ex-vi legis, ao domínio pleno da União, que assim, por intermédio do Ministério da Guerra, continuou na posse da dita área a título definitivo (art. 5º do decreto-lei nº 1 763, de 10-11-939, citado); TERCEIRO — que são duas as áreas de terreno que a União vinha indenizar à outorgada, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, as quais se acham situadas no morro da Babilônia a partir da cota 80: A primeira desmembrada do imóvel nº 26 da rua Gustavo Sampaio, Leme, na freguesia da Lagôa, nesta Capital, a qual tem os seguintes característicos: Área - vinte e nove mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados (29.287,00 m2). Dimensões e confrontações - Mede o terreno pela frente voltada para o imóvel nº 26 da rua Gustavo Sampaio, da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, contornando a cota 80 em linha sinuosa, 174m (cento e setenta e quatro metros), pelo lado direito, confrontando com os terrenos de Arí Marques Lobo, mede aproximadamente 188m (cento e oitenta e oito metros), da cota 80 até a linha de vertentes; pelos fundos, confrontando com a linha de vertentes, mede em curva, 175m (cento e setenta e cinco metros), e finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com terrenos do Ministério da Guerra, mede aproximadamente 130m (cento e trinta metros) da linha de vertentes a cota 80; tudo de acôrdo com a planta de

(44)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

de folhas 21 do processo nº 206 316/47, citado. A segunda área desmembrada do imóvel nº 12 da rua Suzano, na freguesia da Lagôa, desta Capital, a qual tem os seguintes característicos: Área - três mil cento e vinte metros quadrados (3.120,00 m2). Dimensões e confrontações - Mede o terreno pela frente voltada para o imóvel da rua Suzano, 12, contornando a cota 80, em linha sinuosa, 96m (noventa e seis metros); pelo lado direito confrontando com os terrenos da União, mede 42m (quarenta e dois metros), da cota 80 a linha de vertentes; pelos fundos, confrontando com as linhas de vertentes, mede em linha sinuosa 94m (noventa e quatro metros); e finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com os terrenos de Roberto Dias Lopes, mede 30m (trinta metros) da linha de vertentes a cota 80; tudo de acôrdo com a planta de folhas 22 do processo antes citado, e fornecida pelo Ministério da Guerra; QUARTO - que para cumprimento do disposto na parte do já mencionado artigo 5º do decreto-lei número 1 763, de 10 de novembro de 1 939, e à vista da autorização contida no decreto-lei nº 9 127, de 4 de abril de 1 946 (art. 1º item 5 e 6 e art. 2º), vinha indenizar a outorgada, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico da importância de cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 155.167,70) relativa às áreas de terreno descritas no item terceiro deste contrato, que a outorgada receberá em moeda corrente no Tesouro Nacional, na forma legal, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquela repartição, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei nº 9.127, de 4 de abril de 1 946, já citado, no qual a outorgada está incluido na relação nominal de credores; QUINTO - que, finalmente, o presente contrato só se torna perfeito e acabado após o seu registo pelo Tribunal de Contas (artigo 25 do decreto-lei nº 426, de 12 de maio de 1 938). Pela outorgada, por seu representante legal, foi dito que acei-

bem como a fls. constantes do preço e que se encontram a fls. 24, 22, 40 e 41.

aceitava a presente indenização que lhe é feita, nos têrmos e condições em que a presente contrato está redigido. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a outorgante e outorgada, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas: Sr. .....

....

..... e Sr. ....

....., presentes a todo o ato, depois de ser lido e achado em tudo conforme, o presente contrato, que é lavrado em livro especial desta repartição, valendo o mesmo como escritura pública, conforme art. 38 e seu § 1º e 20 do Dec Lei 9760 de 5/9/46 dispõe a legislação vigente. O sêlo proporcional devido é pago na importância de setecentos e oitenta cruzeiros (Cr$ 780,00), conforme o disposto no nº 38 da tabela anexa ao Decreto-lei nº 4 655, de 3-9-42 e a alteração décima segunda do Decreto-lei nº 9 409, de 27-6-46, paga também a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo sêlo de oitenta centavos (Cr$ 0,80). E eu, ..., escrevi o presente contrato de indenização.

Rct da S.S.P.4, no P.F., em 6/11/47

DESIDÉRIO PINHEIRO COSTA
ASSISTENTE JURÍDICO - REF. XVII

(45) 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. 216-316/47. Pelm

Dando cumprimento ao despacho de fls 43 do Sr. Dr. Chefe da Delegacia junto, para o devido fim o processo de justificação de fls 44 a 46 devidamente preparado para o contrato de indenização de que trata o presente. Outrossim.

Lembro que a interessada, até ante da lavratura deste contrato, está obrigada a fazer as seguintes provas:

a) prova de representante legal da outorgada;

b) prova de identidade do representante

c) prova de quitação com o imposto sobre a renda.

À consideração do Sr. Dr. Chefe do SPT.

SPT das D.S.P.U. no D.F. em 6/11/47

Heraldino Cruz

DESIDERIO PINHEIRO COSTA
ASSISTENTE JURÍDICO

De Dr. Leal de Macedo para rever.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S/Ct: 8 de 11 de 1947

THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
CHEFE

Themistocles Barroso de Carvalho

× × ×

Revi a parte técnica a qual deixa a desejar, conforme foi informado pela S. Cd. a fl 42, porque adiantando, a meu ver, nunca deveria ser tomado em termos mais

preciso em vista dos elementos disponiveis.

2) O recurso technico, para caso analogo, consiste em que se determine faça parte integrante da escriptura planta em copia da planta do imovel.

3) O projecto de minuta de fls 44 a 46 se refere às plantas (copias em zagalde) de fls 21 e 22, enviadas pelo Ministerio da Guerra e, se fôr approvado, parece-me, tendo em vista a urgencia, as copias necessarias ao arquivo poderão ser tiradas opportunamente.

4) A consideração superior.

Vale a entrada. - S. Ct. 11/XI/1947
integrante —
JJM.

José Maria Leal de Macedo
ENG. CL.

Opino pela remessa do processo à deliberação do Senhor Diretor do S.P.U. por intermedio da D.C. - S.P.U.
À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. C. 12/11/1947
THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
CHEFE

Themistocles Barroso de Carvalho.

De acordo.
S/ consideração do Snr. Diretor do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 13 de 11 de 1947
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

206.316-47 (46) 48.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DA e DC.

S. P. U., 18 de 11 de 1947

(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

A' S. Aa.
D. A. do S.P.U. 18 de 11 de 1947

DIRETOR

Recebido ontem - urgente.
1 - Informei data bem grafada, na folha 49.
2 Dta. 21 de 11 de 47.
Horacio Dia da Silva
HORACIO DIAS DA SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
DO Q. S. M. FAZENDA
13.

206 316-47 (47) 49

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - O processo está com curso urgente, para o pagamento à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico - f.8 -

2 - O crédito concedido pelo Dec.-lei 9 127, de 4-4-46, sem necessidade, pois o concedido pelo Dec.-lei 4 761, de 30-9-42, -f.9-, tinha vigência para 5 anos, -f.10,- caduca com êste em 31-12-47.

3 - Trata-se de aquisição, pelo que proponho que a interessada faça as prôvas de desembaraço de quaisquer ônus, inclusive impôstos, o que ainda não foi feito.-

4 - Penso que o têrmo deve ser mais explícito quanto à aquisição do domínio pleno dos imóveis em causa.

5 - Alem do item 3, penso que devem ser feitas as prôvas relativas à lei dos 2/3 e de quitação militar, considerando-se ainda as de f.47.

6 - Proponho a audiência da D.C. e posterior remessa à D. no D. F.

D.F., em 21 de 11 de 1947 -

HORACIO DIAS DA SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO 23
DO Q. S. M. FAZENDA

xxxxxxxxxxxxx

De acôrdo em que vá à D.C. e à Delegacia de origem para satisfação das exigências do item 3 da informação supra, e as demais podem ser satisfeitas no ato da escritura, encarecendo-se de tôda urgência dada a vigência do crédito ser só até 31 de dezembro próximo vindouro.

Ao Sr. Diretor.

S.Aa., em 22 de novembro de 1947

Of. ad. M

CHEFE

A D.

A D.A. encaminha o processo à D.C., para os devidos fins.

2. Feito o exame pela D.C., fica o processo em condições de ser remetido à P.G. por intermédio do Sr. Diretor do S.P.U., para a aprovação da minuta.

3. As exigências mencionadas no parecer da S.Aa., poderão ser satisfeitas no ato da assinatura da escritura.

D.A. do S.P.U. 22 de 11 de 1947

TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Quanto ao aspecto de alçada deste Diretor, o preceito de fls. 44/46, concernente à caducidade de áreas mencionadas nos itens XX e XXI do art. 3º do Decreto-lei nº 4761, de 30/9/42, está em condições de ser cumprido em seu inteiro teor.

Com este parecer e já havendo o pronunciamento da D.A. submeto o processo à consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

D.C. S.P.U. 25 de 11 de 1947

MURILLO DE MORIM CASTELLO BRANCO
DIRETOR

À P.G.F.?

S. P. U., 27 de 11 de 1947

(FRANCISCO [illegible])
DIRETOR

206 316/47 (48) 50

Carmen

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aprovo a minuta de fls 44/46 que foi por mim compulsada e achada de inteira conformidade com as instruções baixadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 12/12/47

Rubrica

DDF

13.12.47.

Diretor

À S.C.T. para lavratura do contrato de indemnizações de que trata o presente processo, de acordo com a minuta de fls. 44/46 aprovada pela P.G.F.N.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 15 de XII de 1947
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Transmitto a fls.
S.C.T. em 23-12-47
Carmen Medina Rabelo

(49) 51 Examen

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA NO D. FEDERAL

CERTIDÃO Número 16.119 de 19 de dezembro de 1947 .

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de protocolo número S.C. duzentos e noventa e oito mil cento e sessenta e sete, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete, em que JOSÉ GARCIA PACHECO DE ARAGÃO, pede lhe seja dada certidão de quitação de imposto de renda, a fim de fazer prova no Serviço do Patrimonio da União, para escritura de indenização. ---------- ---------- ----

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho retro, que em nome de JOSÉ GARCIA PACHECO DE ARAGÃO, não ha imposto de cobrança imediata. E, para constar, eu -.-.-.-

50 52 Carmen

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA NO D. FEDERAL

CERTIDÃO Numero 1612o de 19 de dezembro de 1947

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de protocolo numero S.C. duzentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e oito, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete, em que, A COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO, pede lhe seja dada certidão negativa de imposto de renda, afim de fazer prova no Patrimonio da União, para uma escritura de indenização.-

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho retro, que em nome d'A COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO, não existe debito apurado nesta Delegacia até a presente data. E, para constar, eu Maria da Conceição da Cruz escriturario da classe "F" do Quadro Permanente do Ministerio da Fazenda, com exercicio na Seção do Lançamento e de Controle da Arrecadação da Delegacia Regional do Imposto de Renda, datilografei a presente certidão aos dezenove dias do mes de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete, a qual vai assinada pelo Snr. LECNEL ROCHA. Delegado Regional.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1947

Raul Rocha

Cr$ 0,80

Cr$ 20,80

I/S/M

SOCIEDADES

COMPANHIA HUMAYTÁ LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1942

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, décimo andar, sala mil e oito, às dezesseis horas, acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu à presidência da Assembléia o senhor José Ribeiro Saback, gerente comercial, que, depois de agradecer aos presentes o seu comparecimento àquela reunião, declarou que o fim da Assembléia era a eleição da nova diretoria pela terminação do mandato da atual, conforme constava dos editais de convocação, publicados por três vezes, e com a antecedência legal, no *Diário Oficial*, alem de cartas expedidas pelo correio, sob registo, aos senhores quotistas. Sgguidamente o senhor presidente da Assembléia ofereceu a palavra à quem dela quizesse fazer uso sobre o assunto constante da ordem do dia. Ergueu-se, então, o quotista senhor Antonio Sattamini Sobrinho que propoz que a Assembléia, por aclamação, renovasse, por mais um ano, o mandado da atual diretoria, constituida pelos senhores quotistas: José Ribeiro Saback, gerente comercial; doutor Arthur Ramos Leal, gerente tesoureiro e doutor Sylvestre Gomes de Araujo, gerente técnico, tendo em conta os grandes serviços por todos prestados aos interesses da Companhia. Posta em votação a proposta do quotista senhor Antonio Sattamini Sobrinho, foi a mesma por unanimidade aprovada. Não havendo mais quem desejasse falar sobre o objeto da convocação, o senhor presidente renova seus agradecimentos pela presença dos senhores quotistas e encerra a sessão às dezesseis horas. E eu, Arthur Ramos Leal, servindo de secretario da Assembléia, mandei lavrar a presente ata que assinc com os demais quotistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. — *Arthur Ramos Leal.* — *José Ribeiro Saback*, por Saback, Costa Cia. — *José Ribeiro Saback.* — *Carlos Veiga F. da Costa.* — *Genesio da Costa Marques.* — *Francisco Corrêa de Figueiredo.* — *Sylvestre Gomes de Araujo.* — *Antonio Sattamini Sobrinho.* — *Benedicto Alves do Nascimento.*

(N. 9.431 — 24-6-42 — 50$0).

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

ATA DA 93.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO E 7 DE JULHO DE 1941

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na avenida Marechal Floriano n. 168, os Srs. acionistas constantes do livro de presença representando 95.979 ações da referida companhia, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos apresentada pela Diretoria. O Sr. C. A. Sylvester, diretor presidente verificando que o número de acionistas e de ações representadas estavam de acordo com a lei, declarou aberta a sessão, convidando os Srs. acionistas a escolherem entre os presentes o presidente da reunião. Escolhido o Sr. Nilo J. Pereira este convidou os Srs. José Barbosa Corrêa e Tullio N. de Avila para secretários. Instalada a mesa foi pelo senhor presidente apresentada a proposta de reforma de estatutos elaborada pela Diretoria, tendo o Sr. José Barbosa Corrêa, servindo de secretário, procedido a leitura da mesma. Terminada a leitura, verificou-se que o adiantado da hora não permitia fosse discutido o projeto, ficando então deliberado, unanimemente, suspender a sessão, para que se continuasse com a mesma no dia sete de julho de 1941, às 14 horas. E eu Tullio N. de Avila servindo de secretário lavrei a presente ata. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Tullio N. de Avila.*

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, reuniram-se novamente no local acima indicado, os Srs. acionistas constantes do livro de presença, representando as mesmas 95.979 ações, em continuação da assembléia geral extraordinária que havia sido suspensa em 30 de junho de 1941, pelo adiantado da hora. Instalada a mesma mesa, o Sr. presidente submeteu a votação o projeto de reforma de estatutos, apresentado pela Diretoria, que foi unanimemente aprovado e que, para constar, vai adiante transcrito, tal como foi aprovado.

Estatutos da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, sucessora da "Botanical Garden Rail Road Co", é uma Sociedade Anônima, legalmente constituida, na forma das leis brasileiras, e reger-se-á dora avante pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os primitivos estatutos da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, quando sucedeu a "Botanical Garden Rail Road Co.", foram apresentados à assembléia geral extraordinária acionistas, em 29 de janeiro de 1883, e aprovados em 9 de fevereiro do mesmo ano (*Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1883), tendo sido eles sucessivamente reformados, como consta de publicações no "Jornal do Comércio" de 13 de janeiro de 1891, *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1891, nas assembléias gerais extraordinárias de 28 de dezembro de 1891 (ata publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1892), 23 de janeiro, 1 de fevereiro, 28 de abril e 30 de junho de 1894 (ata no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1894), 1 de maio de 1896; 8 de janeiro e 10 de abril de 1900 (atas no *Diário Oficiais* de 7 de fevereiro e 27 de abril desse ano); 30 de abril de 1904 (ata no *Diário Oficial* de 11 de agosto); 17 de setembro e 12 de junho e 19 de outubro de 1907 (ata no "Jornal do Comércio" de 31 de outubro de 1907; 15 de maio de 1909, (ata no *Diário Oficial* de 4 de junho), 15 de abril de 1912 (ata no *Diário Oficial* de 4 de maio); e 7 de junho de 1935 (ata no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1935). A Companhia foi matriculada no Departamento de Industria e Comércio (antiga Junta Comercial) sob o n. 1.690, em 6 de janeiro de 1892.

Art. 2.º A sociedade terá a sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A duração da sociedade irá até 31 de dezembro de 1960. Antes de alcançada essa data, poderá ser prorrogado o prazo de duração, indefinidamente, por períodos consecutivos de tempo pela assembléia geral dos acionistas a que tenha comparecido maioria absoluta do capital, em primeira convocação, um terço em segunda, ou qualquer número em terceira convocação.

Parágrafo único. A duração da sociedade ficará prorrogada por tempo indeterminado, se ocorrer a expiração do tempo de sua duração ou de suas eventuais prorrogações, sem que a assembléia geral tenha reunido para deliberar a respeito.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a exploração de serviços de utilidade pública em todas as modalidades, inclusive em virtude de contratos celebrados ou a celebrar com os poderes públicos, para a operação, uso, gozo e custeio de linhas de carris, já construidas ou a construir, a execução de quaisquer obras ou melhoramentos por conta própria ou de terceiros, bem como as aquisições necessárias para a exploração de eletricidade em suas diversas aplicações, inclusive e a exploração da locomoção para transportes de passageiros e cargas, de uma maneira geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital social é de 21.000:000$000 (vinte e um contos de réis), divido em 105.000 ações ordinárias ou nominativas, de 200$000, cada uma, sendo 14.000:000$000 realizados por 70.000 ações integralizadas, e 7.000:000$000 representados por 35.000 ações, com 60 % (sessenta por cento) de entradas já feitas, devendo realizar-se os 40 % restantes por prestações de 10 % (dez por cento), com intervalos nunca menores de 30 dias, sendo o pagamento dentro em 30 dias, depois de cumpridas as formalidades legais e ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 6.º A ação é indivisivel com relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação.

Art. 7.º Verificando-se aumento de capital, os acionistas terão preferência na subscrição ou distribuição das novas ações proporcionalmente às que já possuirem e nas condições prescritas pela assembléia que deliberar o aumento.

§ 1.º A assembléia que deliberar o aumento fixará o prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício desse direito.

§ 2.º O acionista poderá ceder a outro acionista ou a terceiro o seu direito de preferência.

§ 3.º O direito de preferência poderá ser exercido pelo inventariante ou pelo fideicomissário, se não for exercido pelo usufrutuário proprietário de ações em usofruto ou fideicomisso.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma diretoria constituida por três diretores que entre si elegerão o presidente, residentes no país, acionistas ou não.

Art. 9.º A eleição da diretoria será feita pela assembléia geral em escrutínio secreto e maioria absoluta de votos. Não se verificar no primeiro escrutínio, proceder-se-á a segundo entre os candidatos mais votados, em número duplo dos que devem ser eleitos, decidindo a sorte em caso de empate. Havendo, no segundo escrutínio, a maioria, mesmo relativa, designará o presidente.

Art. 10. O mandato dos diretores durará dois (2) anos, contados da data da eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores serão empossados depois de satisfeito o disposto no art. 19, mediante termo lavrado no livro de atas da diretoria e servirão até (2) anos, salvo se forem eleitos.

t. 11. No caso de ausência, impedimento ou renúncia, o di-presidente será substituido temporariamente por qualquer um tros diretores, designado em reunião da diretoria, do que se ata, ou pelo diretor mais antigo, ou de mais idade, no caso iguidade igual.

t. 12. No caso de ausência, impedimento ou renúncia de er dos outros diretores, a substituição temporária recairá, Conselho Fiscal, em acionista designado em reunião da di- que se lavrará ata.

13. No caso de substituição definitiva de algum diretor, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar para a ter-lo mandato do substituido.

14. Os honorários de cada diretor serão de 12:000$0 (doze s réis), anuais, pagos mensalmente.

15. A diretoria tem os mais amplos poderes para gestão ios sociais, entendendo-se que é da sua competência tudo e pela lei não seja reservado à assembléia geral ou limi-estes estatutos.

16. Todos os documentos que envolvem a responsabilidade dade, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com erão levar as assinaturas de dois diretores. Nos atos de ser-linário, tais como correspondência, em que não se consti-extingam obrigações, recibos simples e documentos no mes-, bastará a assinatura de um diretor ou de mandatário au-da sociedade.

17. Ao diretor presidente compete especialmente:

instalar as assembléias gerais de acionistas e propor quem presidir;

presidir as reuniões da diretoria e as reuniões desta com o Fiscal, tendo numas e noutras um voto de qualidade, alem de diretor;

laborar e assinar os relatórios e exposições e apresentá-los de acionistas;

trolar pessoalmente os negócios sociais quando e pela julgar conveniente, intervindo neles sempre que entender

pender a excução de qualquer resolução tomada contra em reunião da diretoria, até que a assembléia geral se pro-espeito;

lar pela fiel execução dos estatutos, deliberações da assem-l dos acionistas e resoluções tomadas pela diretoria;

presentar a Sociedade em todas as suas relações com o Poder ;

sinar os contratos e escrituras para que for autorizado por o da diretoria;

ticar todos os atos que lhe não são vedados nestes Estatutos

18. Compete à diretoria, alem dos devres expressos na lei ais os seguintes:

cutar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral las;

ear e demitir um Superintendente Geral: marcar os seus , deveres e atribuições,

r os ordenados ou salários aos empregados da Sociedade, a fiança dos que devam prestá-la;

ecadar os fundos da Sociedade e depositá-los no estabele-lhe convier;

der ou autorizar a venda de quaisquer objetos, efeitos, mo-veis pertencentes à Sociedade, sendo que os bens imo-erão ser alienados e hipotecados de acordo com o Conselho

rafo único. A representação da Sociedade perante o Poder compete a qualquer dos diretores.

9. Cada diretor deverá caucionar 100 (cem) ações da So-es de quaisquer onus, as quais ficarão gravadas enquanto go e não forem aprovadas as respectivas contas, enten-enuncia ao cargo o diretor eleito que não realizar a dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

resoluções da diretoria serão adotadas por dois votos so de divergência ou empate, será convocado o Con-parecer para resolver a divergência será justifi-

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

nselho Fiscal será composto de três (3) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, por assembléia geral ordinária.

único. Competem-lhes as atribuições determinadas na mentos serão fixados pela assembléia geral anual-

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. A assembléia geral será constituida por acionistas possuidores de ações averbadas no registo da Companhia pelo menos três dias antes da data em que se verificar a reunião.

Art. 23. As assembléias gerais serão presididas por um dos acionistas presentes escolhido para esse fim, o qual convidará os dois secretários.

Art. 24. A assembléia geral representa a totalidade dos acionistas e suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer ausentes quer dissidentes.

Art. 25. A cada ação corresponde um voto, nas assembléias gerais.

Art. 26. Haverá uma assembléia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para tomar as contas da diretoria examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre ele deliberando; eleger a diretoria quando for o caso, e anualmente o Conselho Fiscal; e resolver todos os negócios da Sociedade, que respeitadas as prescrições legais e estatuárias, excedam da competência da Diretoria, salvo aqueles que só possam ser resolvidos em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tais fins.

Art. 27. Haverá tantas reuniões da assembléia geral extraordinária quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem mais de um quinto do capital social.

Art. 28. É da competência privativa das assembléias gerais extraordinárias aquilo que a lei lhes atribue com tal carater.

Art. 29. A convocação da assembléia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios, publicados por três vezes, no mínimo, no orgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio e o da realização da assembléia geral, mediará o prazo de oito (8) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores.

CAPITULO VI

DO BALANÇO E LUCRO

Art. 30. O ano social corresponde ao civil.

Art. 31. No fim de cada ano social, levantar-se-á o balanço das operações sociais, no qual se apurarão os lucros ou prejuizos.

§ 1.º. Os diretores e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, examinarão os balanços anuais logo que forem levantados, e fixarão o dividendo anual, cuja distribuição será resolvida pela assembléia geral ordinária, tendo em vista o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º. Os lucros líquidos de cada ano serão assim distribuidos:

a) uma quota de 5% do seu total para a constituição da reserva legal até que esta atinja o valor do capital;

b) quaisquer outras reservas ou fundos aconselhaveis pelos negócios sociais;

c) dividendos aos acionistas;

Art. 32. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de cinco (5) anos serão considerados renunciados em favor da Sociedade.

Art. 33. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela legislação em vigor.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas, encerrando a Sessão. E eu, Tullio N. de Avila, servindo de secretário lavrei a presente ata em duas vias, uma no livro de Atas e outra datilografada em separado, para ser arquivada no Departamento de Indústria e Comércio, as quais depois de lidas e achadas conforme vão assinadas por todos os Srs. Acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. (Assinados). — *Tullio N. de Avila.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *Nilo J. Pereira.* — *C. A. Sylvester.* — (Companhia de Carris, Luz e Força do Ria de Janeiro, Limitada), p. p., *F. Marcondes.* — *José Barbosa Corrêa.* — *F. Marcondes.* — *Cecilia Vieira de Carvalho.* — *Ito von Ocket Tebyriçá.* — *Orion Lobo.* — *Charles J. Dunlop,* pela Cia F. C. do Jardim Botânico. — *J. G. Aragão,* diretor-presidente.

ATA DA 96.ª REUNIÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1942.

Ás quatorze horas do dia vinte de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à Avenida Marechal Floriano n. 168, os Srs. acionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico constantes do livro de presença, representando 95.905 ações, o Dr. José Garcia Pacheco de Aragão, Presidente da Companhia, disse que sendo legal o número de ações e de acionistas presentes, para constituir a assembléia geral extraordinária, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre as exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativas ao projeto de reforma de estatutos aprovado em assembléia geral de 30 de junho do ano próximo passado, declarava aberta a sessão, dizendo mais, competir aos Srs. acionistas escolherem, entre si, um para presidir os trabalhos. Por proposta do Dr. Francisco Marcondes

Machado Junior é aceito unanimemente o Dr. Ito von Ockel Tebyriçá que, assumindo a presidência, convidou para secretários os Srs. doutores Charles Julius Dunlop e José Barbosa Corrêa. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente manda proceder pelo secretário, doutor Charles Julius Dunlop à leitura da seguinte proposta apresentada pela Diretoria:

"CAPÍTULO I — DA SOCIEDADE E SEUS FINS

O artigo 3.º terá a seguinte redação:

"A duração da Sociedade será até 31 de dezembro de 1960", com a supressão do parágrafo único do artigo 3.º".

CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO

O artigo 1.º terá a seguinte redação:

"A Diretoria será eleita em assembléia geral."

Submetida à discussão e votação a proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, e eu, Charles, digo, Charles Julius Dunlop, servindo de secretário, fiz lavrar a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Charles J. Dunlop.* — *Ito von Ockel Tebyriçá.* — *José Barbosa Corrêa.* — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pp. *F. Marcondes.* —*Orion Lobo.* — *Tullio N. de Avila.* — *J. G. de Aragão.* — *F. Marcondes.* — *Nilo J. Pereira.* — Pela Companhia F. C. do Jardim Botânico, *J. G. de Aragão*, diretor-presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em 12 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.618, os seguintes documentos: *a*) Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 1941, que aprovou alterações estatutárias, para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, continuada pela assembléia geral extraordinária realizada em 7 de julho de 1941, bem como da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 6 de agosto de 1941, que tomou conhecimento da renúncia do presidente e elegeu seu substituto; *b*) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.805 — 24-6-42 — 499$8)

DAUR S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos dos estatutos sociais e do decreto-lei número 2.627, de 27 de setembro de 1940, apresentamos o necessário relatório do que foi o movimento da nossa indústria no decorrer do ano de 1941.

Não alcançou, como esperavamos, no decorrer do ano findo, de 1941, o objetivo de nossos esforços, no sentido de poder-se cobrir os "deficits" dos anos anteriores.

As despesas no decorrer do ano em questão, ainda se fizeram sentir, pois continuou em nossa pedreira os serviços de remoção de grande quantidade de terra que cobria os blocos de pedra especial, destinada à fabricação de paralelepípedos e meios-fios, bem como à extração de um outro grande volume de pedra decomposta, inaproveitavel, assunto que já tratamos no nosso relatório anterior. Essas despesas, se bem que diminuiram com relação ao ano de 1940, alcançaram a cifra de 762:427$100, a menos, portanto, 123:583$150 daquele ano. A receita igualmente decaiu de 152:849$800, pois, atingiu somente à importância de 621:808$400, pelos motivos já conhecidos, verificando daí, um "deficit" para 1942, de 140:618$700.

Continuando, como estamos, no decorrer do corrente ano, a empregar o máximo de nossos esforços para um bom desenvolvimento da indústria capital da sociedade, estamos confiantes que, para o próximo relatório, relativo ao movimento de 1942, possamos dar aos senhores acionistas, detalhes mais satisfatórios.

Na próxima assembléia geral ordinária, a realizar-se em o dia 29 de junho do corrente ano, terá lugar a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para funcionarem no corrente exercício, bem como da nova Diretoria, para mais 5 anos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — *Clovis Daudt Pinheiro*, diretor presidente. — *Octavio Cupertino Durão*, diretor gerente.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Disponivel:		
Dinheiro em cofre	45:635$700	
No Bank of London & South America Ltda.	39$200	45:6
Realizavel:		
Imoveis		
Valor da pedreira, terrenos e prédios	920:067$400	
Oficinas		
Material existente	11:738$300	
Escritório		
Idem como acima	1:896$800	
Máquinas		
Valor de máquinas e britadores	112:866$300	
Almoxarifado		
Material existente	1:533$500	
Instalações		
Valor das instalações na pedreira	25:843$100	
Auto-caminhões		
Valor dos existentes	112:275$800	
Material na pedreira		
Idem como acima	12:951$200	
Sítio em Palmares		
Valor desta conta	40:000$000	
Pedreira da Piedade		
Conforme o inventário	267:205$300	
Cauções		
Dinheiro depositado em caução	1:000$000	
Contas Correntes		
Saldos devedores	196:356$600	1.703
Ativo de Compensação:		
Ações em caução		
Títulos caucionados	40:000$000	
Títulos depositados		
Pelos acionistas	600:000$000	64
Lucros e Perdas:		
Prejuizo no exercício de 1940	111:351$450	
Prejuizo no exercício de 1941	140:618$700	
	251:970$150	
Menos:		
Lucro no exercício de 1938	881:250	
Lucro no exercício de 1939	32:265$400	33:146$650
		218
		2.6

Passivo

Exigivel:		
Obrigações a pagar		
Títulos referentes à compra da pedreira	74:400$000	
Fornecedores diversos		
Valor a pagar	74:882$000	
Honorários a pagar		
Saldo desta conta	7:100$000	
Percentagem da Diretoria		
Saldo desta conta	16:112$600	
Contas Correntes		
Credores diversos	1.171:918$000	
Cotas a pagar		
Ao I. A. e P. dos Industriários	11:375$600	
Depósitos		
De diversos	360$000	1
Passivo de Compensação:		
Caução da Diretoria		
De ações em caução	40:000$000	
Depositantes		
De títulos depositados	600:000$000	
Não exigivel:		
Capital		
Realizado	600:000$000	
Fundo de Depreciação		
Saldo desta conta	8:056$300	
Fundo de Reserva		
Saldo desta conta	4:028$200	
		2.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Clovis Dau* diretor-presidente. — *Octavio Cupertino Durão*, diretor- *Alfredo Moreira Dutra*, contador, registo n. 32.656.

LAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

esta conta.....	4:291$400	
erais		
esta conta.....	33:968$700	
Licenças		
esta conta.....	40:508$600	
E. Transportes e Carga		
esta conta.....	1:530$500	
ões dos Industriários		
esta conta.....	17:202$800	
contos		
esta conta.....	9:263$800	
Sítio em Palmares		
as deste ano.....	4:999$800	
cidentes		
esta conta.....	7:076$400	
da Diretoria e do Conse-		
esta conta.....	25:800$000	
Pedreira da Piedade		
as deste ano.....	617:785$100	762:427$100

Crédito

Conservação		
esta conta.....	13:484$900	
ítio em Palhares		
deste ano.....	971$700	
Piedade		
deste ano.....	607:351$800	
	621:808$400	
...	140:618$700	762:427$100



o de 1941. — *Clovis Daudt Pinheiro, upertino Durão*, diretor-gerente. — registo n. 32.656.

ONSELHO FISCAL

ixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Dadur S. A., da lei e dos Estatutos da referida Sociedade, declaramos amos a escrituração, balanço encerrado em 31 de dezembro os respectivos documentos, correspondentes ao mencionado onstatando a sua exatidão, regularidade e concordância. os, pelo exposto, que sejam aprovados pelos senhores acio- se reunirão no dia 29 de junho do corrente ano, todos os dos pela Diretoria.

Janeiro, 22 de junho de 1942. — *Arthur Greenhalgh. — Azevedo Souza. — Antonio Tiburcio Ferreira.*

(N. 9.807 — 24-6-42 — 336$6)

CERÂMICA PORTO ROZA S. A.

SEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 1942

e dias do mês de junho de mi novecentos e quarenta e s, às quatorze horas, na sede social, à rua Visconde de sobrado, nesta Capital, acionistas representando a to- capital social, como se verifica pelas assinaturas no "Livro Diretor Sr. Julio Bueno Horta Barboza declara aberta a" da para secretário o Sr. Mario Vannier. Em seguida e declara que o fim da sessão era o constante do edital imprensa na época legal e cujo teor foi lido pelo se- e resumindo-se em satisfazer as exigências do Depar- nal da Indústria e Comércio, relativamente à nacionali- ação da residência dos diretores eleitos pela assembléia ria de 31 de março de 1942. Assim sendo, o Sr. presidente ificada a assembléia de 31 de março de 1942 e retificada falta ora em exigência, fazendo constar desta que o Dire- o Bueno Horta Barboza é brasileiro, casado e residente à de Lucena n. 80, sobrado, e que o Diretor Sr. Luiz Carlos rgallo é brasileiro, casado e residente à rua Voluntários da Pátria n. 98 A, casa 4, ambas nesta Capital. E, como ninguem solicitasse a palavra, foi suspensa a sessão para ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes à assembléia. Eu, Mario Vannier, servindo de secretário, a escreví e assinei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1942. — *Julio Bueno Horta Barboza. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Mario Vannier. — Moacyr Silva. — Heitor Santiago Bergallo. — Jayme Martins Sampaio. — José Ubaldo de Moura. — José de Avellar Seixas. — Reynaldo Carneiro Bastos.*

(N. 9.422 — 24-6-42 — 42$8)

FIAT BRASILEIRA S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 10.109 do *Diário Oficial* de 23 do corrente, onde se lê:

Passando-se em seguida à seguinte votação:

leia-se

Passando-se em seguida à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, aprovou-se a seguinte votação:

MOINHO FLUMINENSE S. A.

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Moinho Fluminense S.A., em 17 de junho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.662, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, deliberou sobre a remuneração dos administradores, conselheiros e fiscais, e tratou de outros assuntos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Carmen Cruz.* — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20$200. Visto. — *Tancredo Vasconcelos*, diretor da Secção.

(N. 9.808 — 24-6-42 — 27$5)

COMPANHIA ATLANTICA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1942

As quatorze horas do dia seis de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia Atlântica Brasileira, à rua Sete de Setembro, número noventa e oito, segundo andar, reunidos acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme "Livro de Presença de Acionistas", o presidente da Companhia, Sr. Milton de Souza Carvalho abriu a sessão e, de acordo com os estatutos sociais, assumiu a Presidência da Assembléia, convidando para secretário o acionista Dr. Arthur Martins Sampaio. O Sr. Presidente declarou, então, que a Assembléia estava reunida extraordinariamente, de conformidade com o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de maio próximo findo, para deliberarem sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos sociais, afim de os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e atender a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Em seguida foi lida pelo secretário e unanimemente aprovada a nova redação dos artigos reformados, que havia sido distribuida em avulso aos presentes e que é a seguinte: "Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira, fica constituida uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 9.º — Não poderá ser tido como aprovado e resolvido, em primeira ou em segunda convocação, sem que reuna em seu favor dois terços (2|3) do capital social, nenhum dos seguintes atos: dissolução da sociedade; aumento do capital ou reforma de qualquer parte deste estatuto. Art. 12, letra b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e fixar-lhes os vencimentos. Art. 14, § 1.º — No caso de impedimento ou vaga de cargo de diretor, o substituto será escolhido pelos outros diretores, dentre os membros do Conselho Fiscal, e servirá enquanto perdurar o impedimento ou até a primeira assembléia geral, no caso de vaga". Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta lida, unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942. — *Milton de Souza Carvalho. — Arthur Martins Sampaio. — João Augusto da Fonseca e Silva. — Augusta Varella Corsino. — Spartaco Gismondi. — Milton Peixoto Maia. — Helio de Souza Carvalho. — Waldo de Souza Carvalho.*

(N. 9.435 — 24-6-42 — 70$4)

20631 6/47

(53)

55

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Juntei a fls 51, 52 e 53, Certidão de quitação de Imposto de Renda nº 16 119 de José Garcia Pacheco de Aragão, - 16 120 da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico e duas fôlhas do Diario Oficial sob os ns. 10 235 e 10 237.

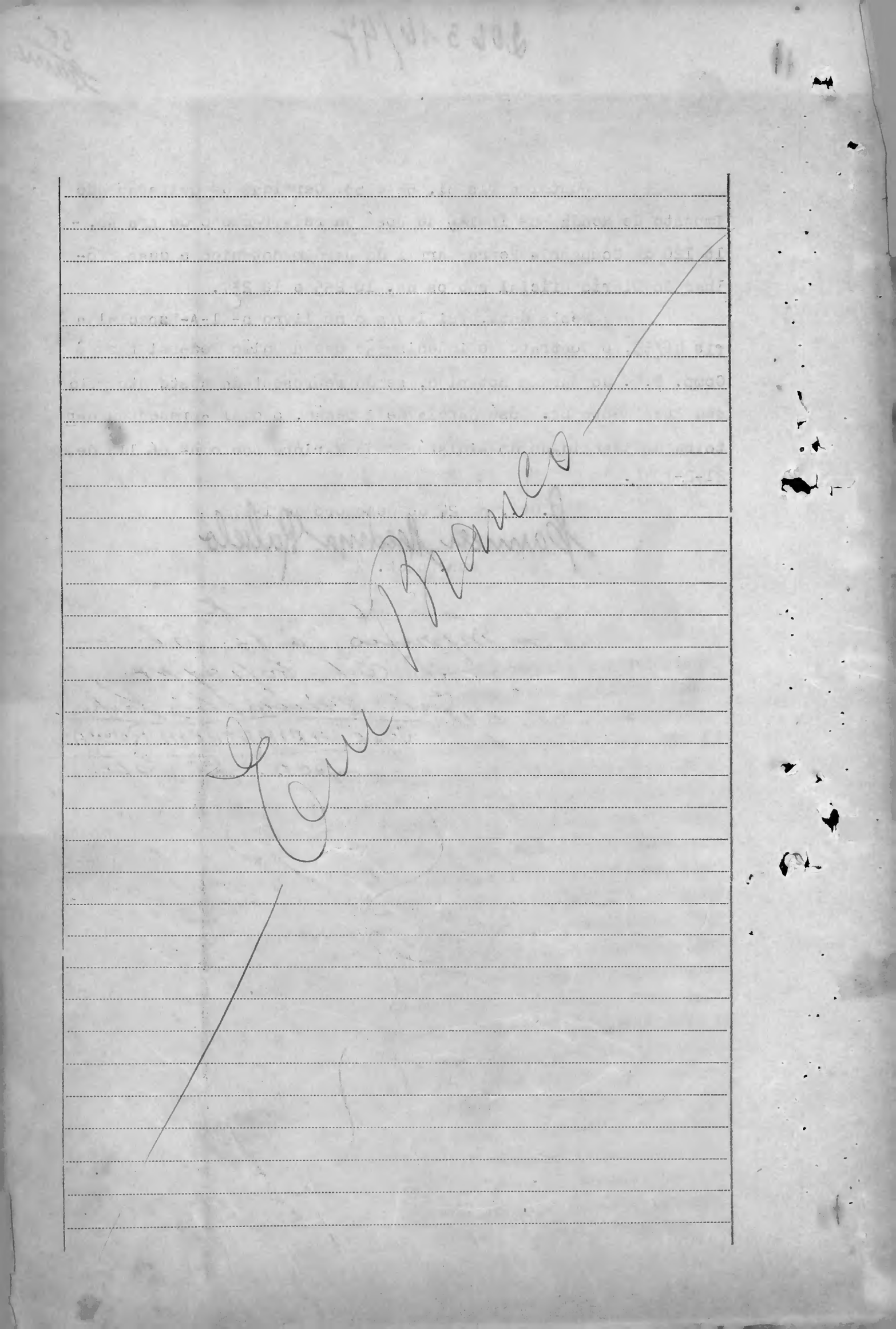
Nesta data, foi lavrado no livro nº 1-A-Especial a fls 46/53, o Contrato de indenização que a União Federal faz à Comp. F.C. do Jardim Botanico, sendo representada neste ato pelo seu Presidente Dr. José Garcia de Aragão, o qual apresentou carteira de identidade do Ministério da Marinha sob o nº 86 115 de 21-2-1946.

S.Ct., em 27 de dezembro de 1947

Carmen Medina Rabelo

CARMEN MEDINA RABELO
aux. esct. XI

= Informo a fls. 69. —
S. Of. 30/12/47.
José Arimatheia Rocha
JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA
Facto. 2º Sec.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO D. Federal.

C Ó P I A

L° N° 1-A ESPECIAL

Fls. 46-v. a 53.

CONTRATO DE INDENIZAÇÃO que a UNIÃO FEDERAL faz a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, relativo às áreas situadas no morro da Babilônia, a partir da cota 80, desmembradas do imóvel nº 26, da rua Gustavo Sampaio, Leme, e do de nº 12 da rua Suzano, ambas da freguesia da Lagôa, nesta Capital, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 206 316, de 1 947.

23/12/1947

A O S vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete (1947), na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, compareceram, como outorgante, a União Federal, representada na forma da legislação vigente, art. 75 do Decreto-lei 9 760, de 5 de setembro de 1 946 e pelo Sr. Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública, em virtude da Portaria nº 38, de 14 de dezembro de 1 946, e do outro lado, como outorgada, a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BÔTÂNICO, devidamente representada neste ato, de acôrdo com os seus Estatutos, pelo seu Presidente, Dr. José Garcia de Aragão, brasileiro, casado, oficial de marinha, residente à Rua Prudente de Moraes nº 537, nesta Capital, conforme ata da Assembléia geral extraordinária dos Acionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, realizada em 7 de junho de 1 941 (Diário Oficial de 25/7/1942). - Presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi pela outorgante, por seu representante legal, dito o seguinte: PRIMEIRO - que a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO adquiriu da Emprêsa de Construções Civis, nos têrmos das escrituras abaixo mencionadas, os seguintes terrenos: a) um terreno em Copacabana, freguesia da Lagoa, desta cidade, medindo de frente setenta e quatro metros e dez centímetros, pela Praça Suzano, contados do canto da rua Salvador Corrêa e dêste canto seguindo no alinhamento da rua até onde acabam os quatrocentos e setenta metros de extensão que tem a mesma rua Salvador Corrêa, alargando

(55)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

alargando-se desse ponto em diante o terreno em mais dezessete metros, indo os fundos até as vertentes e confinando os lados lateraes que seguem em rumo de noventa graus com terrenos da Emprêsa Construções Civis sendo considerado logradouro público o trecho de dezessete metros de largura rm continuação dos quatrocentos e setenta metros da rua Salvador Corrêa até a boca do tunel a abrir neste logar; que o citado terreno descrito no item a foi comprador pela outorgada Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico à Emprêsa de Construções Civis, conforme escritura lavrada no Tabelião Evaristo Vale de Barros, do 3º Ofício de Notas desta Capital, aos quatro (4) de dezembro de 1 903, a fls. 63 do livro nº 703 e transcrita sob o número de ordem 9 119, a fls. 178 do livro 3-H de transcrição das transmissões do 2º Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital; b) I - Um terreno que fica entre o prolongamento da rua Gustavo Sampaio, autorizado pelo Decreto número novecentos e noventa de dezesseis de setembro de mil novecentos e quatro e o mar, com sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros de frente a contar da Praça do Vigia; II- Um terreno constituido pela parte fronteira a este último e por toda a face da Praça do Vigia fronteira ao mar com sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros de frente no prolongamento da rua Gustavo Sampaio, cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros na face da referida Praça normal do dito prolongamento, noventa e quatro metros e noventa centímetros na face da Praça Fronteira ao mar e até a linha de defesa da Fortaleza. A linha de sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros, forma com a de cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros, um ângulo de noventa graus e êste por sua vez forma com a de noventa e quatro metros e noventa centímetros o ângulo de noventa e dois graus e quarenta e cinco minutos (canto da Praça). Êste terreno limita-se com os da Emprêsa por uma linha reta, perpendicular ao prolongamento da rua Gustavo Sampaio partindo do ponto a sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros da Praça do Vigia e estendendo-se até as vertentes; do lado oposto é limitado pela linha da defesa da Fortaleza - (que forma com a face da praça um ângulo de cento e oitenta graus e dez minutos) na extensão de vinte e oito metros e depois por uma reta que forma com a referida linha de defesa um ângulo de cento e sessenta e quatro graus e trinta e cinco minutos e se estende até as vertentes, confinando deste lado com os terrenos em litígio entre a Emprêsa e a União, tudo de acôrdo com a planta em duplicata assinada entre a Emprêsa de Construções Civis e a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, que acompanha o referido contrato de dezesseis de Janeiro de mil novecentos e cinco. Que os ditos terrenos de números I e II, da letra b, foram cedidos e transferidos à outorgada Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, nos têrmos da

(56)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

da escritura de cessão de transferência, lavrada no Tabelião Evaristo Vale de Barros, do 3º Ofício de Notas desta Capital, aos oito (8) de maio de mil novecentos e seis (1906), a fls. oitenta e oito (88) verso do livro número setecentos e cinquenta e seis (756) e transcrita sob o número de ordem onze mil e setenta e sete (11.077), a fls. cento e quarenta e quatro (144) do livro três(3) "Y" de transcrição das transmissões do 2º Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital; c) Um terreno em Copacabana no lugar denominado Leme, na rua Gustavo Sampaio, freguesia de São João Batista da Lagoa, desta cidade, o qual foi adquirido em maior porção a Alexandre Wagner, e que mede quinze metros de frente com fundo até a vertente, confinando do lado esquerdo com a outorgada compradora Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, e do lado direito com João Furtado da Rocha Junior; que o citado terreno de que trata a letra c foi adquirido pela outorgada, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, à Emprêsa de Construções Civis, conforme escritura lavrada no Tabelião Evaristo Vale de Barros, do 3º Ofício de Notas desta Capital, aos 28 de agôsto de 1 908, a fls. 70 verso do livro nº 800 e transcrita sob o número de ordem 12 945, a fls. 354 do livro 3-H de transcrição das transmissões do 2º Ofício do Registo Geral de Imóveis desta Capital; tudo de acôrdo com os elementos constantes de fls. 27 a 38 do processo antes mencionado; SEGUNDO - que o Decreto nº 24 515, de 30 de junho de 1 934, determinára pelo seu artigo 1º que "os terrenos compreendidos pelos morros outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá e suas circunvisinhanças, são reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União, ficando desde já, como se achavam, sob a posse e jurisdição do Ministério da Guerra, enquanto absolutamente necessários a defesa militar; - que, os terrenos compreendidos na área limitada pela curva de nível de oitenta metros (80,00m) a que se refere o artigo 3º do Decreto-lei nº 17 63, de 10 de novembro de 1 939, diploma legal que aprovou o laudo da Comissão Demarcadora Mista creada pelo decreto nº 24 515, de 30 de junho de 1 934, pertencem, ex-vi legis, a o domínio pleno da União, que assim, por intermédio do Ministério da Guerra, continuou na posse da dita área a título definitivo (art. 5º do decreto-lei nº -- 1 763, de 10-11-939, citado); TERCEIRO - que são duas as áreas de terreno que a União vinha indenizar à outorgada, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, as quais se acham situadas no morro da Babilônia a partir da cota 80. A primeira desmembrada do imóvel nº 26 da rua Gustavo Sampaio, Leme, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, a qual tem os seguintes característicos: Área - vinte e nove mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados (29.287,00 m2). Dimensões e confrontações:- Mede o terreno pela frente voltada para

(57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

para o imóvel nº 26 da rua Gustavo Sampaio, da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, contornando a cota 80 em linha sinuosa, cento e setenta e quatro metros (174,00m), pelo lado direito, confrontando com os terrenos de Arí Marques Lobo, mede aproximadamente cento e oitenta e oito metros (188,00m), da cota 80 até a linha de vertentes; pelos fundos, confrontando com a linha de vertentes, mede em curva cento e setenta e cinco metros (175,00m), e finalmente, pelo lado esquerdo, confrontando com terrenos do Ministério da Guerra, mede aproximadamente cento e trinta metros (130 m) da linha de vertentes a cota 80; tudo de acôrdo com a planta de fôlhas 21 do processo nº 206 316/47, citado. A segunda Área desmembrada do imóvel nº 12 da rua Suzano, na freguesia da Lagôa, desta Capital, a qual tem os seguintes caracteristicos: Área - três mil cento e vinte metros quadrados (3 120,00 m2). Dimensões e confrontações. Mede o terreno pela frente voltada para o imóvel da rua Suzano, 12, confornando a cota 80, em linha sinuosa, noventa e seis metros (96,00m); pelo lado direito confrontando com os terrenos da União, mede quarenta e dois metros (42,00 m), da cota 80 a linha de vertentes; pelos fundos, confrontando com as linhas de vertentes, mede em linha sinuosa noventa e quatro metros (94,00m); e finalmente, pelo lado esquerdo confrontando com os terrenos de Roberto Dias Lopes, mede trinta metros (30,00m) da linha de vertentes a cota 80; tudo de acôrdo com a planta de fls. 22 do processo antes citado, e fornecida pelo Ministério da Guerra; - QUARTO - que para cumprimento do disposto na parte do já mencionado artigo 5º do decreto-lei nº 1 763, de 10 de novembro de 1 939, e à vista da autorização contida no Decreto lei nº 9 127, de 4 de abril de 1 946 (art. 1º item 5 e 6 e art. 2º), vinha indenizar a outorgada Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico da importância de cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 155.167,70) relativa às áreas de terreno descritas no item terceiro deste contrato, que a outorgada receberá em moeda corrente no Tesouro Nacional, na forma legal servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquela repartição, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9 127, de 4 de abril de 1 946, já citado, no qual a outorgada está incluida na relação nominal de credores ; QUINTO - que, finalmente, o presente contrato só se tornará perfeito e acabado após o seu registo pelo Tribunal de Contas, art. 25 do Decreto-lei nº 426, de 12 de maio de 1 9[illegible] Pela outorgada, por seu representante legal, foi dito que [illegible] a presente indenização que lhe é feita, nos têrmos e con[illegible] que o presente contrato está redigido. E por assim se ajustados e contratados, assinam a outorgante e outr[illegible] representantes legais, bem como as plantas constantes que se encontram a fls. 21, 22, 40 e 41, juntamente com

(58)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

testemunhas: Dr. Homero Alvarez, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente à Rua Baltazar Lisbôa nº 23 e o Sr. Capitão de Corveta Edgard Hecksher, brasileiro, viuvo, residente à Praia do Russel, 108, presentes a todo o ato, depois de ser lido e achado em tudo conforme, o presente contrato, que é lavrado em livro especial desta repartição, valendo o mesmo como escritura pública, conforme dispõe a legislação vigente, art. 138 e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei 9 760, de 5 de setembro de 1 946. O sêlo proporcional devido é pago na importância de setecentos e oitenta cruzeiros (Cr$ 780,00), conforme o disposto no nº 38 da tabela anexa ao Decreto-lei nº 4 655, de 3 de setembro de 1 942 e a alteração décima segunda do Decreto-lei nº 9 409, de 27 de junho de 1 946, paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo sêlo de oitenta centavos (Cr$ 0,80). E eu, Carmen Medina Rabelo, auxiliar de escritório série XI, escreví o presente contrato de indenização. - Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1 947 - (a) Ernesto Jorge Dutra da Fonseca (Data e assinatura, inutilizando dez (10) estampilhas federais no valor de Cr$ 780,00 e um sêlo de Educação e Saúde no valor de Cr$ 0,80). (a.a.) José Garcia de Aragão, - Homero Alvarez, - Edgard Hecksher.

CONFERE:

Delegacia do S.P.U. no D.F.-S.Ct., em 26-12-947.

José Arimathéa Rocha

JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA
(Esc. cl. "E" int.)

VISTO:

S/Ct da S. P. U. no D. F. em 26/12/47
Desiderio Pinheiro Costa

DESIDERIO PINHEIRO COSTA
Assistente

206 316/47.

(59)

68

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recebi cópia com cinco fôlhas datilografadas, referente a Contrato de Indenização e pertinente ao processo Nº. 203 316/47, para efeito de publicação no Diário Oficial.



Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1947.
Edgard Baker.

X X X

Juntando a fls. 56 a 67 cópia em duas vias de publicação no Diário Oficial de 23 do andante referente ao têrmo de que se trata, opino pelo encaminhamento do processo ao Colendo Tribunal de Contas para o devido registro.-

À consideração do Sr. Chefe.
Secção de Contratos, 30/12/947.
José Arimatheia Rocha
JOSÉ ARIMATHEIA ROCHA
Escr. "E" Ins.

De acôrdo. O processo está em condições de ser encaminhado à deliberação do Colendo Tribunal de Contas.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
S. Ct., 30 de 12 de 1947
Themistocles Barroso de Carvalho
THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
CHEFE

se acordo.

A' consideração do Sr. Diretor do S. P. U. opinando pelo encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 30 de XII de 1947
HINDEMBURGO DOS SANTOS JANTZ
Chefe substituto

DA e DC

S. P. U. 30 de 12 de 1947
(FRANCISCO BEHRINGER JUNIOR)
DIRETOR

X X X

Observadas como foram as exigências legais na lavratura do contrato de que cogita o processo, penso que dito contrato merece, por isso, a aprovação do Sr. Diretor do S.P.U..

2. Ouvida a D. C., a quem encaminho o processo, e aprovado o contrato, deverá o mesmo subir ao Égregio Tribnal de Contas, para fins de registro.

D.A. do S.P.U. 30 de 12 de 1947
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Quanto ao aspecto de fundo desta Diversão, o contrato de fls. 4v/6v está em condições de merecer aprovação à consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

D.C. - S.P.U. 31 de 12 de 1947
MURILLO DE ANDRADE CASTELLO BRANCO
DIRETOR

(60) 69

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aprovado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal de Contas.

S P. U., 31 de 12 de 1947

(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

PG. 482/48
FF. 7-21v.

(61)

E. Castello

TRIBUNAL DE CONTAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

N. 233 S-48

16 de janeiro de 1948

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Assunto:-Recusa de registo a contrato

Anexo:-O processo

Comunico a Vossa Senhoria, para os fins convenientes, que êste Tribunal, tendo presente o ofício dêsse Serviço n. 32, de 3 dêste mês, encaminhando o processo fichado no Ministério da Fazenda sob n. ~~216~~ 206 316/47, relativo ao têrmo, de 23 de dezembro próximo findo, de contrato de indenização que a União Federal faz com a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, referente às areas situadas no morro da Babilônia, a partir da cota 80, desmembradas do imóvel n. 26, da rua Gustavo Sampaio, Leme, e do de n. 12 da rua Suzano, ambas da freguesia da Lagôa, nesta Capital, -- resolveu, em Sessão de 14 do corrente, recusar registo ao aludido contrato por não ter sido submetido a êste Tribunal, dentro do ano financeiro de 1947.

Com o presente restituo o mencionado processo, do qual foram retiradas as folhas 56/60 e 66/67, concernentes à cópia do contrato e a publicação do mesmo.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Romero Dutra Ricciello
Diretor de Secretaria

CCN/CCN.

206 316 -47

S. P. U., 26 de 1 de 1948

(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

Anotado.

D.A. do S.P.U. 28 de 1 de 1948

JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

XXXXXX

Restitua-se o processo à D. D.F. para providenciar sôbre a abertura de novo crédito e lavratura de novo contrato, ante a denegação de registro pelo Egrégio Tribunal de Contas. -

D.A. do S.P.U. 29 de 1 de 1948

DIRETOR

Dê-se ciência, por intermédio da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, constante do ofício de D-70, e em seguida, encaminhe-se à DCT.

DTR.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 4 de 2 de 1948

NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

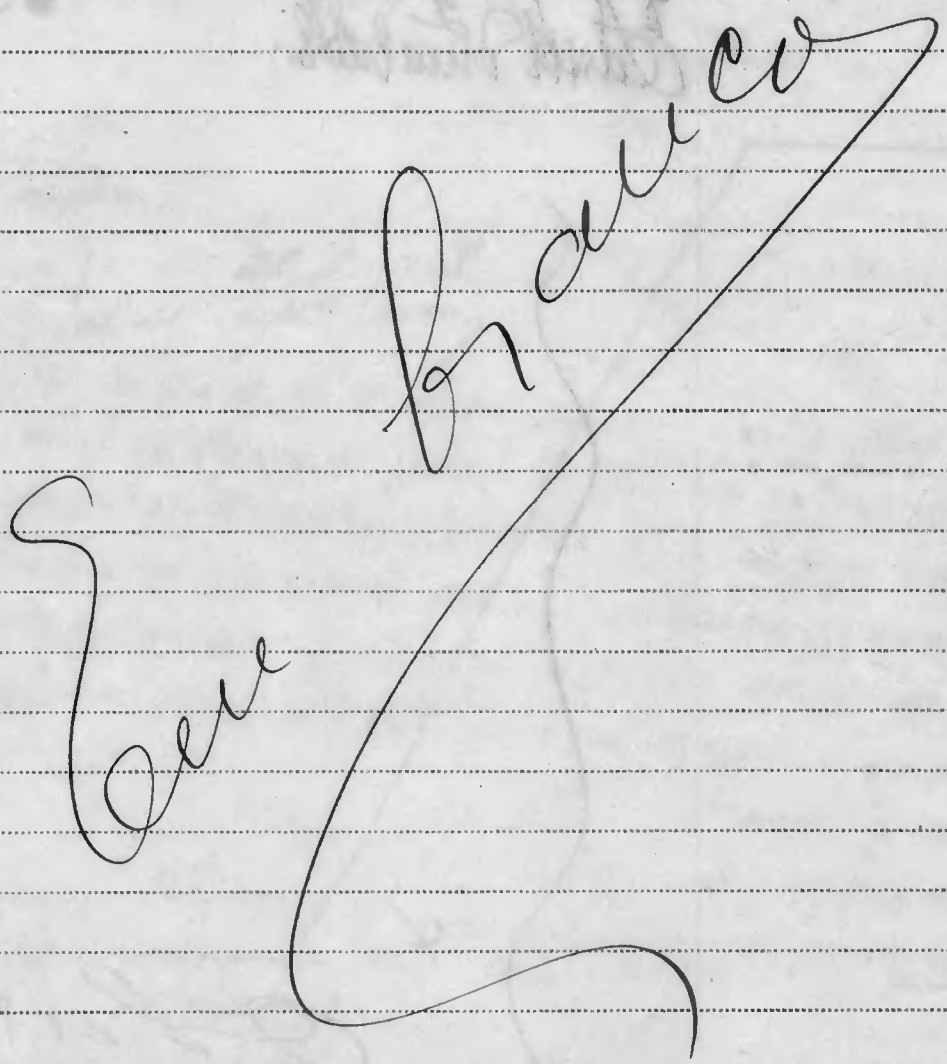
(62)

MINISTÉRIO DA FAZENDA Proc. nº 203 316/47

71

Junto a seguir fls. 71 o memorando nº 66, de 4-2-948, dirigido à Cia Ferro Cárril do Jardim Botânico

Ferrovia do S. F. C. no D.F.
Visto em 2-2-48
ODETTE ERMELINDA PIRES
ESCRITURÁRIA REF. XII



66

OP/ICF

(63)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sr. Diretor-Presidente da Companhia Ferro Carril de Jardim Botânico.

De ordem do sr. Chefe da Delegacia do S.P.U. no D.F., comunico a V.S. que o Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 14 de janeiro de 1948, recusou registro ao contrato de indenização referente às áreas situadas no morro da Babilônia, a partir da cota 80, desmembradas do imóvel nº 26 da Rua Gustavo Sampaio e nº 12 da Rua Suzano, nesta Capital, por não ter sido, o referido contrato submetido ao Tribunal, dentro do ano financeiro de 1947.

Ref.-proc. nº 203 316/47.

Turma de Administração, em 4 de fevereiro de 1948.

ODETE ERMELINDA PIRES

Escriturária - XII -

(64)

MINISTÉRIO DA FAZENDA 203.316/47

73

Junto em fonte os reg tos de nºs 25 e 26 da Companhia Carril do Jardim Botanico (Ref nº 2205) de 204) fls nºs 74 e 75.

25-2-48

FELICIO F. LIMA
AUX. SERIE IX

Cum bravis
25 X 48
Edward Felmy

Form. 1206

(65)

74

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

RIO DE JANEIRO, 14 DE Fevereiro DE 1948 2205

MINISTERIO DA FAZENDA
18 2 1948
N.º 921
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES

JB- 26.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda

A COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, vem expôr e requerer a V.Excia., o seguinte:

Havendo a Suplicante assinado no Serviço do Patrimônio da União, referente ao processo sob o nº 206 316/47, um contráto de indenização relativo às áreas situadas no Morro da Babilônia, desmembradas do imóvel nº 26 da rua Gustavo Sampaio e o de nº 12 da rua Suzano, foi o mesmo contráto submetido ao Egregio Tribunal de Contas, para o competente registro.

Acontece, porém, que, em sessão de 14 de Janeiro, p.passado, aquêle Tribunal negou registro ao dito contráto, sob a alegação de que não foi êle submetido à sua apreciação, dentro do ano financeiro de 1947.

Em vista do expôsto, vem a Suplicante requerer a V.Exa., seja revigorado o respectivo crédito no corrente exercício, como de direito e para posterior julgamento daquêle Tribunal.

Nestes têrmos,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1948

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 3,00 14 2 48 14 2 48

J. G. de Aragão
Presidente

LV/BK.

206.316-47

14 fevereiro 46

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda

A COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO, vem expôr e requerer a v.Exca., o seguinte:

Havendo a Suplicante assinado no Serviço do Patrimônio da União, referente ao processo sob o nº 208 216/47, um contrato de indenização relativo às áreas situadas no bairro da Saúde, desapropriadas do lote nº 28 da rua Cordeiro Sampaio e o de nº 12 da rua Barão, foi o mesmo com prazo submetido ao Egrégio Tribunal de Contas, para o conhecimento respectivo.

Ocorreu, porém, que, em sessão de 14 de Janeiro, p.passado, aquêle Tribunal negou registro ao dito contrato, sob a alegação de que não foi submetido à sua apreciação, dentro do mês fixavamelro de 1947.

Do vista do exposto, vem a Suplicante requerer a V.Exa., seja revigorado o respectivo crédito no corrente exercício, como de direito e para posterior julgamento daquele Tribunal.

Nestes têrmos,

E.Deferimento.

Rio de Janeiro,

Form. 1206

(66)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

75

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

18/2.948

RIO DE JANEIRO, 14 DE Fevereiro DE 1948

S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES

JB- 25.

2204

Ilmo. Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal.

A COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, vem de receber o Ofício nº 66, de 4 do corrente, em o qual V.S. comunica que o Tribunal de Contas recusou registro ao contráto de indenização referente às áreas situadas no Morro da Babilônia (processo nº 206 316/47), por não ter sido o dito contráto submetido àquêle Tribunal dentro do ano financeiro de 1947.

Assim acontecendo, a Suplicante resolveu endereçar ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda o incluso requerimento solicitando a revigoração do crédito respectivo e, consequentemente, vem pedir a V.S. que, após a sua juntada ao citado processo, haja por bem V.S. encaminhá-lo ao Exmº Sr. Ministro, como de direito.

Nestes têrmos,

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1948

14 2 48 14 2 48

J. G. de Aragão
Presidente

LV/BK.

206.316-47-BK-BO-48

206.316/47 (67) 46

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O pagamento da indemnização de que trata a escritura de fls. 61 a 65 deveria ser feito à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei nº 9.127, de 4 de abril de 1946, crédito êsse que se achava no período de sua duração, porquanto o artigo 96 do Código de Contabilidade dispõe que: "A duração dos créditos especiais será a determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a de dois exercícios, observada a disposição do art. 40".

Por falta de tempo o processo não foi encaminhado ao Colendo Tribunal de Contas dentro do ano financeiro de 1947, tornando-se nessas condições, necessária a revigoração do crédito especial de que se trata, por ter aquele Egrégio Tribunal recusado registo ao aludido contrato.

Opino, por conseguinte, pelo deferimento da petição de fl. 76 para o fim de ser o pedido de fl. 74 submetido à deliberação do Senhor Ministro da Fazenda, para os fins que forem julgados acertados.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia. 28-2-948

Themistocles B. de Carvalho

Delegacia do S. P. J. no D. F.
S. C. [illegible]

THEMISTOCLES BARROSO DE CARVALHO
CHEFE

Estando de acordo com o parecer do Sr. Chefe da D.P.P. encaminho o presente com o despacho do Sr. Diretor da D.P.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 26 de 2 de 194 8
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

D.E.

S. P. U., 4 de 3 de 194 8
(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

Esta S.C., examinando o processo, está de acôrdo com o parecer de fls. 76, da D.D.F.

2. Sugere, entretanto, por se tratar de despesa, que se ouça a D.D.P.

À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S.C.-D.E., 10 / 3 / 1948
(PEDRO FRANCO BARBOSA)
CHEFE

Parece-nos também conveniente ouvir-se a respeito a Diretoria da Despesa Pública.

À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

D.E.-S.P.U., 10 / 3 / 1948
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
DIRETOR

DMA

Encaminhe-se a D.D.P.

S.P.U., 11 de 3 de 1948
(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

206.316-47 (68)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

P. n. 206 316 - 47
R. em 23.3.48

O crèdito especial aberto pelo Decreto-Lei n. 9 127,de 4 de Abril de 1946,à conta do qual seria levada a despesa com a indenização decorrente do item "quarto",do termo de fls. 46,não mais vige.

2 - O pedido formulado pela petição de fls. 74 em o ultimo dos seus itens,de ser revigorado o mencionado crèdito no corrente exercicio,não tem,parece-me,amparo legal.

3 - Face,porem,à ocorrencia de haver sido,pelo Tribunal de Contas,oficio de fls.70,denegado o registo do mencionado termo por lhe haver sido esse submetido à aprovação quando já expirado o ano financeiro de 1947,parece-me justificado o expediente em apreço,sem a adoção do qual não seria possivel ao Governo proceder a indenização da desapropriação dos imoveis a que alude o citado termo.

4 - Isto posto,acòrde com o parecer de fls. 74 do S. P.U.,parece-me o pedido merecedor de deferimento.-

D.D.F. de de 48
NOVER PEREIRA COELHO
Of. Ad. S.

Não tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contrato relativo a desapropriação a que se refere o presente processo pelo motivo constante de seu oficio de fls. 70 e tendo perdido a vigencia no exercicio p.p. o credito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9.127, de 4 de Abril de 1946, para atender a despesa em aprêço, concordo pela revigoração do referido credito.

S.C.T. - D.D.P. 8 de 7 de 48
ALMIR DA COSTA NUNES
Oficial Administrativo

Chefe-Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Diretor.

D. D. P., 9 de 4 de 48

JOBINO FERREIRA PORTO
SUBSTITUTO DO CHEFE

P. I. 101 C.

Tendo perdido a vigencia o credito especial aberto pelo Decreto-lei n. 9127, de 4 de abril de 1946, nenhuma providencia cabe a este D. D. P.

2 - A reinvigoração do referido credito depende do Congresso Nacional.

3 - Restitua-se ao S. P. U.

D. D. P., 9 de 4 de 48

RAYMUNDO BRIGIDO BORBA
DIRETOR

MF-SC-SE PROMESSA A'

DESTINO

D.E

S. P. U., 21 de 4 de 1948

(FRANCISCO DE [illegible] CORRÊA JÚNIOR)
DIRETOR

206 316/47

(69)

78

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em face dos esclarecimentos prestados pela D.D.F. esta S.C. acha, também, que a revigoração do crédito de que se trata depende de pronunciamento do Congresso Nacional.

2. Assim, opino por que seja o presente processo encaminhado à D.G.F.N. para os fins que se fazem necessários.

S.C.-D.E., 11-5-48

(JOSÉ DIÉGUES PEREIRA)
Cont. Cl. H-int.

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor da D.E.

S.C.-D.E., 11/5/1948
(PEDRO FRANCO BARBOSA)
CHEFE

Sou, também, pelo encaminhamento do processo à D.G.F.N.

D.E.-S.P.U., 11/5/1948
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
DIRETOR

Encaminho à D.G. o processo para os fins que se fizerem necessários.

S. P. U., 13 de 5 de 1948
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
SUBSTITUTO DO DIRETOR

De acordo. Em o parecer do Sr. D.P.E. e S.P.U.
2 - À consideração do Sr. Ministro

D.G.F.N., 18 de 5 de 48
XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

Ouça-se a C. G. R.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 8 de julho de 1948
Chefe do Gabinete

Informado a fls. 79/80

C.G.R.-S.O. 7 - 7 - 1948
Antônio Teixeira da Silva Filho
Contador H - Int.

206.316/47

(70)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Solicita revigoração de crédito.

Trata o presente processo, de um pedido formulado pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico no sentido de ser revigorado o crédito especial aberto pelo Decreto-lei nº 9.127 de 4 de Abril de 1946 a fim de atender ao pagamento das indenizações que lhe são devidas, em face das desapropriações dos imóveis situados no Morro da Babilônia, de sua propriedade.

2. Devidamente instruido o processo em causa, foi encaminhado ao Tribunal de Contas para que fôsse registrado o contrato de indenização, o que lhes foi negado sob a alegação de não ter sido o mesmo apresentado dentro do ano financeiro de 1947.

3. Essa decisão, apoia-se no fato de o crédito que devia atender a despesa com a referida indenização ter sua vigência limitada ao término daquele exercício.

4. Cientificada da resolução do Tribunal de Contas, a Companhia Ferro Carril requereu no corrente exercício (Fls. 74) ao Senhor Ministro da Fazenda, fôsse revigorado o respectivo crédito para fazer face ao seu pedido.

5. Apesar de ser uma despesa que a União não pode deixar de liquidar, julgo que o pedido está prejudicado em vista do que determina o Decreto-lei nº 11 de 24 de Novembro de 1937:

> Art. 5º - É vedado o revigoramento de créditos adicionais.
>
> Parágrafo único - A realização ou continuação de despesa à conta de créditos que perderam o vigor, quando necessário, só poderá ser atendida mediante a abertura de novos créditos.

6. Embóra a abertura de crédito venha contrariar a decisão tomada na reunião ministerial de 25 de maio p.p., não

(71)

80

MINISTÉRIO DA FAZENDA

resta dúvida que só por êste processo poderá ser atendida aquela despesa.

7. Ante o exposto, e tendo em vista a natureza da despesa, parece-me que sòmente a Superior Autoridade poderá deliberar.

C.G.R.-S.O. 7 / 7 / 1948
Antônio Teixeira da Silva Filho
Contador II - Int.

Há disposição expressa de lei, não revogada, que impede a revigoração de creditos adicionais, não podendo, por isso, ser atendida a pretensão da Companhia requerente.

À consideração do Senhor Contador Geral.

C.G.R.-S.O. 8 / 7 / 1948
NELSON BORBA DE ARAUJO
Chefe

Concordo com o parecer. Restitua ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda por intermédio do Sr. Diretor Geral.

PARECER Nº 809

ANOTADA
S. J. em 13 - 7 - 1948

C. G. R. 10 / 11 - 1948
ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA
Contador Geral
Substituto

de acôrdo. Além dos outros
apontos pelo C. G. R., Em fundamen
to no decreto-lei nº 11 de 20.11.37,
poderia a recomendação emitir no
item a do conta de 26 de maio ulti
mo do Tribunal de Produção de
Republica.

2 - À consideração de Sr. Ministro.

D. G. F. N. 7-7-1945
XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

Sf. 206.316-47

(72)

81

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Restitua-se ao Serviço do Patrimônio da União para reexaminar o assunto e propor a abertura do crédito que for necessário, minutando o respectivo anteprojeto de lei.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 13 de agôsto de 1948
Chefe do Gabinete

indicado

S. P. U., 19 de 8 de 1948
(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

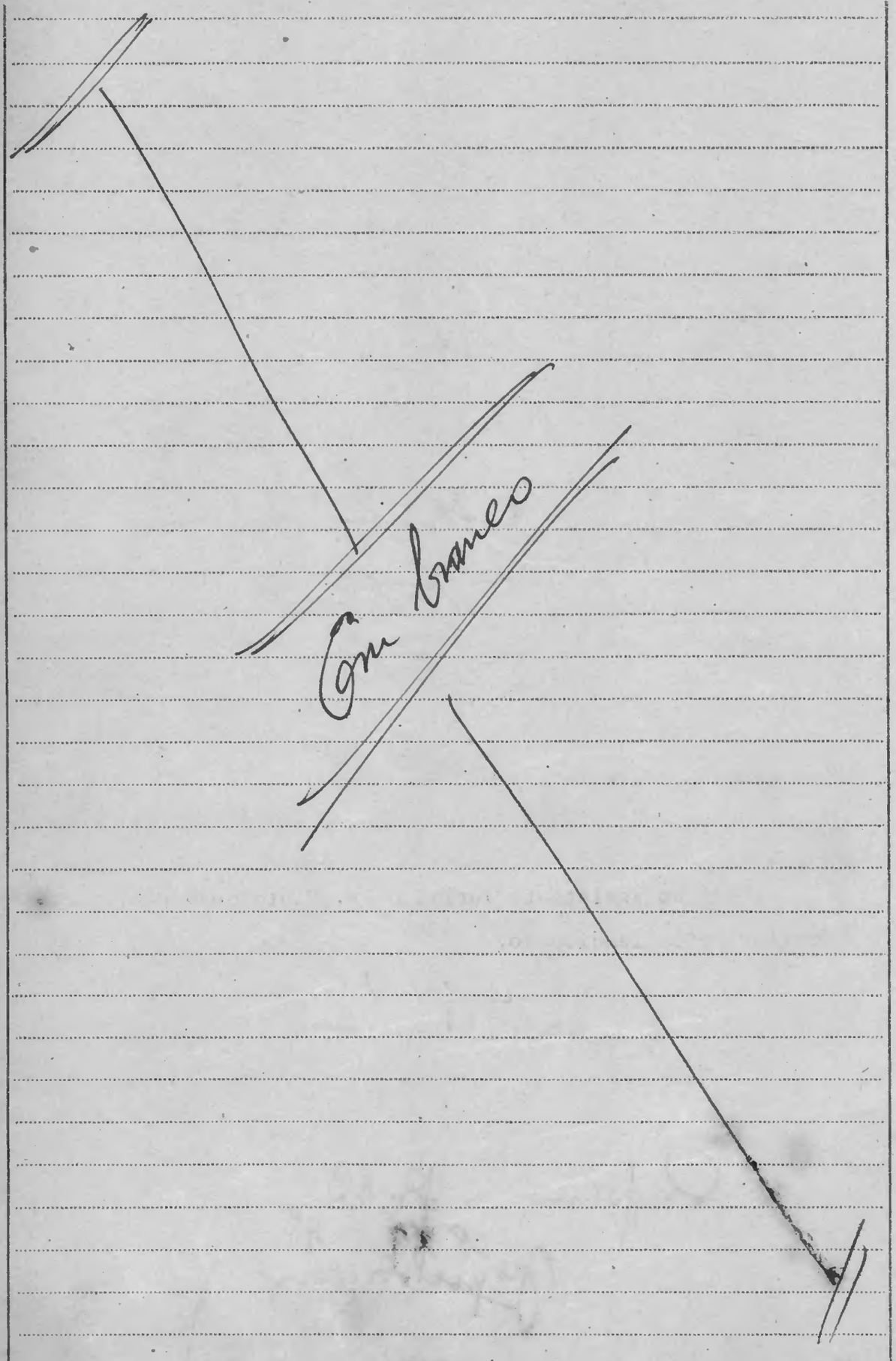
XXXXXX

Ao Assistente Jurídico Dr. Pinto do Carmo, para os fins acima mencionado.

D.A. do S.P.U. 26 de 8 de 1948
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Conforme a D. 83

Serviço [illegible] da União
28 X 9 48
ASSISTENTE JURÍDICO


Con Branco

(73) 82

MINISTÉRIO DA FAZENDA

LEI Nº .... De ..... de 1948

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 155.167,70 para atender o pagamento de indenização à Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 155.167,70 (cento e quinze mil cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos) para atender à despesa com o pagamento da indenização de duas faixas de terrenos, situadas a partir da cota oitenta (80) e desmembradas dos imóveis nº 26 da rua Gustavo Sampaio e nº 12 da rua Suzano, na freguesia da Lagoa, nesta Capital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Proc. 206.316/47 (74)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 - Trata-se de indicar-se a forma pela qual se deve indenizar à Companhia Terra Carril do Jardim Botânico pela desapropriação de duas áreas de sua propriedade, situadas a partir da cota oitenta e desmembradas dos imóveis n. 26 da rua Gustavo Sampaio e no 12 da rua Diligana, nesta Capital.

2 - O crédito especial aberto para ocorrer ao pagamento da indenização em tela não pôde ser utilizado em virtude de o contrato celebrado entre a União e a Companhia Terra Carril do Jardim Botânico não ter sido encaminhado ao egregio Tribunal de Contas, dentro do exercício próprio.

3 - Conforme as informações de fls 77-80, é devida a reivindicação de créditos.

4 - Dendo assim, parece-me que só com a abertura de crédito especial poder-se-á atender o caso de que cogita o processo.

5 - Isto posto e para o caso de ser aceita a propositura que faço, junto a fls. 82, a minuta para o projeto de lei a ser considerado.

6 - À deliberação do Sr. Diretor da Divisão

Serviço do Patrimônio da União
Em 29 de 9 de 48
JOSÉ DE ARIMATÉA [illegible]
ASSISTENTE JURÍDICO XIX

Cumprida como

Cumprida como se acha a determinação constante do despacho de fls. 81, e à vista do que opina o Assistente Jurídico, com o qual concordo, está o processo em condições de subir à apreciação e deliberação da autoridade superior.

2. À consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

D.A. do S.P.U. 8 de dez de 1948

TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

O presente processo trata de um pedido de indenização de Cr$ 115.167,70 da Cia. F. Carril do Jardim Botânico ao Governo Federal pelos imoveis situados à ruas Gustavo Sampaio 26 e Luzano nº 12, anda idade.

Isto posto nada tem a dizer, visto que a parte técnica do processo acha-se em ordem.

Quanto a forma pela qual deve a Cia. F. Carril do Jardim Botânico ser indenizada, cumpre-me parecer que se deve acudir a exposta do Sr. Assistente jurídico de fls 82, dentro.

Rio 3-11-48

José Faldo d'Oliveira Tavares
Engº Civil

Os elementos técnicos foram remetidos pelo Engenheiro fiscal, informante, pelo que, submeto o exposto à consideração do Sr Diretor da Divisão.

S.P.U. 24-11-1948
Felix da Cunha Vasconcellos

FELIX DA CUNHA VASCONCELLOS
FUNCIONÁRIO

Trata-se de

(75)

84

MINISTÉRIO DA FAZENDA

trata-se de indenização por desapropriação de áreas compreendidas na zona de que trata o D.L. nº 4 761, de 30/9/46.

Julgado em ordem o processo, foi lavrado o têrmo de indenização ao qual negou registro o Tribunal de Contas, por lhe ter sido presente fora do prazo, perdendo-se então o crédito respectivo, cuja vigência se extinguia a 31/12/47.

No momento, trata-se de providenciar a abertura de crédito especial para pagamento da indenização devida, atendendo-se, dessa forma, ao requerido a fls. 74, para o que foi junta a minuta, de fls. 82, do projeto da lei que se torna necessário, minuta essa que, quanto às atribuições desta D.C., parece-me em condições de ser convertida em projeto de lei a ser submetido ao Congresso Nacional.

Com êsse parecer, encaminho o processo à deliberação do senhor Diretor do S.P.U.

D. C. - S. P. U.
Em 24 de 11 de 1947
PAULO BELTRÃO RODRIGUES
Engenheiro do D. P. do M. F.
Substituto do Diretor

Tratando-se de pagamento de indenização a que a União está obrigada por fôrça do disposto no art. 5º do Decreto-lei nº --- 1.763, de 10-11-1939, e não mais vigendo o crédito que havia sido aberto pelo Decreto-lei nº 9.127, de 4-4-1946, proponho que se solicite ao Congresso Nacional autorização, na forma do ante-projeto de fls. 82, para abertura do crédito especial de Cr$ 115.187,70.

Com êste parecer restituo o processo à D.C.

S.P.U., 3 de 1 de 1948
GASTÃO DE CASTRO CUNHA
DIRETOR

Leia-se presente ao Gabinete
do Senhor Ministro. 17

D. C. T. N. Em 14 / 11 / 1949
ARTHUR SOUZA FILHO
Diretor Geral

Ouça-se a Procuradoria
Geral da Fazenda Pública.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 20 de 11 de 1949
Chefe do Gabinete

Torne ao adjunto
Ernesto Jorge Dutra da
Fonseca.

P. G. F. Em 22 de 11 de 1949
Jorge de Godoy
Procurador Geral

Trata-se de opinar sobre a abertura
de crédito especial para pagamento
à Cia de Navegação Costeira
mateira da dívida do Extinto
Lloyd Brasileiro.

Ao Sr. Procurador Geral da Fazenda
Em 22 de Novembro de 1949
Ernesto Jorge Dutra da Fonseca
Adjunto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

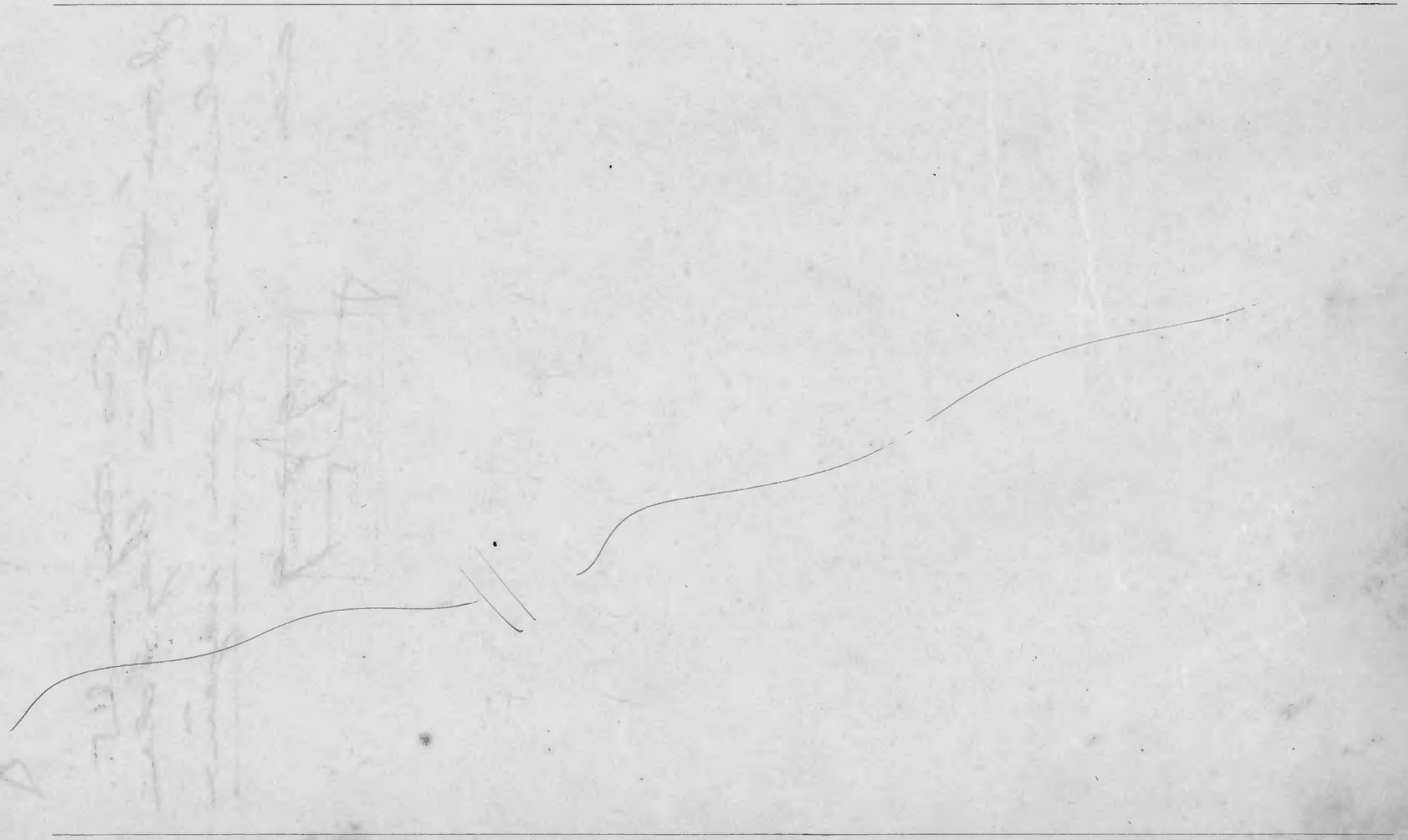
206316/47 (76) fls. 8

Ao adjunto José Sérgio Chagas de Oliveira, com urgência.

P.G.F.P., 9 de 3 de 194 9
Jorge de Godoy
Procurador Geral

Diga a fls. 86 e 87

Sérgio



206.316/47

(77)

86

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pelo decreto lei n: 4761, de 30 de setembro de 1942, o Ministerio da Fazenda foi autorizado a efetuar o pagamento de indemnização relativa as benfeitorias e terreno mencionados em mesmo diploma legal, situados no Capital Federal e atingidos pelas disposições do decreto-lei n: 1763, de 10 de novembro de 1939.

2) Entre os referidos imoveis, incluiam-se duas areas, de propriedade da Companhia Fazenda Canal Jardim Botanico, descritas no artigo 3º, numeros XX e XXI do já citado decreto lei n: 4761, de 30-9-1942.

3) Pelo decreto lei n: 9127, de 4 de abril de 1946, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito especial de cr$ 284.834,00, no qual se incluiam os de cr$ 116.679,40 e de cr$ 38.488,30, com os juros a União Federal deveria indemnizar a Companhia Fazenda Canal Jardim Botanico, pela transferencia do dito imovel para o ~~patrimonio~~ Fazenda Publica e autorização pelo Ministerio da Fazenda (dec. lei n: 1763, de 10-11-39, art. 5º).

4) Em 23-11-1947 foi celebrado, entre a União Federal e a C. F. C. J. Botanico, o contrato mediante o qual se devia proceder à indemnização.

(fls. 6/8 vº)

5) O Tribunal de Contas, entretanto, recusou registro àquele contrato, por não ter sido interpretado o Art. 2º da Lei nº 1.947 (fls 70).

6) A Companhia em apreço representou, então, junto ao Ministro da Fazenda (fls 74 e 75).

7) Observa-se porém, que o Art. 19 do Decreto-Lei nº 11 de 24 de setembro de 1937 estipula em seu Art. 5º e parágrafo único:

"Art. 5º Nenhum dos pagamentos de créditos abertos nesta lei,

Parágrafo único. A realização de continuação de despesa à conta de crédito que perdeu a vigência, ficará sujeita a ser considerada como tendente a alteração do mesmo crédito."

8) Em face do exposto, parece que o meio de atender ao pagamento da indenização prevista no decreto lei nº 1763, de 10-11-39, referente aos imóveis desapropriados, consiste em o Poder Executivo solicitar do Legislativo a abertura do crédito

206.316/47 (78) 87

MINISTÉRIO DA FAZENDA

especial de cento e cinqüenta e cinco mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 155.167,70), consoante consignado a fls. 84. =

g) A minuta de fls. 82 houve ser retificada na parte relativa ao quantum do crédito especial de que ahi trata, o qual houve de Cr$ 155.167,70, e não como, por inadvertência, ali foi datilografado.

P.G.F.P. 10 de 3 de 49

José Sergio Maia de Oliveira
Adjunto do Procurador-1

Sigo a fls. 88.

P.G.F.P. 14 de 3 de 194 9

Jorge de Godoy
Procurador Geral

(79)

206 316/47 Fls. 88.

M. F. - T. N. — PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

De acôrdo com o parecer a fls. 86/87.

2 Não só em face dos argumentos ali expendidos como ex-vi do disposto no art. 75 da Constituição Federal em vigor, sòmente por via de lei poderá ser aberto o crédito especial de Cr$ .. 155 167,70, para o pagamento da indenização de que tratam êstes papéis.

3 Quanto à minuta de anteprojeto de lei constante de fls. 82, a ela nada opõe esta Procuradoria Geral, uma vez feita a retificação sugerida no item 9 do citado parecer de fls. 86/87.

4 Suba o processo ao Gabinete do Senhor Ministro.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 14 de março de 1 949.

Jorge de Godoy
Procurador Geral

YM.

206.316/47 (80) Fl. 89

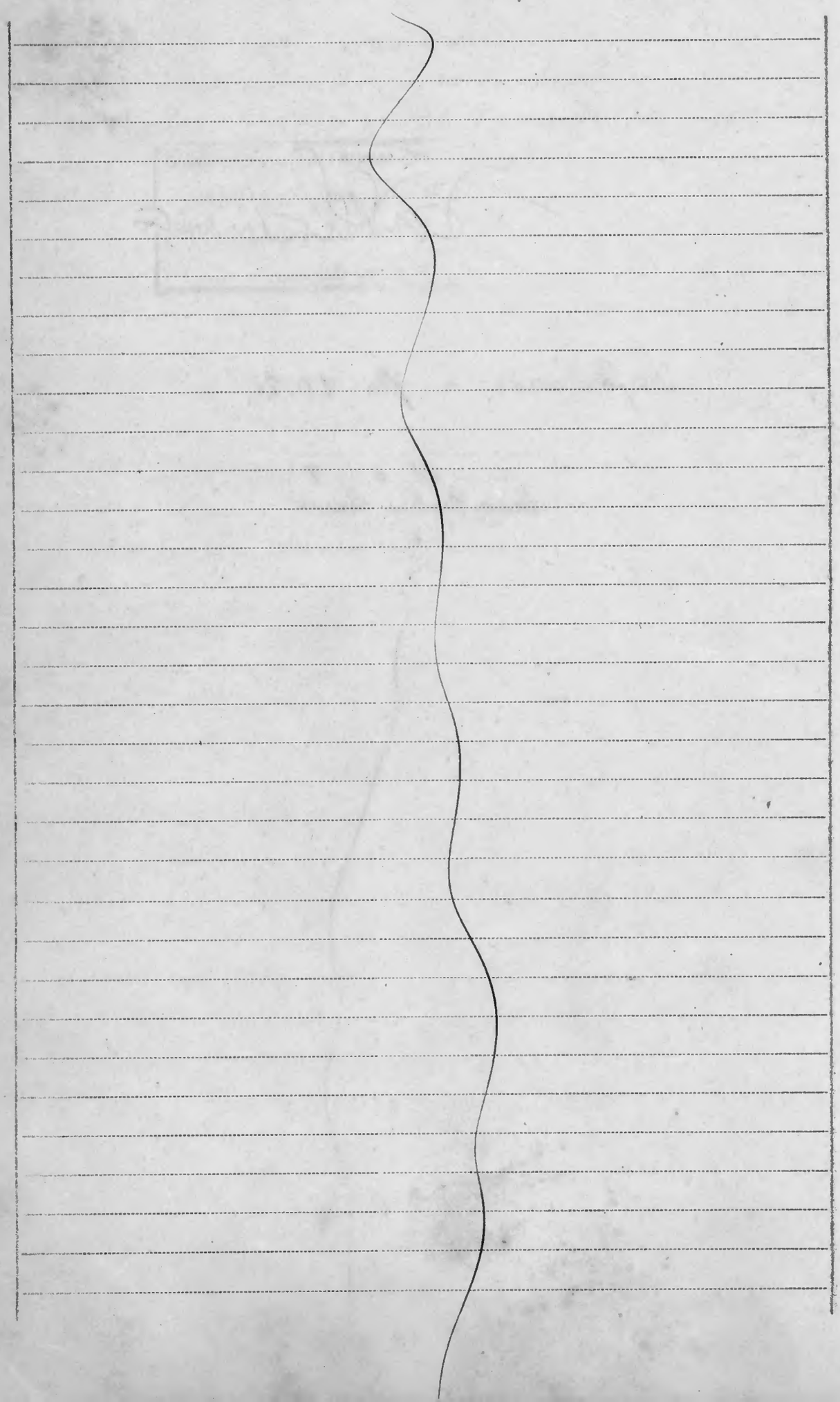
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ouça-se, com urgência, a Contadoria Geral da República, sôbre a minuta de anteprojeto de Lei de fl. 82.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 7 de Março de 1949
Chefe do Gabinete

Informado a fls. 90/91.

C.G.R.-S.O. 31 / 3 / 1949
Maria Paulina Marins
MARIA PAULINA MARINS
Contador C. P.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pedido de abertura de crédito especial para pagamento de indenização à Cia. Ferro- Carril Jardim Botânico.

Trata o presente processo do pagamento de Cr$..... Cr$ 155.167,70 à Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, de indenizações correspondentes às áreas de terrenos de sua propriedade que passaram para o domínio da União, ex-vi do determinado pelo Decreto-lei nº 4.761, de 30 de Setembro de 1942, no

"Art. 3º São as seguintes as áreas e benfeitorias, cuja indenização se autoriza:

.....

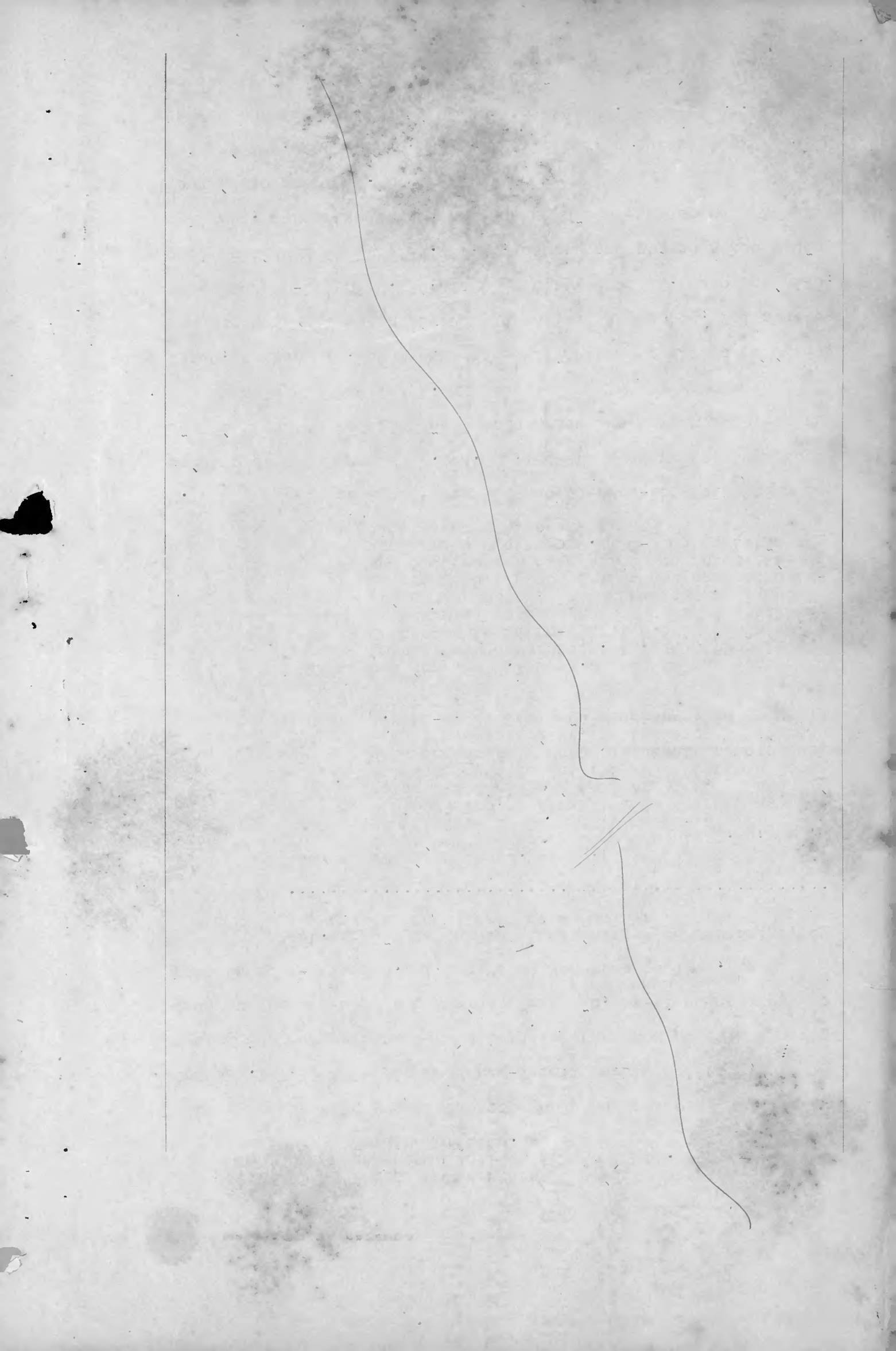
XX Uma área de 29.287 m2., situada nos fundos do imóvel da rua Gustavo Sampaio n.26, de propriedade da Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, e a partira da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indenizável pela quantia de 116:679$4 (cento e dezes seis contos seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos réis), conforme o processo n. 120-A, da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXI Uma área de 3.120 m2., situada nos fundos do imovel da rua Suzano n. 12, de propriedade da Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indenizavel pela quantia de 38:488$3 (trinta e oito contos quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos reís), conforme o processo n. 120-B da Comissão mencionada no artigo anterior;"

2. Pelo artigo 5º do referido Decreto-lei foi aberto o crédito especial de Cr$ 1.448.055,00 para atender ao pagamento não só daquelas indenizações, como de outras tambem determinadas naquele diploma legal.

Tendo, entretanto, sido extinta a vigência do referido crédito, sem que se efetivassem diversos daqueles pagamentos, foi aberto, pelo Decreto-lei nº 9.124, de 4 de Abril de 1946, novo crédito, na importância de Cr$ 284.834,00, correspondente ao saldo não aplicado, para atender aos pagamentos não efetuados na vigência do crédito anterior.

Tal crédito, entretanto, teve, igualmente, a sua vigência extinta sem que fosse utilizado na sua totalidade, de vez que, conforme consta dos Balanços Gerais da União de 1947, sòmente foi apli



(82)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cada a importância de Cr$ 53.702,20, deixando, assim, um saldo de Cr$ 231.131,80.

3. Solicitado o revigoramento de tal crédito, foi esta Contadoria Geral de parecer contrário a tal pretensão (fls.80), de vez que a isso se opunha expressa determinação legal (Lei nº 12).

4. Reexaminado o assunto pelo Serviço do Patrimônio, em cumprimento ao despacho do Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda (fls. 81), foi proposta, então, a abertura de crédito especial, na importância de Cr$ 155.167,70, correspondente ás indenizações devidas à Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico.

5. Tratando-se de dívida já reconhecida, e determinada em lei, para a qual já haviam sido consignados recursos, não tendo sido efetuado ainda o pagamento por extinção da vigência do respectivo crédito, parece-me nada haver a opor à abertura do novo crédito, solicitado no presente processo.

C.G.R.-S.O. 31 / 3 / 1949
Maria Paulina Marins
MARIA PAULINA MARINS
Contador J - Q. P.

De acôrdo com a informação.

Nada ha que opor a abertura do crédito solicitado, de Cr$ 155.167,70, para pagamento pagamento da indenização devida pela União à Cia.Ferro Carril do Jardim Botanico, por força do disposto no Decréto-lei nº 1.763, de 10-11-939, artigo 5º, verbis:

> " O Ministério da Guerra continuará na posse, a titulo definitivo, dos imóveis compreendidos na área a que se refere o art.3º. Fica ressalvado o direito a indenização posterior daqueles que tiverem título de propriedade reconhecidamente legitimo.

A consideração do Senhor Contador Geral.

S.O.C.G.R., 2 de IV de 49
BRASILIO GALVÃO
CHEFE

Concordo com o parecer.

Restitua-se ao Gabinete do Ministro, por intermédio da DFP

PARECER Nº 399

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4 ABR 1949
OVIDIO PAULO DE MENEZES GIL
Contador Geral

ANOTADA
S. J. em 5-4-1949

Com os esclarecimentos prestados pela Contadoria Geral da República, restitua ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, fazendo, porem, que o crédito especial deverá ser aberto na importância de Cr$ — 155.167,70

D. G. F. N. 5 / 4 / 1949
XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

Fe 92

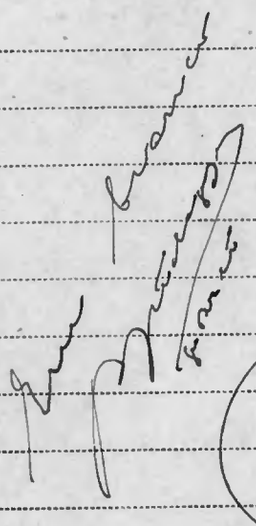
(83)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

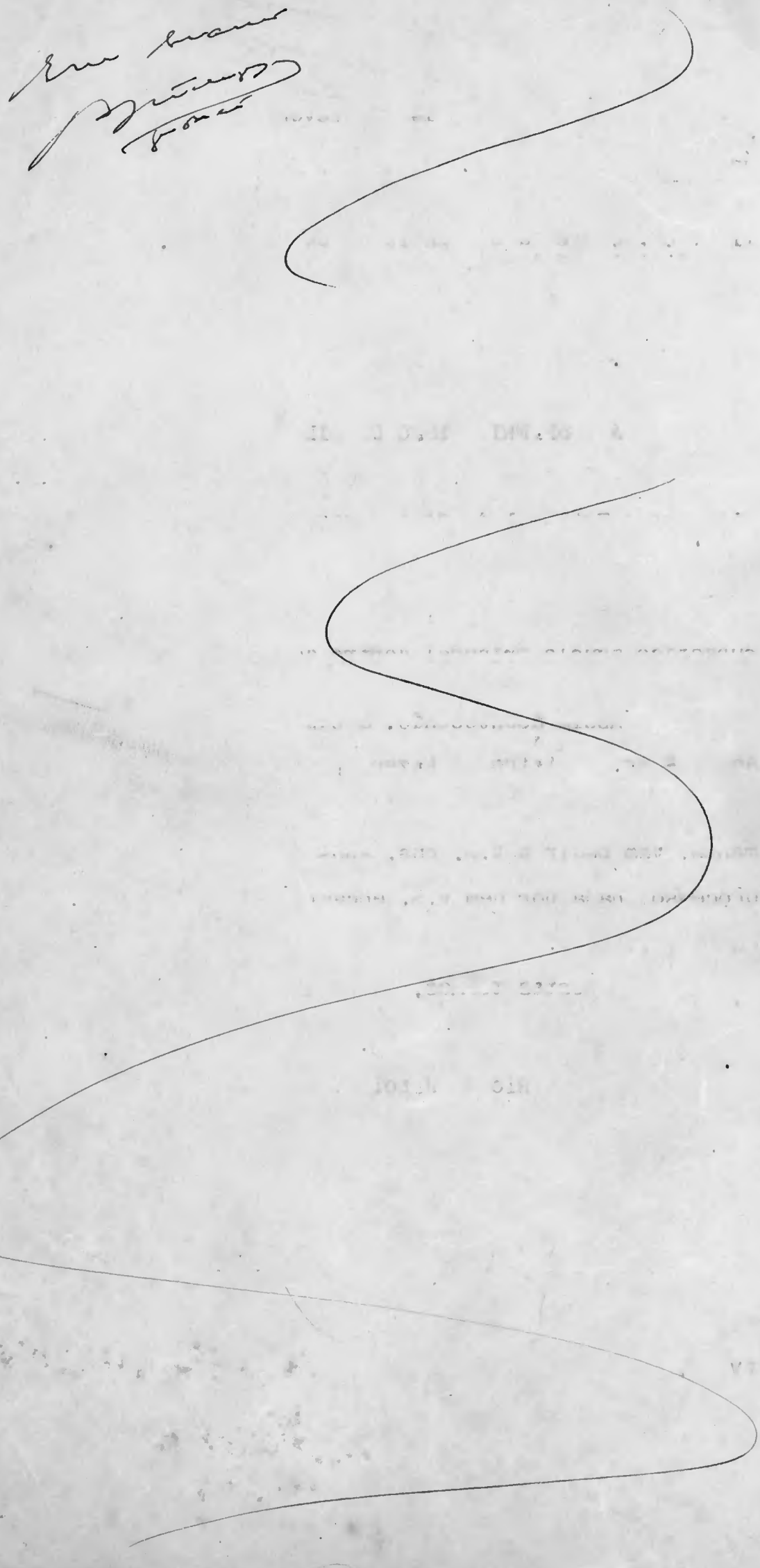
GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Exp. Mot. n.º 387 de 21 de 4 de 1949

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

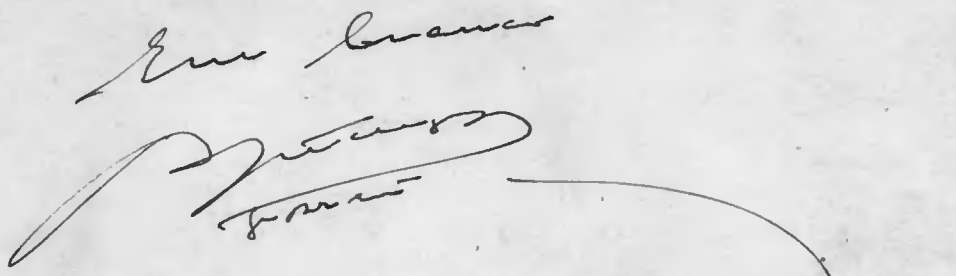






Fc 84





Q.G.1º E.M. 600.43

S.C. 206.316/47

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 10652 1949

Exposição
Nº 387

Em 21 de abril de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Nos têrmos do Decreto-lei nº 1.763, de 10 de novembro de 1939, foram desapropriadas diversas áreas de terrenos necessárias à defesa nacional e as de sesmaria da cidade do Rio de Janeiro, as quais passaram para o Ministério da Guerra.

2. A fim de atender às indenizações dessas áreas desapropriadas, abriu o Decreto-lei nº 4.761, de 30 de setembro de 1942, o crédito necessário ao seu pagamento, assim dispondo os arts. 2º e 3º:

"Artº 2º - As indenizações far-se-ão de conformidade com o resultado apurado nos respectivos processos pela Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, de que tratam o art. 4º e seu § 1º do mesmo decreto-lei n. 1.763.

Artº 3º - São as seguintes as áreas e benfeitorias, cuja indenização se autoriza:

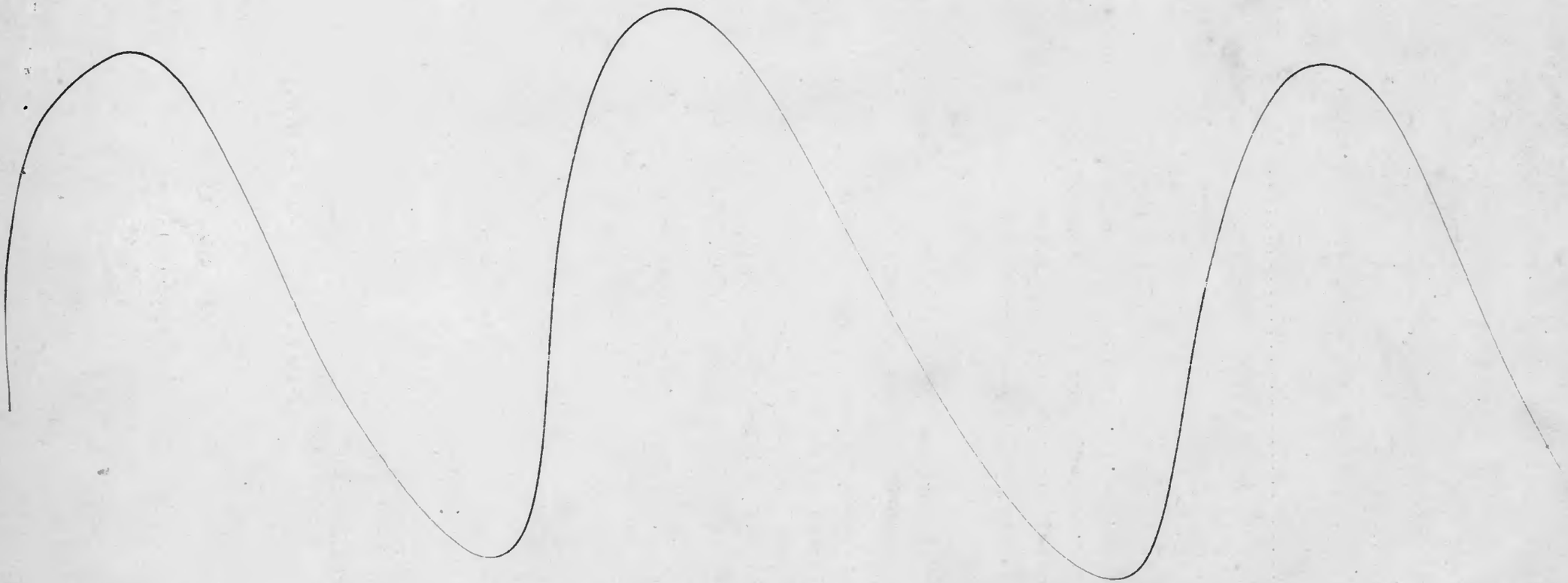
ÁREAS DE TERRENOS

.....

XX - Uma área de 29.287 m2, situada nos fundos do imóvel da rua Gustavo Sampaio n. 26, de propriedade da Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indenizável pela quantia de 116:679$4 (cento e dezesseis contos seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos réis), conforme o processo n. 120-A,

QUARTEL GENERAL DO EXERCITO PROTOCOLO 3 MAIO 1949 Nº 5558 SERVIÇO DO CORREIO

S. O. R.



da Comissão mencionada no artigo anterior;

XXI - Uma área de 3.120 m2, situada nos fundos do imóvel da rua Suzano n. 12, de propriedade da Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indenizável pela quantia de ..... 38:488$3 (trinta e oito contos quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos réis), conforme o processo n. 120-B da Comissão mencionada no artigo anterior;".

3. Posteriormente, tendo aquêle crédito perdido sua vigência, foi aberto pelo Decreto-lei nº 9.127, de 4 de abril de 1946, o crédito de Cr$ 284.834,00 para ocorrer ao pagamento das indenizações ainda não efetuadas, já autorizado pelo citado Decreto-lei nº 4.761, de 30 de setembro de 1942.

4. Ao ser, porém, submetido ao Tribunal de Contas o contrato de indenização da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na importância de Cr$ 155.167,70, foi seu registro recusado, em sessão de 14 de janeiro de 1948, sob a alegação de não ter sido submetido ao Tribunal dentro do ano financeiro de 1947.

5. Requer, por isso, aquela Companhia o revigoramento do respectivo crédito de Cr$ 155.167,70, a fim de ficar habilitada a receber o que tem direito.

6. Ouvida sôbre o assunto, esclarece a Contadoria Geral da República que, apesar de tratar-se de despesa que a União não pode deixar de liquidar, "o pedido está prejudicado em vista do que determina o Decreto-lei nº 11, de 24 de novembro de 1937:

"Artº 5º - É vedado o revigoramento de crédi - tos adicionais."

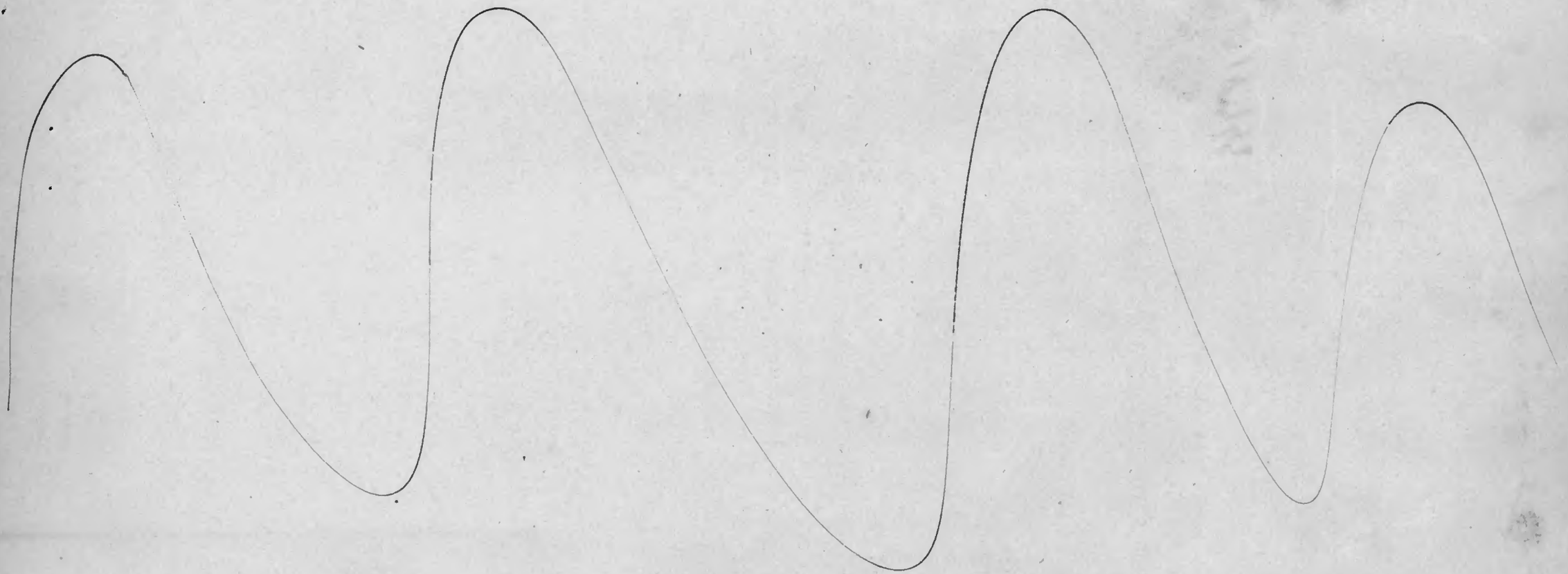
acrescentando que "embora a abertura de crédito venha contrariar a decisão tomada na reunião ministerial de 25 de maio p.p., não resta dúvida que só por êste processo poderá ser atendida aquela despesa".

7. Estando de acôrdo com êsse parecer, tenho a honra de submeter o processo à consideração de Vossa Excelência que se dignará de resolver sôbre a conveniência de ser remetida ao Poder Legislativo Mensagem acompanhada de anteprojeto de lei, consubs - tanciando a providência julgada necessária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Correia e Castro

PAN/OJM.



Fl 98

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE MILITAR

PR. 10.652/49

Em 27/IV/949

Ao Exmo. Snr. Ministro da Guerra, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que se digne esclarecer se o Ministério da Guerra ainda necessitaria dos terrenos de que trata o processo anexo.

Gen. João Valdetaro

Gen. JOÃO VALDETARO DE AMORIM E MELO
Chefe do Gabinete Militar

89V.AC

Recebido hoje . . . . . - Fazenda -

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE CIVIL

89

DESAPROPRIAÇÃO

Ao Gabinete Militar, para informar se ainda o M. da Guerra necessita dos terrenos

Presidente:

1. Em virtude de Decreto-lei de 1939, foram desapropriadas diversas áreas de terrenos, necessários à defesa nacional, os quais passaram para a Guerra.

2. Foi aberto, então, o crédito necessário às despesas, o qual, depois, perdeu sua vigência, tendo sido aberto, então, o crédito de Cr$ 284.834,00, para a liquidação de indenizações, ainda não efetuada.

3. O Tribunal de Contas, julgando o contrato de indenização, na importância de Cr$... 155.167,70, recusou registro, sob a alegação de não lhe ter sido submetido o processo dentro do ano de 1947.

4. Requer, por isso, a credora — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — o revigoramento do crédito, a fim de ficar habilitada a receber o que tem direito.

5. A Fazenda está de acordo e consulta a V. Exª sôbre a conveniência de ser remetida Mensagem à Câmara dos Deputados.

6. Diante desta exposição, penso que cabe o despacho de:

- " Venha Mensagem " -

25/4/51

I

Fls 99

URGENTE

90

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

Processo 5.675/49 Gab. M.G.

A' 1ª R.M.,

solicitando dizer.

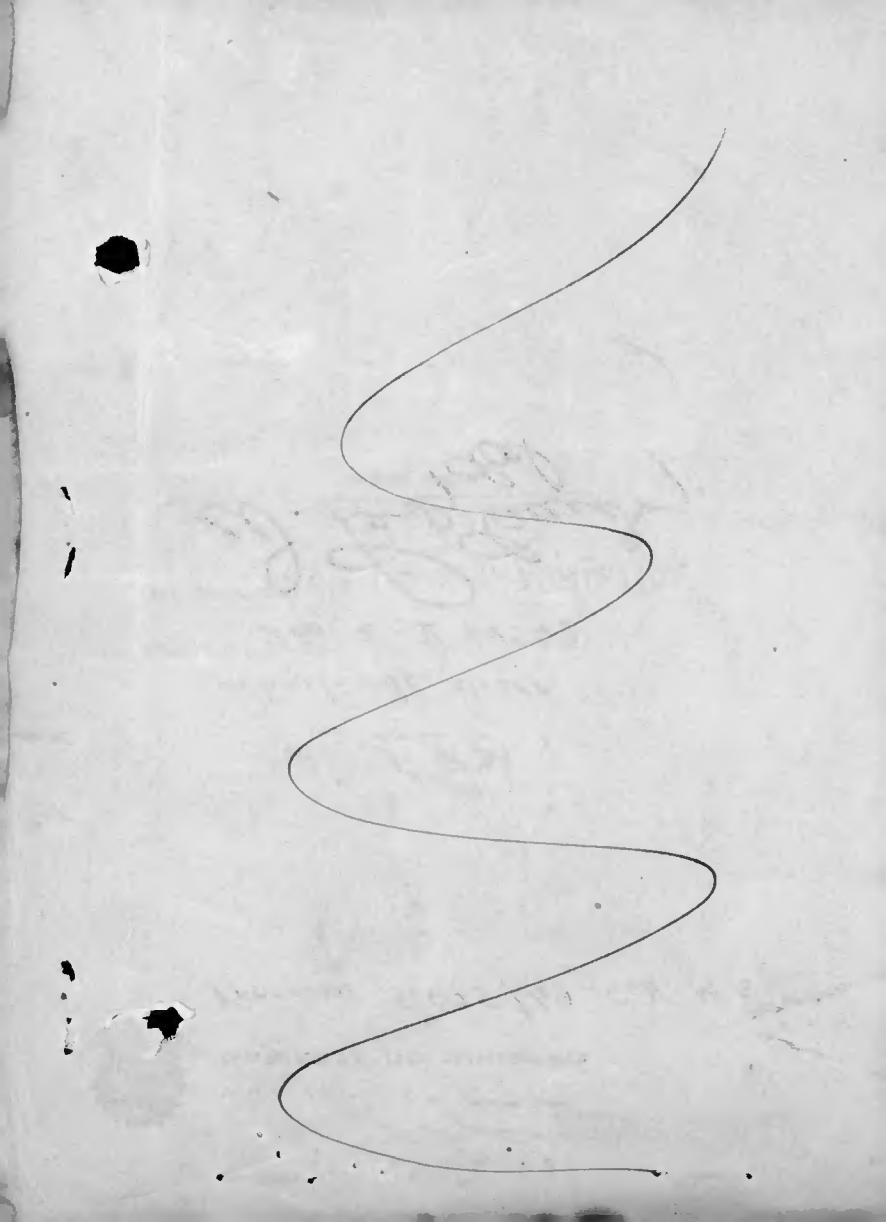
Em 2-V-1949

POR ORDEM DO Snr. MINISTRO

W. Lenz Cesar

Chefe de Gabinete

Cel



Fc 100

91

MINISTÉRIO DA GUERRA
ZONA MILITAR DE LESTE
1a. REGIÃO MILITAR - QUARTEL GENERAL
S.R.O.

Capital Federal, 9.V.1949

DO Cmt. da ZONA MILITAR DE LESTE E DA 1a. REGIÃO MILITAR

AO Exmo. Sr. CMT. DA ARTILHARIA DE COSTA DA 1a. R. M.

Ofício nº 215-S.O.
"U R G E N T E"

ASSUNTO: Indenização de imóveis.

Anexo: Processo nº 5.675/49, Cab. M.G.

I - Êste Comando encaminhas a Vossa Excelência, o processo anexo, no qual, a CIA. FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, requer o pagamento da indenização de Cr$ 116.679,40, referente à transferência do imóvel da Rua Gustavo Sampaio, nº 26, fundos e Cr$ 38.488,30, referente ao imóvel situado à Rua Suzano, nº 12 (fundos), cujas áreas, são, respectivamente de 29.287m2 e 3.120m2.

II - Essas propriedades passaram para o Dominio da União, por fôrça do Decreto-lei nº 1.763, de 10 de Novembro de 1939 e, as indenizações das áreas acima aludidas deverão ser atendidas de acôrdo com o Decreto-lei nº 4.761, de 30 de Setembro de 1942. As indenizações far-se-ão de acôrdo com o resultado apurado nos respectivos processos, pela "Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra".

III - Em face do exposto, êste Comando solicita a Vossa Excelência, se digne se pronunciar a respeito do processo em causa.

Gen.Div.EUCLYDES ZENÓBIO DA COSTA
Cmt.da Zona Militar de Leste e
da 1a. Região Militar.

PROTOCOLO - 1371 - SERVIÇO DE CORREIO - 13/V/49

V260-M

RCP. - Esc./

114.38/55

MINISTÉRIO DA CULTURA

92 101 (cento e um)

MINISTÉRIO DA GUERRA

ARTILHARIA DE COSTA DA 1a. REGIÃO MILITAR

D. Federal, 22 - II - 1950

Of. nº 79-S.3

Do Cmt. da Artilharia de Costa da 1a. R.M.

Ao Exmo. Snr. Gen. Cmt. da Z.M.L. e 1a. R.M.

Assunto: Indenisação de imóveis, solicitada pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (parecer)

ANEXOS: 4 volumes
I) com 205 fls.
II) com 140 fls.
III) com 156 fls.
IV) com 12 docs.

I - EXPLICAÇÃO NECESSÁRIA

I - O processo que ora tenho a honra de restituir a V. Exa. deu entrada neste Q.G. no dia 13 de maio do ano findo, com o Ofício nº 215-S.O., de 9-V-949 (doc. de fls. 100), recebendo, no Serviço de Correio da A.C., o protocolo de n. 1371, daquela data.

2 - O ofício, pelo qual foi encaminhado, trouxe a nota de "URGENTE", tendo êste Comando lhe concedido, como era de sua obrigação, a ordem de prioridade requerida por essa nota de urgência. O assunto, porém, si bem que dizendo respeito à quantida de pouca monta - apenas cêrca de 150 mil cruzeiros - ameaça o patrimônio do Forte Duque de Caxias, envolvendo aspectos morais de relevância e, por seus antecedentes, tem raizes em uma das mais famigeradas questões judiciais-administrativas dos últimos tempos, qual seja a "questão Babilônia-Copacabana", de tão escandalosa memória.

Por tudo isto, sentiu-se êste Comando no indeclinável dever de rebuscar e analisar todos os elementos de informação que logras

93 Fls. 102 (cento e dois)

(cont. do Of. n. 79-S.3, de 22 - II - 1950, do Cmt. da A.C./D)

se ao seu alcance, o que lhe obrigou a longas e exaustivas pesquizas em arquivos militares e civís, em cartórios e bibliotecas.

Reunida a documentação que pudesse ter qualquer ligação com o caso, direta ou indireta, foi esta lida, catalogada, estudada e reestudada, com a maior atenção.

Tal trabalho, como não poderia deixar de acontecer, exigiu muito tempo, decorrendo daí a retenção do processo neste Q.G. por todos êsses mêses.

3 - Com esta explicação, devida e necessária, pensa êste Comando ter justificado plenamente, perante V. Exa., o retardo inevitável do seu pronunciamento.

II - CONTEXTURA GERAL DO PROCESSO

4 - O processo, originário do Ministério da Fazenda, é constituido, em essência, da reunião de quatro outros, que no mesmo Ministério tomaram os seguintes números de protocolo:

a - nº 63.349/1944 (docs. de fls. 1 a 6).

b - nº 153.163/1946 (docs. de fls. 7 a 20).

c - nº 192.650/1947 (docs. de fls. 21 a 24).

d - nº 206.316/1947 (docs. de fls. 25 a 55, 61 a 65 e 68 a 91).

5 - No Tribunal de Contas foram retiradas as fôlhas numeradas de 56 a 60 e as de números 66 e 67, concernentes à cópia e à publicação do contrato de indenização, assinado e feito entre a União Federal e a "COMPANHIA FERRO CARRIL JARDIM BOTÂNICO", conforme está consignado no doc. de fls. 70 (ofício n. 233, de S-48, de 16-I-948, do Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União).

6 - As folhas que deveriam receber os números de 92 a 100, não foram numeradas nem rubricadas pelas autoridades em cujas repar-

(cont. do of. n. 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A.C./1)

tições foram juntadas ao processo, motivo pelo qual êste Comando teve que numerá-las e rubricá-las. A de nº 92, traz apenas um carimbo com os dizeres: "Gabinete do Ministro da Fazenda - Exp. Mod. nº 387, de 21-de 4 de 1949 - Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República"; as de ns. 93 e 94, estão em branco e foram inutilizadas por êste Comando; as de ns. 95 e 96, contêm a Exposição n. 387, de 21-IV-949, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da República; a de n. 97, é o memorando do Gabinete Civil da Presidência da República, assinado por Paulo ... (ilegível o restante) em 25-IV-49, e com despacho sem data do Exmo. Sr. Presidente; a de n. 98, é o cartão de 27-IV-949, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra; a de nº 99, é o memorando do Gabinete do Ministro da Guerra, de 2-V-949 (Processo n. 5.675/49); finalmente, a de n. 100 é o Ofício n. 215-S.O., de 9-V-949, do Comando da Z.M.L. e 1a. R.M.

III - ANDAMENTO DOS PROCESSOS COMPONENTES

A - Processo de protocolo nº 63.349/1944, do Ministério da Fazenda

7 - Com data de 11-IV-944, a "COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO", pela pessôa do seu presidente, apresentando-se como proprietária dos imóveis situados às Ruas Gustavo Sampaio n. 26 e Suzano n. 12 (encostas Sul do Morro da Babilônia), requereu ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra (doc. de fls. 1), com base no Decreto-Lei nº 4.761, de 30-IX-942, pagamento das importâncias relativas às porções daqueles terrenos que teriam passado para o Domínio da União (acima da cota 80), por fôrça do Decreto-Lei nº 1.763, de 10-XI-939, a saber:

a - área de 29.287 m2, desmembrada do imóvel à Rua Gustavo Sampaio nº 26, indenizável por Cr$ 116.679,40, con-

(cont. do Of. nº 79-S.3, de 22-II-950, do Cmt. da A.C./1)

forme o processo nº 120-a da "Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra";

b - área de 3.120 m2, desmembrada do imóvel à Rua Suzano n. 12, indenizável por Cr$ 38.488,30, conforme o processo nº 120-b, da mesma Comissão.

8 - O requerimento da Companhia tomou na Secretaria Geral do Ministério da Guerra o nº 012.553, de 13-IV-1944 (Protocolo do Serviço de Correspondência).

9 - Da Secretaria Geral foi encaminhado à então Diretoria de Engenharia (doc. de fls. 2; Enc. n. 1.704-D/1, de 4-V-944), para fins de informações. Na última foi protocolado sob n. 03.674, de 11-V-944 (nº 247-L3, de 12-V-944, na Comissão de Tombamento, da D.E.).

10 - Da Diretoria de Engenharia voltou à Secretaria Geral, com o Ofício n. 213-T, de 16-V-944 (doc. de fls. 3), do qual constou o parecer no sentido de que o processo fosse encaminhado à Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, por não existir naquela Diretoria crédito para ocorrer a tais despezas.

11 - Com o Enc. n. 2.182-D/1, de 27-V-944 (doc. de fls. 4), da Secretaria Geral, foi o processo remetido à Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, Ministério da Fazenda.

Na Diretoria do Domínio da União, conforme atestam os despachos exarados no verso de fls. 4, transitou pela Secção de Cadastro e Registro (despachos de 12-VI-944 e de 13-VI-944) e pela Chefia do Serviço Regional no Distrito Federal (despacho de 16-VI-944).

Mas, sòmente em fevereiro de 1946 (ver ainda despachos do verso de fls. 4), foi ter às mãos do Assistente Jurídico da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, que, em seu parecer (fls. 4 - verso e 5), sugeriu que se aguardasse a

Fls. 105 (cento e cinco)

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A.C./1)

abertura de um crédito especial já solicitado e que o processo em causa fosse anexado ao que dera lugar ao pedido de crédito. Depois de passar por várias repartições do Ministério (ver despachos constantes das fls. 5, 5-verso e 6), o processo foi ter, afinal, ao P.D. - D.S.P.U., onde foi anexado ao processo aludido pelo Assistente Jurídico (ver declaração, de 9-X-946, fls. 6-verso).

B - PROCESSO DE PROTOCOLO Nº 153.163/1946, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 - Em 27-V-1946, a "COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" dirigiu-se então à Diretoria do Serviço do Patrimônio da União e novamente requereu o pagamento das indenizações a que se dizia ter direito (doc. de fls. 7; protocolado sob n. 153.163), juntando as folhas do Diário Oficial que publicaram:

a - o Decreto-Lei n. 9.127, de 4-IV-946, que concedia crédito para ocorrer aos pagamentos solicitados e a outros (doc. de fls. 8);

b - o Decreto-Lei n. 4.761, de 30-IX-942, que autorizava o Ministério da Fazenda a efetuar o pagamento de indenizações relativas a benfeitorias e terrenos atingidos pelo Decreto-Lei n. 1.763, de 10-XI-939 (doc. de fls. 9 e 10).

13 - O novo requerimento, segundo mostram os despachos de fls. 11 a 14, passou por diferentes órgãos subordinados à Diretoria do Serviço do Patrimônio da União e acabou anexado ao processo anterior (o de protocolo nº 63.349/1944, a que se refere a letra A dêste item III); em seguida, deu lugar aos ofícios n. 164, de 25-III-947 (doc. de fls. 15), n. 276, de 24-V-947 (doc. de fls. 17) e n. 512, de 14-VIII-947 (doc. de fls. 19), todos da Diretoria do Serviço do Patrimônio da União à Diretoria de En-

genharia do Ministério da Guerra, pedindo remessa das plantas das áreas desmembradas e informações sôbre o documento pelo qual teriam sido encaminhados ao Ministério da Fazenda os processos 120-a e 120-b, da Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra. Êsses processos, cuja importância básica para o despacho final da pretensão da "COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" ficou evidenciada em mais de um parecer de funcionários do Ministério da Fazenda, nunca chegaram a ser incorporados ao processo de indenização.

C - PROCESSO DE PROTOCOLO N. 192.650/1947, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 - Respondendo à solicitação do Diretor do Serviço do Patrimônio da União, o então Diretor de Obras e Fortificações do Exército (antiga Diretoria de Engenharia) fez expedir o Ofício n. 335-D.4, de 9-VIII-947 (doc. de fls. 23), pelo qual remeteu cópia das plantas das áreas desmembradas, sem nenhuma caracterização dos seus limites (confrontações, ruas), (docs. de fls. 21 e 22) e afirmou textualmente em seu item IV:

> "IV. Quanto aos processos 120-a e 120-b de que trata o item 2 do ofício de referência, os mesmos não foram remetidos a êste Ministério pela Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra."

O grifo da palavra "êste" não aparece no original. Está incluido na citação porque, no original, o "t" dessa palavra foi feito a tinta sôbre a razura que suprimiu outra letra, datilografada, que evidentemente só poderia ser um "s".

Antes de prosseguir, é indispensável que aqui se consigne outra circunstância: as cópias de planta que constituem os docs. de fls. 21 e 22 não estão numeradas nem rubricadas pela autoridade

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A.C./1)

que as remeteu, no caso o Diretor de Engenharia; os únicos elementos de autenticação que apresentam se resumem em vestígios de carimbos com a rubrica do Chefe do Patrimônio do Exército, apostos aos originais de onde provieram as cópias e, nestas, muito pouco visíveis.

15 - O Ofício n. 335-D4, de 9-VIII-947, do Diretor de Obras e Fortificações do Exército, tomou o nº de protocolo 192.650/1947, no Ministério da Fazenda, e foi reunido, segundo mostram os despachos de fls. 23, verso, ao processo de n. 153.163/1946 (ver letra B dêste item III).

16 - Como não poderia deixar de acontecer, da emenda do demonstrativo êsse para êste, no item IV do Ofício da D.O.F.E., originou-se lamentável confusão, pois não ficou claro se os processos 120-a e 120-b tinham deixado de ser remetidos à D.O.F.E., se tinham sido remetidos a outra repartição do Ministério da Guerra ou se tinham ou não sido encaminhados ao Ministério da Fazenda. O parecer do funcionário Horacio Dias da Silva (fls. 23, verso, e 24) reflete, como é fácil verificar-se, as dúvidas resultantes da substituição de letras.

D - PROCESSO 206.316/1947, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

17 - O processo n. 206-316/1947 teve por orígem o Ofício n. 354-D4, de 27-VIII-947, da D.O.F.E. à Diretoria do Serviço do Patrimônio da União (doc. de fls. 25), comunicando que em Ofício nº-335-D4, de 9-VIII-947, satisfizera as solicitações que lhe tinham sido formuladas (ver n. 14).

18 - Ao Ofício da D.O.F.E. foram, sucessivamente, anexados:

- Documento JB-136, de 24-IX-947, da "COMPANHIA FERRO CARRIL DO HARDIM BOTÂNICO" à Delegacia do Patrimônio da União, remetendo escrituras (doc. de fls. 26).

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C./1)

- Certidão da escritura de venda de um terreno em Copacabana (antiga Rua Suzano) que faz a "Empreza de Construções Civís" à "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (doc. de fls. 27 a 29), passada pelo Dr. Antonio Carlos Penafiel, Tabelião do 3º Ofício de Notas desta Capital.
- Certidão do registro da escritura de venda de um terreno em Copacabana (antiga Rua Suzano) feita pela "Empreza de Construções Civís" à "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (doc. de fls. 30), e das averbações posteriores, xxxxxx, passada pelo Dr. Luiz Fernandes Vergara, Oficial do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital.
- Certidão da escritura de cessão e transferência de terrenos no Leme (atual Rua Gustavo Sampaio e praça Almirante Julio de Noronha) feita pela "Empreza de Construções Civís" à "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (doc. de fls. 31 a 33), passada pelo Dr. Antonio Carlos Penafiel, Tabelião do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Capital.
- Certidão do registro da escritura referida na letra anterior e das demais averbações (doc. de fls. 34), passada pelo Dr. Luiz Fernandes Vergara, Oficial do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital.
- Certidão da escritura de venda de um terreno no Leme (atual Rua Gustavo Sampaio) feita pela "Empreza de Construções Civís" à "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (doc. de fls. 35 a 37), passada pelo Dr. Antonio Carlos Penafiel, Tabelião do Cartório do 3º Ofício de Notas desta Capital.
- Certidão do registro da escritura referida na letra anterior (doc. de fls. 38), passada pelo Dr. Luiz Fernandes Vergara, Oficial do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital.

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C./1

- Despachos internos da Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal (fls. 39).
- Planta dos terrenos da rua Gustavo Sampaio e praça Almirante Julio de Noronha, apresentada pela "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (doc. de fls 40), sem estar acompanhada de ofício ou petição da mesma Companhia, como se vê da juntada de fls. 39.
- Idem do terreno da antiga rua Suzano, apresentada pela mesma Companhia (doc. de fls. 41).
- Parecer do Engenheiro Ewalsidas Fonseca, da Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, fornecendo os elementos técnicos aproximados necessários à descrição das áreas desapropriadas (doc. de fls. 42).
- Despachos internos da Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal (doc. de fls. 43).
- Projeto de minuta do contrato de indenização que a União Federal faria à "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (doc. de fls. 44 a 46).
- Despachos diversos de repartições do Ministério da Fazenda (docs. de fls. 47 a 50).
- Certidões negativas da Delegacia Regional do Imposto de Renda do Distrito Federal, referentes, respectivamente, a José Garcia Pacheco de Aragão e "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (docs. de fls. 51 e 52).
- Folhas do Diário Oficial de 25-I-942, contendo os estatutos da "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (doc. de fls. 53 e 54).
- Declaração de juntada dos documentos discriminados nos dois incisos acima (doc. de fls. 55).
- Cópia do contrato de indenização que a União Federal faria à "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" (doc. de fls. 61 a 65), relativo às áreas desmembradas do imó-

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

vel n. 26 da Rua Gustavo Sampaio e do imóvel n. 12 da rua Suzano.

- Despachos diversos de repartições do Ministério da Fazenda (docs. de fls. 68 e 69).
- Ofício n. 233-S-48, de 16-I-948, do Tribunal de Contas ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União, restituindo o processo e informando que o Tribunal recusara registro ao contrato de indenização, por não ter sido submetido dentro do ano financeiro de 1947, e que do processo foram ali retiradas as fls. 56 a 60 e 66 e 67, concernentes à cópia do contrato e publicação do mesmo (doc. de fls. 70).
- Declaração de juntada do doc. de fls. seguinte (doc. de fls. 71).
- Cópia do memorando de 4-II-948, da Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, dando ciência à "COMPANHIA FERRO-CARRIL" da decisão do Tribunal de Contas (doc. de fls. 72).
- Declaração de juntada de dois requerimentos da "COMPANHIA FERRO-CARRIL" (doc. de fls. 73).
- Requerimento, de 14-II-948, da "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, solicitando revigoração do crédito para 1948 (doc. de fls. 74).
- Requerimento, de 14-II-948, da "COMPANHIA FERRO-CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" ao Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, sôbre o mesmo assunto (doc. de fls. 75).
- Despachos diversos de repartições do Ministério da Fazenda (docs. de fls. 76 a 94).
- Exposição de motivos, de 21-IV-949, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicitando revigoração de crédito (doc. de fls. 95 e 96).
- Memorando de 25-IV-949, do Gabinete Civil da Presidência da República, com o seguinte despacho do Exmo. Sr. Presidente:

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A.C./1)

"Ao Gabinete Militar, para informar se ainda o M. da Guerra necessita dos terrenos". (doc. de fls. 97).

- Cartão, de 27-IV-949, do Chefe do Gabinete Militar ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, solicitando esclarecer se o Ministério da Guerra ainda necessita dos terrenos de que trata o processo (doc. de fls. 98).
- Memorando, de 2-V-949, do Gabinete do Ministro da Guerra, encaminhando o processo à 1a. R.M. para dizer a respeito (doc. de fls. 99).
- Ofício n. 215-S.O., de 9-V-949, do Comando da Zona Militar de Leste e da 1a. R.M., determinando o pronunciamento dêste Comando (doc. de fls. 100).

IV - ANTECEDENTES HISTÓRICOS

21 - Quem se valer dos trabalhos daqueles que deixaram apontamentos e memórias sôbre as fortificações do Brasil (Monsenhor Pizarro, Cônego Fernandes Pinheiro, Miranda e Brito, Costallat, Fausto de Souza e, mais modernamente, Anibal de Amorim) há de verificar que, na 2a. metade do século XVIII, existiam na região da Ponta do Leme, extremo N E da Praia de Copacabana, em terras da Corôa Portuguesa, pelo menos três obras de fortificação:

- a do Vigia;
- a do Anel;
- e a do Urubú.

A primeira (Vigia ou Espia, como também foi chamada algumas vezes), estava localizada na parte baixa do anfiteatro formado pelo Mº da Babilônia, Cota 127 e Morro do Leme (ver Anexo IV, plantas nºs 5, 6 e 7). Sua situação e traçado indicam que se destinava a varrer, com fogos razantes e de enfiada, a extensa praia à sua frente.

(cont. do Of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C.)

A segunda (Anel), erigida no colo entre o Mº do Leme e a Cota 127, imediatamente ao N., respondia à ideia de criar obstáculo a qualquer tentativa de desembarque na pequena Praia do Anel, a Leste e fronteira ao colo (ver Anexo IV, plantas nºs 6 e 7).

A terceira (Urubú), no colo entre a Cota 127 e a vertente E do Mº da Babilônia, francamente orientada para o N., teve, sem dúvida alguma, sua construção imposta pela necessidade de proteger as duas primeiras contra infiltrações oriundas da praia Vermelha, assumindo, dêsse modo, o papel de gola do conjunto fortificado (ver Anexo n. IV, plantas nºs 6 e 7).

Além dessas três obras permanentes, as providências de defesa ampliaram-se até a Ilha de Cotunduba, onde chegaram a ser estabelecidos alguns entrincheiramentos (Ver Anexo IV, planta nº 1).

O Chefe da Comissão de Tombamento da D.E. (do Exército), em sua informação nº 15, de 9-II-933, afirmou: "Em 1829 a defe-"sa Sul, afastada, da Capital do Reino, era, conforme documen-"tação existente, assegurada, na parte do setor abrangendo a "montanha da Babilônia e suas ramificações, pelas fortifica-"ções principais seguintes: Reduto do Leme, armado com 15 pe-"ças, Arcos do Leme com 20 peças, Vigia com 4, Copacabana (I-"nhangá) com 9, Anel com 3, Sant'Ana, Francisco José, Preto "Miguel, Urubú e Gambá e a fortificação do desfiladeiro Novo. "Em outros pontos da zona, existiam: A Fortaleza da Praia Ver-"melha guarnecida com 20 peças, S. Clemente com 8, Arpoador "com 4, etc." (Vide anexo I, fls. 192).

O Relatório Final da Comissão Demarcadora Mista (C.D.Mx.) transcreve êsse trecho de informação (Vide Anexo III, fls. 22 e 23).

Plantas de 1819 consignam: Sant'Ana e Francisco José, na parte baixa daquele anfiteatro (Mº da Babilônia, Cota 127 e Mº do

(cont. do Of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. /61)

Leme); Vigia do Leme,no alto do Mº do Leme (hoje local do Forte Duque de Caxias); Quartel das Peças,no alto do mamelão da Cota 170 da encosta L do Mº da Babilônia; Preto Miguel,no alto do Mº da Babilônia, 340 metros a Leste do Reduto do Leme (Vide Anexo IV, plantas nºs 2 e 3).

Apesar da imprecisão dessas plantas nºs 2 e 3, parece que Francisco José e Sant'Ana não eram mais que o aproveitamento ou o preparo das pedreiras consignadas nas Plantas das C.D.Mx., C.R.T.I.M.G. e do S.G.H.E. (Vide Anexo IV, plantas nºs 8, 9, 10 e 11), ficando a primeira no limite W dos terrenos ocupados pelo Forte Duque de Caxias, excedendo-o um pouco.

22 - Não há como negar que as fortificações da Ponta do Leme, longe de serem obras isoladas, formavam equilibrado sistema em íntima conexão com as demais fortificações ao longo da praia de Copacabana: Reduto e Arcos do Leme (em tôrno do colo entre o Mº da Babilônia e o mº de S. João e no espigão S do primeiro),fortim das Pedras do Inhangá (movimento de terreno que então era banhado pelo mar, dividindo em duas a atual praia de Copacabana), fortim da Ponta de Copacabana, fortim da Ponta do Arpoador, etc.. Nesse "intrincado xadrez" de revelins, redentes, capoeiras e meia-luas, inteligentemente concebido e executado pelos portuguêses, aliás na época insígnes mestres da arte de fortificar, repousou por cêrca de meio século a defesa afastada da cidade, para os lados do S. (Vide Anexo I, fls. 58, 59, 74, 77, 80, 103, 147, 192 e 200; Anexo II, fls. 14 e 32; Relatório da C.D.Mx.-Anexo III, fls. 47).

23 - As baterias do Vigia, Anel e Urubú datam da mesma época que o Reduto e Arcos do Leme, centro de gravidade de todo o sistema defensivo de Copacabana. Difícil, senão impossível, será precisar exatamente o ano em que tiveram início essas construções,

(cont. do Of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / .....

mas é incontestável que foram levantadas na proveitosa e esclarecida governança do 2º Marquês do Lavradio, D. Luiz de Almeida Portugal, 11º Vice-Rei do Brasil, de 1769 a 1779 (Vd. Anexo I, fls. 54, 63 e 128; Anexo II, fls. 42).

Em 1822 estavam guarnecidas e nessa situação se mantiveram durante todo o 1º Reinado. Desarmadas logo no começo da Regência (1831), cairam em completo abandono até o ano de 1863, já no 2º Reinado, quando delas não havia mais que ruinas (Vd. Anexo I, fls. 103, 149 e 192; Anexo II, fls. 11 e 32, 65 e 87).

Nesse ano, o vasto programa de recuperação das fortificações do litoral, posto em prática pelo Govêrno do Império em seguida à "questão Christie", incluiu a reconstrução da bateria do Vigia e da batéria do Anel, esta com o nome de Guanabara. (Vd. Anexo I, fls. 105; Anexo II, fls. 87).

Em 1865, conforme se depreende do relatório do então Ministro da Guerra, Visconde de Camamú, ainda nelas se trabalhava.

Em 1870, as obras estavam suspensas em ambas e, ao que parece, foram pouco depois definitivamente paralizadas, ficando, assim, sem conclusão.

Na Relação dos Próprios Nacionais, do Quartel Mestre General, de 5-X-1895, e do Relatório da Comissão de Tombamento, do Ministério da Guerra, publicado no Diário Oficial de 8-V-902, figuravam diversas baterias de pedra e cal, arruinadas e desocupadas, nas praias do Anel, do Vigia, do Inhangá, de Copacabana, do Arpoador, caminho do Leme e Piassava (Vd. fls. 110 do Anexo II e fls. 63 do Anexo III).

24 - A construção do atual Forte Duque de Caxias (bateria alta de obuzeiros), na parte mais elevada do Mº do Leme, sob a direção do então Capitão Arnaldo de Souza Pais de Andrade, começou em 1913, no govêrno do Marechal Hermes da Fonseca, e foi inaugurada em 1919, na presidência Delfim Moreira. Inicial-

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. 1)

mente denominada Forte do Vigia, como o seu antecessor do século XVIII, passou, em 1935, a chamar-se Forte Duque de Caxias.

V - A "QUESTÃO BABILÔNIA-COPACABANA"

25 - Como ainda está na lembrança de todos, vastos terrenos do patrimônio da União, no Leme e em Copacabana, foram objeto de um dos maiores "grilos" que já se verificaram no Brasil, dando lugar a ruidosa questão, que, muito apropriadamente, passou à história das especulações com o nome de "questão Babilônia - Copacabana" ou "questão Duvivier".

26 - Sua evolução, como se vê do Anexo I e dos considerandos do próprio Decreto nº 24.515, de 30-VI-934, do Govêrno Provisório, pode ser sintetizada nos seguintes acontecimentos:

- Joaquim José Suzano, proprietário de imenso latifúndio na zona de Botafogo, adquire em 1846 certas áreas de terra em Copacabana;
- seus herdeiros, em 1873, vendem as propriedades de Copacabana a Antonio José da Silva, que, por sua vez, no mesmo ano, as transfere a João Martins Cornélio dos Santos;
- êste, ainda em 1873, vende-as ao húngaro Alexandre Wagner;
- Alexandre Wagner, em 1891, negocia essas terras com a Empreza de Construções Civís, sociedade anônima da qual é maior acionista Teodoro Duvivier e, posteriormente, seu filho, Eduardo Duvivier.
- baseado nos títulos de propriedade de Alexandre Wagner, falhos, incompletos e omissos, a Empresa de Construções Civís, com solércia e má fé, passa a dispor como coisa sua de parte do atual bairro de Copacabana, do atual bairro do Leme e do Mº da Babilônia e suas ramificações, esquecendo calculadamente as obras militares alí implantadas no século XVIII

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. 7 1º

.....

e culminando em propor recursos judiciários contra o Poder Público, sempre que sua criminosa apropriação era discutida;

- por Aviso nº 348, de 27-V-1896, publicado no D.O. de 30, o Ministério da Guerra determinou ao Diretor Geral de Obras Militares providências para discriminação das propriedades nacionais a cargo do Ministério da Guerra, situadas nas praias do Anel, do Vigia, de Inhangá, de Copacabana, do Arpoador, Caminho do Leme e de Piassava, visto como estava a Empreza de Construções Civís procedendo à venda de terrenos e à edificação de prédios, próximos àquelas propriedades (Vd. fls. 96 do Anexo II);
- por Editais e Avisos de 26-VI-1896, publicados no D.O. dêsse mesmo dia, a Diretoria Geral de Obras Militares, para cumprimento do Aviso nº 348, acima citado, convida os confrontantes a apresentarem títulos de propriedade, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual se procederá às respectivas demarcações na forma do art. 65 das Ordenanças Militares de 1708, e do art. 22, título 2º, do Regulamento Provisional do Real Côrpo de Engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812 (vide Anexo I[1], fls. 97, 113 a 118);
- a Empreza de Construções Civís, por petição de 24-X-1898, dirigida ao Juizo da Primeira Vara da Fazenda Pública, aciona a União, por ter o Ministério da Guerra mandado proceder as demarcações, apossando-se de vários terrenos da reclamante; no que interessava ao Forte do Vigia, dizia-se proprietária dos terrenos situados em Copacabana, "entre a Rua Barrozo e o Morro do Vigia, com frente para o mar e indo até as vertentes"; o juiz, por sentença de 30-V-918, julgou improcedente a ação e condenou nas custas a E.C.C.; o S.T.F., por acórdãos de 24-X-928 e de 1931, julgou, respectivamen-

te, prescrito o direito da Apelante e Embargante, a E.C.C.
(Vd. Anexo III, fls. 64 a 66)

- Em 1928, Eduardo Duvivier adquire da Companhia de Construções Civís, que se achava em liquidação amigável desde 1913, a maior parte dos terrenos que esta dizia ter comprado de Alexandre Wagner, em 1891;
- em 1930, o Ministro da Guerra em Aviso n. 1.051, de 29 de dezembro, nomeia uma comissão militar para estudar a situação dos terrenos da Ladeira do Leme e do Mº da Babilônia, a qual, em seu relatório, propôs medidas radicais contra a Empreza de Construções Civís e Eduardo Duvivier;
- em 1931, por Aviso nº 9, de 30 de setembro, o Ministro da Guerra determinou ao Cmt. do 1º D.A.C. tomasse várias providências urgentes, entre as quais a de "ocupar militarmente o morro da Babilônia, Pedras do Inhangá e os golfinhos situados junto aos mesmos";
- em 1932, o Ministro da Guerra designa uma comissão para demarcar os terrenos da União, historicamente sob jurisdição do Exército e que se encontravam na posse de Eduardo Duvivier e dos demais remanescentes da Companhia de Construções Civís;
- em 1934, o Chefe do Govêrno Provisório baixa o Decreto nº 24.515, de 30 de junho, com força de lei e reconhecendo como de pleno domínio da União os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá e suas circunvisinhanças;
- o mesmo Decreto cria uma Comissão Demarcadora Mista para definir a área indispensável à jurisdição e serviços de defesa do Ministério da Guerra, a área que devia passar à jurisdição do Ministério da Fazenda (Diretoria do Domínio da União) e, finalmente, a área que devia ser entregue ao domínio do Distrito Federal;

- em 1939, o Presidente da República, por meio do Decreto-Lei n. 1.763, de 10 de novembro, aprova o laudo final e mapas anexos apresentados pela Comissão Demarcadora Mista, criada pelo Decreto n. 24.515, de 1934;
- êsse Decreto-Lei nº 1.763, entre outras coisas, determinou a organização de uma Comissão para regularizar a transferência definitiva para o Ministério da Guerra dos imóveis localizados nos Mºs da Babilônia e de São João, e adjacências, compreendidos na área limitada pela curva de nível de 80 metros, figurada na planta, bem como na área demarcada de quinze braças em tôrno do antigo reduto do Leme.

VI - O DECRETO Nº 24.515 de 1934

27 - O Decreto nº 24.515, de 30-VI-934, do Govêrno Provisório, entre outras coisas estabeleceu:

1) - Os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá e suas circunvisinhanças, são reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União, ficando desde já, como se acham, sob a posse e jurisdição do Ministério da Guerra, enquanto absolutamente necessários à defesa militar (art. 1º).

2) - É creada uma comissão demarcadora mista, de engenheiros e juristas civís e militares, sob a presidência da Diretoria de Engenharia do Exército, para resolver definitivamente, e no mais breve prazo possível:

a) sôbre a área indispensável à jurisdição e serviços de defesa do Ministério da Guerra, tomando por base as antigas medidas de 15 braças, em tôrno dos limbos externos dos velhos e novos fortes, e a de 600 braças, a contar dos ditos limbos exteriores, como servidão;

b) sôbre a que, desnecessária àquele Ministério, deva passar à jurisdição do Ministério da Fazenda, entre-

gues ao Domínio da União;

c) sôbre a que, desnecessariamente também ao Ministério da Guerra, deva por justo título, ser reconhecida e entregue ao domínio do Distrito Federal (art. 2º).

3) - A Comissão Demarcadora Mista examinará não só as posses, em boa fé adquiridas por terceiros, classificando-as nas respectivas áreas, para o pagamento do fôro devido, com as vantagens possessórias delas decorrentes, na forma das leis em vigor, mas também os títulos legítimos de domínio e usocapião, nos terrenos não foreiros, limítrofes (art. 3º).

§ 1º- Nenhuma das indenizações caberá a quem quer que seja, salvo a restituição das quantias arrecadadas, depois de descontada a parte devida à União ou à Prefeitura do Distrito Federal (§ 1º do art. 3º).

§ 2º- As posses adquiridas de má fé comprovada perderão direito às benfeitorias que porventura tenham feito, na conformidade do código civil (§ 2º do art. 3º).

4) - A Comissão Demarcadora Mista ouvirá os interessados, por si ou por seus procuradores bastantes, resolvendo quaisquer dúvidas, de modo sumário, mas sempre dentro do espírito de conciliação e justiça do presente decreto, e, tanto quanto possível, na conformidade da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (art. 7º).

5) - O laudo e mapa finais da Comissão Demarcadora Mista serão remetidos à aprovação da Presidência da República, e da data da sua aprovação se contará todo direito novo, ficando extintos, definitivamente, qualquer direito ou presunção antigos, de quaisquer particulares (art. 8º).

(cont. do Of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da ... C. / 2)

6)- As decisões da Comissão Demarcadora Mista são irrecorríveis, e, por isso, insuscetíveis de apreciação judicial (art. 9º).

7)- Ficam revogadas todas as disposições em contrário (art. 10).

28 - Quais os terrenos reconhecidos de "pleno e ininterrupto domínio da União" por aquele decreto ?

Evidente e claramente os terrenos "compreendidos", contidos ou abrangidos "pelos" (por os, e não per os ou entre os) morros, outeiros e mamelões citados (no art. 1º), e "suas circunvisinhanças" (nos arredores, próximos, em volta, confinantes), que já se achavam sob a posse e jurisdição do Ministério da Guerra (Vd. Anexo II, fls. 128).

Qualquer dúvida, a êsse respeito, seria facilmente esclarecida pelos dôze seguintes "considerandos", dos trinta e sete do Decreto:

1)- Ser histórico incontestável e continuado o domínio e posse da União sôbre os terrenos, quer de marinha, quer do litoral circunvisinho, compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá e suas faldas;

2)- A firme certeza que os terrenos e morros do Leme e Babilônia, e "suas ramificações", sempre pertenceram à Corôa de Portugal, sòmente uma parte, tendo sido cedida ao Senado da Câmara, pela supracitada sesmaria, revertendo, porém, automàticamente, pela sucessão histórica dos fatos e direitos, às atuais pessoas jurídicas de direito público interno;

3)- Que, em 1819, Joaquim José de Suzano possuia um latifúndio, que se limitava, ao Norte, com o Saco de João de Souza, atual praia de Botafogo, então chamada, num trecho,

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1º

"praia do Suzano" (segundo Debret e Rocha Pombo), e, ao Sul, com o sopé do morro da Babilônia e de seu mamelão ocidental, sem, entretanto, nada possuir para o lado da vertente Sul do dito morro da Babilônia (melhor teria dito "sem nada possuir nas vertentes Norte e Sul do dito morro");

4)- Que a 20 de outubro de 1846, segundo escritura do tabelião Dario Teixeira da Cunha, o dito Suzano comprou uma área de terras, em Copacabana (que é a chácara do Leme, a que alude a escritura do tabelião Francisco Pereira Ramos, de 25 de junho de 1875), cujas confrontações foram irregularmente descritas, por não se basearem na "rosa dos ventos", resultando daí coincidência de divisas e faltas de clareza, que, não tendo sido impugnadas pelo adquirente, se reproduziram em 25 de janeiro de 1873, no cartório de Evaristo Valle de Barros, quando os herdeiros de Suzano, que se julgavam proprietários de todas as terras, da ponta do Vigia ao caminho do Leme (incluindo aí posições fortificadas), fizeram cessão a Antonio José da Silva;

5)- Que Alexandre Wagner, guardando silêncio sôbre os fatos consumados, só 18 anos depois, em 9 de março de 1891, por escritura passada no tabelião Evaristo, vendeu a - ilimitada - a irregular aquisição que possuia, pela importância de 2 mil contos, à Companhia de Construções Civís, que, por sua vez, entrou a fazer, em Domínio da União, construções e vendas, pois a falta de confrontações geodésicas certas, a não intimação dos confrontantes, a inexistência de planta integrante com a escritura, deram lugar a que a primitiva propriedade de Suzano se fosse estendendo indefinida e subreticiamente pelas circunvizinhanças;

(cont. do Of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A.C./1)

6)- Que é irregular a/ escritura/ de Alexandre Wagner, porque alí se declarou que, sôbre a propriedade vendida, não pesava ônus judicial algum, quando existia o embargo de 1867; porque, ainda, só se diz vender terrenos e prédios, cujos característicos e confrontações estão indicados na planta apresentada, e não constar essa planta do cartório, e nem fazer parte integrante da escritura, de onde resultou uma ilegal demarcação, sem audiência dos confrontantes, e, sobretudo, da Fazenda Nacional;

7)- Que essa mesma escritura se originou de outra que, em vez de se referir à testada certa "frente para Botafogo" ou "praia do Suzano" cometeu o êrro de declarar "frente para Copacabana", o que equivaleria a um rebatimento geométrico, absurdo, como seja o da Praia de Botafogo, sôbre a de Copacabana, fazendo-se charneira na linha de cumiada, conforme verificou a Comissão de Tombamento do Exército, determinando, por isso, aquela frase errada, a invasão de mais terras pertencentes à União;

8)- Que o mesmo juiz assinalou a ilegalidade da escritura de Alexandre Wagner "que se reporta a plantas não assinadas e nem dadas a conhecer à União", "como partes integrantes" que deviam ser dessa escritura; "sem terem sido, ainda, transcritas, no registro, os característicos e confrontações dos terrenos assinalados nas mesmas plantas", "para poderem valer contra terceiros", de acôrdo com o que determinava o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, bem assim o de n. 370, de 2 de maio de 1890;

9)- Que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, segundo acrescenta a aludida sentença, em acórdão de 19 de maio de 1906, na apelação cível n. 1.072, que "só o título de aforamento, concedido com as formalidades legais, e audiência do Ministério da Fazenda, preestabelece o domí-

nio útil foreiro ou enfitêutico em favor de quem o obteve", ex-vi do decreto n. 4.105, de 1868, art. 10, combinado com o art. 1º da lei de 1891;

10)- Que o referido juiz, ainda, reconheceu o "pleno direito da União, em relação a 15 braças, e o de servidão em relação a 600 braças", não se podendo, por outro lado, "alegar prescrição alguma por não prevalecerem contra os bens da União, que se destinam a um fim público, incessante e contínuo, como é a defesa do país", daí julgando "improcedente a ação proposta";

11)- Que pelo aviso n. 1.051, de 29 de dezembro de 1930, o Ministério da Guerra nomeou uma comissão a fim de salvaguardar os interesses do Estado, cujos trabalhos foram continuados pela comissão designada em 25 de abril de 1932, para efetuar a demarcação dos terrenos;

12)- Que, por aviso n. 9, de 30 de setembro de 1931, o Ministério da Guerra determinou ao comandante do 1º distrito de artilharia de costa tomasse várias providências urgentes, entre as quais a de "ocupar militarmente o morro da Babilônia, Pedras do Inhangá e os golfinhos situados junto aos mesmos."

29 - Do Parecer de 3-II-934, da Comissão constituida na Diretoria do Domínio da União, em virtude do Processo n. 7.153 de 1933, originado pelo protesto de 1932 da Empresa de Construções Civis e do Dr. Eduardo Duvivier contra a ocupação militar ordenada pelo Ministro da Guerra, em outubro de 1931, transcreve-se o seguinte:

1)- Resumindo: a posição da União é de proprietária e, se não o fosse, teria a posse mansa, pacífica e imemorial dos terrenos em questão. São êles, em parte, marinhos, e outrora eram devolutos. Todos originariamente do Estado, não tendo havido transferência a terceiros.

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 2)

Foram reservados e cotados pelo Govêrno Imperial para neles se construirem fortificações, bens absolutos imprescritíveis. Os títulos apresentados pela Empreza de Construções Civís e seus antecessores são radicalmente nulos, porque nulo é o ato original, porque na compra e venda do imóvel em aprêço, como em suas transcrição, há apenas vagas confrontações, imprecisão de contornos geográficos, enfim determinação e caracterização insuficientes do imóvel adquirido, circunstância infringente da lei, inversão de praxe, desobediência ao que expressamente prescrevem os Decretos 169 A e 370, de, respectivamente, 19 de janeiro e 2 de maio de 1890, acarretando tudo isso nulidade insanável do ato principal, como já o demonstraram os Srs. Hugo Simas e Miranda Valverde e sentenciou o Juiz Raul Martins. É êsse um ato nulo, pela lei considerado como inexistente, e de onde não podem decorrer direitos. E são nulos, ainda e principalmente, os títulos porque tinham por objeto a venda de propriedade do Estado. E êste não entrou na transação.

2)- Em conclusão, opinariamos que o Govêrno, salvaguardando os interesses nacionais, os direitos do Ministério da Guerra, com tanto afam e patriotismo reinvidicados pelos seus representantes designados para o estudo da questão, poderia inclinar-se, para evitar delongas prejudiciais, a uma composição, sempre permitida em direito e não repugnante à espécie.

3)- Antes de dar por findo êste trabalho, devemos declarar que, em hipótese alguma, o Govêrno deverá abrir mão dos terrenos das fortificações e das 15 braças privilegiadas que são como um prolongamento delas. Quanto aos terrenos intermediários, à zona das 600 braças, deve também o Govêrno manter a propriedade, ou, pelo menos, a posse, até que se prove, pela exibição de títulos, com visos de legitimidade, que essas terras foram transferidas em tempo, para o domínio particular (Vd.

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. /1)

fls. 36, 37 e 38 do Anexo I).

30 - A Comissão de Tombamento do Exército, em várias oportunidades, esclareceu que:

1)- Assim ocorreu com relação às terras do mamelão do Leme e da montanha da Babilônia onde o Govêrno, há mais de dois séculos, montou alí um formidável campo fortificado para a defesa Sul, afastada, da Capital do Reino e que era composta das obras chamadas: Leme, Vigia, Anel, Urubú, Inhangá e outras. Nesse campo, formidável para aquele tempo, existiam os trechos devolutos, intervalados pelos privativos dos órgãos de guerra. Nesses trechos disponíveis, porém subordinados ao impasse creado pelas áreas interditas de 15 braças, habitaram condicionalmente e fizeram suas lavouras desde os reinóis afastados do serviço ativo das armas, até os voluntários da guerra paraguaia que a mumificiência imperial houve por muito bem conceder-lhes esta mercê.

2)- Duvivier & Companhia, procuradores de Alexandre Wagner, vendem à Companhia de Construções Civís e não à Empreza de Construções Civís, como convém salientar êste primeiro senão, vários terrenos e prédios na praia de Copacabana, freguezia de S. João Batista da Lagôa e nada dizem nem referência fazem ao Vigia do Leme, Ladeira do Leme, Morro da Babilônia e remanescentes dos herdeiros de Suzano !

3)- Êste pálido esbôço já é bastante para firmar a certeza de que os morros do Leme e Babilônia e suas ramificações sempre pertenceram à corôa portugêsa e sòmente uma parte foi cedida ao Senado da Câmara, pela sesmaria de que tratamos.

4)- Em 1829 a defesa Sul, afastada, da Capital do Reino, era,

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22 - II - 1950, do Cmt. da A.C./1

conforme documentação existente, assegurada, na parte do Setor abrangendo a montanha da Babilônia e suas ramificações, pelas fortificações principais seguintes: Reduto do Leme armado com 15 peças, Arcos do Leme com 20 peças, Vigia com 4, Copacabana (Inhangá) com 9, Anel com 3, Sant' Ana, Francisco José, Preto Miguel, Urubú e Gambá e a fortificação do desfiladeiro Novo.

Em outros pontos da zona existiam: A Fortaleza da Praia Vermelha guarnecida com 20 peças, S. Clemente com 8, Arpoador com 4, etc.

Mesmo desmanteladas, como algumas se achavam, constituiam para a época um intrincheiramento inexpugnável que amedrontou e afugentou franceses, ingleses e outros que, contra Portugal, alimentavam intuitos predatórios.

Pois bem, se aplicarmos uma ponta de compasso em cada uma dessas praças de guerra e, com a outra descrevermos sucessivamente círculos com 15 e com 600 braças de raio, veremos no primeiro caso, que, as circunferências resultantes se entrecruzam, cobrindo toda extensão das terras em aprêço, salvo pequenas lacunas e no segundo caso, cairão sôbre o mar, as terras circunvizinhas e as da outra vertente.

O conjunto dêsses elementos fortificativos, incluindo os terrenos de marinha, cobriam cêrca de dois quilômetros quadrados e os raros trechos neutros ou vásios, acaso existentes, não comportavam a medição suplementar de áreas adstritas a terceiros.

5) - Procuremos agora, como "última ratio", avaliar a quadratura das áreas ocupadas pelas 11 fortificações que foram projetadas ou tiveram assento na Lombada Sul da montanha da Babilônia e nas garupas e espigões do mesmo lado, cu-

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

jos nomes constam do parágrafo c do art. V desta Informação (São as de nº 4, anterior).

6) - Donde a área útil ou final será a diferença dêsses valores. Logo $A = A_1 - A_2 = 514.565$ braças quadradas.

Comparando-se a área global determinada pelas zonas privativas das diferentes fortificações que existiam na vertente meridional dos acidentes orográficos constituintes da Babilônia e suas ramificações, com a superfície planificada dessa mesma região onduladíssima, os ensinamentos do cálculo aritmético impavidamente são: S - A = 5.129.

Isso significa que todas as terras que a natureza ou as fatalidades cósmicas acumularam naquele recanto estupendo, não chegam para cobrir a somatória das áreas privativas das diferentes praças de guerra que ali existiam e cujos alicerces ainda podem, em grande parte, ser escavados e postos a prova real.

Isto também quer dizer, na linguagem dos fatos expressivos e sintéticos, que a decisão judicial que a Empreza e sua "cotterie" acatam e respeitam publicamente, concedeu ao Ministério da Guerra mais terras no Morro da Babilônia e suas adjacências do que as que, na realidade, existem e podem ser medidas !

Portanto, o Ministério da Guerra, tem naquele local, direito ao domínio de todas as terras dêste pretenso e antipático litígio e, ainda mais a um superavit de 5.129 braças quadradas, ou, consoante com as medidas hodiernas, de 24.824 metros quadrados, que representa 2 quilômetros de estrada de 12 metros de largura !

Êste resultado concludente, esmagador e incoercível, foi obtido manejando-se unicamente com o argumento das minguadas e tão decantadas 15 braças em tôrno das fortifi-

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. (1)

cações (Vd. fls. 59, 68, 134, 192, 199 e 200 do Anexo I).

31 - A Comissão Demarcadora Mista, em seu Laudo Final de 1939, declara ter resolvido que o art. 1º do Decreto nº 24.515 limitara sua zona de ação aos terrenos constantes da escritura de compra da Empreza de Construções Civís a Alexandre Wagner, isto é, àquela demarcada na carta anexa na escala de 1/5.000 (Vd. planta n. 9, no Anexo IV dêste ofício). E esclareceu que essa área abrangia duas zonas:

- uma, limitada ao Sul pelo mar e ao Norte pelo morro do Leme-Anel, abrangido totalmente, pelo divisor de águas comum aos morros do Urubú e Babilônia, até o colo entre o da Babilônia e seu espigão (local onde estão construidos os arcos do antigo Forte do Leme), e daí pelas Ladeiras do Leme, Praça Cardeal Arcoverde, ruas Barata Ribeiro, Inhangá e Nove de Fevereiro, até o mar;
- outra, das "circunvizinhanças", abrangendo os demais terrenos da escritura, limitada pela primeira zona e pela linha que, partindo do colo acima referido, galga a encosta do morro de São João até a crista e daí, seguindo o seu divisor de águas, se orienta na direção geral de oeste, até atingir a rua Siqueira Campos, ao longo da qual desce para o mar.

A C.D.Mx. ainda entendeu por "terrenos limítrofes", não foreiros, cujos títulos legítimos de domínio e usocapião deveria examinar, os confinantes situados nas vertentes norte daqueles morros (Botafogo e Praia Vermelha), e que o Forte do Desfiladeiro Novo, que assentava no sopé do morro da Saudade para barrar incursões atravez da baixada entre os morros dos Cabritos e São João, escapava evidentemente à órbita de sua competência (Vd. fls. 2 e 5 do Anexo III).

A C.D.Mx. esclareceu, porém, que a deliberação acima não im-

Fls. 129 (cento e vinte e nove) Bacfeito 27. Adj.

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. 1)

portou, evidentemente, no prejulgamento da questão relativa ao Domínio, mas apenas em admitir a possibilidade de ter a União, dentro dessa área, que excede de muito a 15 braças em torno dos antigos Fortes, outros títulos de Domínio e por conseguinte outras áreas sôbre as quais deve exercer seus direitos de propriedade"(Vd. Anexo III, fls.6).

32 - Quais as "posses" que, classificadas nas três áreas definidas pelo art. 2º do Decreto nº 24.515, poderiam continuar aforadas aos seus detentores ? Evidentemente as "adquiridas de boa fé" e que, pelas leis em vigôr, pudessem estar sugeitas a aforamento, ou seja todas as que não estivessem abrangidas pelas 15 braças em torno dos antigos e novos fortes.

E assim também entendeu a C.D.Mx. ao consignar, no seu Laudo Final, que:

"o Decreto 24.515 impôs à Comissão, antes de tudo a obri-
"gação de determinar com precisão, não sómente as áreas com
"preendidas na zona de 15 braças em torno dos antigos For-
"tes, 15 braças que nos termos do art. 65 das Ordenanças
"Militares de 20 de fevereiro de 1708, eram de pleno domí-
"nio da União, mas ainda aquela área de 600 braças sobre a
"qual exercia a sua servidão militar e finalmente a que no
"momento atual se torna absolutamente necessária à Defesa
"Nacional".

"Não seria por demais afirmar que, desde então, sómente se-
"ria lícito considerar fora do patrimônio da cidade, aque-
"las zonas destinadas à sua defesa e que por esse motivo,
"não passaram aos particulares nem poderiam ter sido obje-
"to das concessões, doações ou qualquer outra forma de li-
"beralidade por parte da Corôa".

"Essa zona era precisamente a de 15 braças em torno dos an-
"tigos fortes".

"Para determinar essa zona de 15 braças em torno dos anti-

"gos Fortes, tornava-se necessário, antes de tudo, determinar "quais os antigos Fortes compreendidos dentro daquela zona a "que se refere o art. 1º do Decreto, em segundo lugar, recons- "tituir o traçado deles, fixando seus antigos limbos, para, em "seguida, demarcar com precisão as braças previstas pelo Decre- "to."

"Grandes foram as dificuldades para a solução das numerosas ques- "tões suscitadas durante os longos e penosos trabalhos desta Co- "missão."....

"De conformidade com essa indicação", da Área necessária à Defe- sa Nacional, pelo E.M.E., "a Sub-Comissão Técnica efetivou a de- "marcação, não sòmente no local, por meio de pequenos marcos de "concreto, mas ainda na planta junta ao Relatório anexo, onde to- "da essa área acha-se devidamente mencionada."

"A situação dos proprietários de terrenos, invadidos por essa no- "va linha, foi objeto de diversas deliberações da Comissão .... Deve-se observar que todos êsses imóveis estão convenient- "mente cadastrados na carta, escala 1/2.000, anexa, sendo ainda "de notar, que em sua maioria são constituidos de terrenos pouco "aproveitáveis para uso de particulares, dada sua ingrata natu- "reza geológica".

"Por outro, o parágrafo 2º do art. 3º do Decreto 24.515, parece "esclarecer o verdadeiro sentido do artigo, ligando a questão da "boa ou má fé, apenas à questão das benfeitorias, ou melhor, do "direito dos proprietários à indenização das mesmas, apenas quan- "do realizadas de boa fé.

"A orientação nova seguida pela Comissão ....."

"Resolve:

a)- Não entrar na apreciação da boa ou má fé da aquisição visto como não interessa a forma de aquisição à defe- sa nacional, devendo apenas conhecer quais os atuais proprietários dos terrenos compreendidos naquela zo-

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

na para efeito de cadastro e do exercício de um legítimo poder de polícia;

b) - Declarar, ...

C) - Comunicar ..... (Vide Anexo III, fls. 6, 7, 31, 32, 39, 41 e 42).

33 - Embora, como ficou dito acima, não tenha a C.D.Mx. apreciado a questão da boa ou má fé para cadastrar, como cadastrou, todos os imóveis situados na Zona reconhecida como de pleno e ininterrupto domínio da União (art. 1º do Decreto 24.515), a verdade é que, nos precisos termos do artigo 3º e seus parágrafos, do mesmo decreto, só poderiam e deveriam ter sido classificadas posses em boa fé adquiridas, por isso que as adquiridas de má fé não poderiam pagar foros, não poderiam continuar na posse dos adquirentes de má fé, os quais não teriam direito a qualquer indenização e nem mesmo às benfeitorias que por ventura houvessem realizado.

Do mesmo modo, e embora houvesse a C.D.Mx. anteriormente aprovado proposta de um dos seus membros (o mesmo que, depois de haver aprovado e assinado o Laudo Final, apresenta um voto vencido, imediatamente fustigado pelo 1º Procurador da República, ao afirmar ter ouvido os mesmos argumentos do Dr. Eduardo Duvivier, por ocasião da assinatura do laudo), afirmando haver numerosos terrenos incluidos parcialmente na área julgada necessária à Defesa Nacional, a verdade é que:

a)- nessa área, acima da cota 80, quer no morro da Babilônia quer no de São João, nenhuma propriedade particular foi encontrada ou cadastrada pela C.D.Mx.;

b)- abaixo dessa área, só foram encontradas ou cadastradas:

- na região da Ladeira do Leme, ao N. e ao S. do colo entre os dois morros citados, muitos prédios;

- no interior da zona de quinze braças, em tôrno do Reduto e do Arco do Leme, muitos prédios e apenas

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da ... C. / 1ª

terrenos, êstes em linhas pontilhadas, no prolongamento de propriedades com frente para a Rua Barata Ribeiro;

- nos terrenos ocupados pelo Forte Duque de Caxias, nenhuma propriedade particular;
- muito poucas propriedades particulares, começadas em terreno plano, que foram pouco além do comêço das vertentes daqueles dois morros - uma apenas foi até cota 80 e três até próximo à cota 80, porém no Morro de São João (Vd. Anexo III, fls. 31, e Planta n. 8 do Anexo IV).

34 - Para comprovar o que anteriormente foi dito, basta a leitura dos seguintes trechos do Parecer com que o Ministro da Justiça submetera, ao Chefe do Govêrno Provisório, a minuta do Decreto nº- 24.515:

- "Os direitos da União são claríssimos, como evidenciam os "presentes papeis, onde o assunto foi EXAUSTIVAMENTE ESTU- "DADO, sob TODAS as formas possíveis, desde pesquizas em "velhos alfarrabios historicos, arquivos públicos, cartó- "rios e tabeliães, até pericias técnicas, levantamentos "geográficos, e confronto de TODA A LEGISLAÇÃO".. "Não se pode exigir um trabalho mais completo".
- "Não é bastante ocupar MILITARMENTE os terrenos para que "se ASSEGUREM os direitos da União. Antes, pelo contrário, "tal medida COMPULSÓRIA ofende aos direitos de TERCEIROS, "adquiridos de plena BOA FÉ e em obediência à legislação "nacional".
- "Penso, entretanto, data vênia, que, embóra com a mesma "amplitude, mas, seguindo um CAMINHO RACIONAL, perfeita- "mente JURIDICO, altamente prático, usando o GOVÊRNO PRO- "VISÓRIO dos seus poderes DISCRICIONARIOS se poderá dar "SOLUÇÃO CABAL a tudo, com as vantagens de ASSEGURAR, ao

"mesmo TEMPO, os direitos do Ministério da Guerra, do Do-
"mínio da União, da Prefeitura e dos PARTICULARES de BOA
"FÉ, - o que se não CONSEGUIRÁ pela anulação dos títulos
"e escrituras, como propõe o Ministério da Guerra, pois é
"êste um CAMINHO MAIS COMPLEXO".

- "Enfim, estudando LONGAMENTE TODA A QUESTÃO, fazendo con-
"ferição de documentos, citações, legislação, cheguei à
"conclusão de que TUDO PODE SER PRONTAMENTE RESOLVIDO POR
"UM ÚNICO DECRETO DO GOVÊRNO PROVISÓRIO, e, também, que
"só ele, ainda agora, poderá dar uma solução para o caso,
"evitando as delongas fatais e o prejuizo do Estado, além
"de possíveis indenizações, dada a ocupação militar pro-
"cessada pelo Ministério da Guerra".

"Por êsse decreto, o Governo Provisório DECRETARÁ o reco-
"nhecimento das terras como domínio da União, mas nomeará,
"imediatamente uma Comissão Demarcadora Mista, que resolve-
"rá em definitivo as posses de boa fé, e entregar, ou res-
"tituí-las aos terceiros assim adquiridas, sem indenização
"qualquer outra, atendendo que, em se tratando de legitimas
"terras da União, já a posse delas, pelo Estado, aos par-
"ticulares é um GRANDE LUCRO, eliminando qualquer contro-
"vérsia futura".

- "OS CONSIDERANDA - Tomei a liberdade de apresdntar os con-
"sideranda, que constam do projeto anexo, RIGOROSAMENTE
"fundados nas provas dos autos, de maneira a ABRAÇAREM,
"em seu conjunto, um fiel resumo de TODA A QUESTÃO, depois
"de compulsados os documentos historicos e juridicos. As-
"sim, são eles o FIEL ESPELHO dos autos"..... "segue-se,
"logicamente, a parte juridica, as razões de ordem práti-
"ca, de administração e de interesse público; finalmente,
"são resalvados os direitos de terceiros, em posses havi-
"das de boa fé, não competindo ao Estado indenizar a nin-

 125 fls. 133 (cento e trinta e três)

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 27

"guem, apenas restituir o que porventura, o Ministério "da Guerra cobrou após a ocupação militar".

"E sobretudo, o decreto PORÁ FIM À QUESTÃO, não, certa- "mente, como a desejariam os "grileiros", mas, ainda as- "sim, COM VANTAGENS para eles, pois o Ministerio da Guer "ra não faz questão sinão dos pontos estrategicos, e dos "destinados à guarnição, seu alojamento, bem estar, bem "assim, no que concerne à servidão militar".

(Vd. Anexo III, fls. 68, 71, 78 e 79).

VII - LAUDO FINAL DA C.D.Mx.

35 - Do Laudo Final da C.D.Mx., transcreve-se, a seguir, as Conclusões aprovadas, pelo D.L. nº 1763 de 1939:

1º - Quanto ao domínio pleno da União, pode a Comissão determinar com precisão as seguintes áreas, que deverão passar para o Ministério da Guerra:

a) a zona de 15 braças em torno dos antigos redutos do Leme, como se vê da demarcação assinalada na planta anexa;

b) A ÁREA ATUALMENTE OCUPADA PELO FORTE DUQUE DE CAXIAS.

2º - Quanto ao domínio direto da União, os terrenos de marinha compreendidos dentro da zona fixada no art. I, do decreto nº 24.515 e do decreto-lei nº 710, de 1938, deverão ser entregues à Diretoria do Domínio da União.

3º - Demarcou ainda mais a Comissão a área designada pelo Estado-Maior do Exército como absolutamente necessária à defesa nacional e que compreende todas as elevações acima das cotas 80/100.

4º - A área destinada a servidão militar, de conformidade com a nossa antiga legislação, estende-se a toda a zona de 600 braças em torno dos fortes e deverá ficar sob a fiscalização do Ministério da Guerra que, sobre ela, deverá exercer a sua policia a fim de evitar o uso da proprie

dade particular em prejuizo dos interesses da defesa nacional.

5º - Quanto à Prefeitura do Distrito Federal, o seu domínio direto estende-se à parte das antigas sesmarias, salvo aquelas áreas acima mencionadas do domínio da União (pleno ou não).

6º - A propriedade particular existe, feitas as restrições acima, em toda a zona mencionada no art. 1, do decreto nº .. 24.515. Os títulos apresentados estão revestidos das formalidades legais em virtude de transações feitas na base de uma presumida legitimidade dos titulos primitivos da Empreza de Construções Civis, e outros, por parte dos atuais proprietarios.

Essas questões poderão ser objeto de estudos especiais, caso nisso tenha interesse o senhorio direto.

7º - A contestação da legitimidade desses titulos primitivos de todo em todo se justifica, de momento que, sendo do domínio direto do Estado, desde tempos imemoriais, os titulos particulares só poderiam originariamente decorrer de uma concessão do senhorio direto para o aproveitamento do domínio útil dos aludidos terrenos por particulares.

8º - No entender da Comissão, a Prefeitura Municipal poderá transferir à União o domínio direto ou pleno da zona absolutamente necessária à defesa nacional, devendo a União, com o titulo legitimo, imitir-se na posse e contestar a letimidade das transações anteriomente efetuadas com os aludidos terrenos.

9º - Igual direito assiste à Prefeitura de contestar a legitimidade das transações anteriores efetuadas com os aludidos terrenos, cujo aforamento não tenha sido regularmente concedido, usando contra os intrusos das medidas possessórias ou imitindo-se na posse quando couber.

fls. 135 (cento e trinta e cinco).
Bacellar M. Rdg.

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

10º - As vias de acesso aos altos dos morros devem ser traçadas mediante acôrdo entre o Ministerio da Guerra e a Prefeitura.

11 - Fixadas as limitações ao direito de construir, de acôrdo com as exigências da defesa nacional, caberá à Prefeitura fazê-la cumprir sob pena de demolição pelas autoridades militares, sem indenização quanto às construções realizadas posteriormente e que, por qualquer forma, não forem efetuadas de acôrdo com aquelas determinações.

12 - Ficam revogadas todas as deliberações anteriores que contrariem o presente laudo.

(Vd. Anexo III, de fls. 49 a 52; B.E. n.51, de 18-XI-939; D.O. de 13-XI-939).

36 - Depois do esclarecido no nº 33, anterior, como se deve entender as conclusões dos itens 4º, 5º, 6º e 8º do Laudo Final, acima, segundo as quais a propriedade particular existe em toda a zona mencionada no art. 1º do Decreto nº 24.515, salvo na zona de 15 braças em torno dos antigos reduto[illegible]e arcos do Leme, na área ocupada pelo Forte Duque de Caxias e nos terrenos de marinha ?

Como poderia ter havido apresentação de títulos revestidos das formalidades legais, em virtude de transações de terrenos ou prédios na área necessária à Defesa Nacional (acima das cotas 80/100), feitas na base de uma presumida legitimidade dos títulos primitivos da Empreza de Construções Civis, e outros, se as propriedades correspondentes não estão cadastradas na planta 1/2000, apresentada e aprovada ?

Será que, tendo sugerido fosse considerado sem efeito o Laudo parcial do Inhangá, aprovado pelo Presidente da República, na parte que julgava nulos os títulos de propriedade da Companhia de Construções Civis e de seus sucessores, por adquiridos de

 128 fls. 126 (cento e trinta e seis)
Barreto 07. Adj

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 4)

.....

má fé (Vd. B.E. n. 61, de 5-XI-936, fls. 827, e Anexo III, fls. 47 e 52), a C.D.Mx. deixou de cadastrar, na área acima das curvas de níveis 80/100, mas reconhecia como revestidas das formalidades legais os títulos adquiridos por Duvivier da Empreza de que ele mesmo fazia parte ?

Por isto é que, na conclusão do item 7º, a C.D.Mx. declarava justificar-se a contestação da legitimidade de tais títulos primitivos ?

Este Comando entende, ao contrário, que as propriedades particulares acaso ainda existentes nas áreas situadas acima da cota 80, e não cadastradas em 1939 pela C.D.Mx., não eram mais que as inumeras casas, casinhas, casebres e barracões sobre as quais foram feitas referencias em documentos oficiais, tais como:

- nos Avisos nºs. 7, 895, 989 e 613, respectivamente de 23-VI-936, 4-III-940, 8-III-940 e 24-IX-941 (B.E. n. 36, 10, 11, e 40, de 1936, 1940, 1940 e 1941);
- Na Nota nº 111, de 3-II-942, a qual, ao dar por encerrada a tarefa da C.R.T.I.M.G., dizia que "Como trabalho complementar, por minha determinação, elaborou a mesma Comissão a avaliação das benfeitorias existentes na área mencionada, e cujos proprietarios, não possuindo título algum, reconhecidamente legitimo, da posse dos terrenos, provaram ter procedido de bôa fé, achando-se, assim, amparados pelos artigos 516 e 547 do Codigo Civil" (B.E. n. 6, de 7-II-942);
- no art. 3º, itens de XXII a XLVII, do Decreto lei n.4761, de 30-IX-942, que mandava indenizar benfeitorias situadas no Morro da Babilônia, acima da cota 80 (B.E. n. 40, de 3-X-942, e D.O. de 2-X-942; Vd. fls. 8, 9 e 10 do processo anexo).
- no art. 1º do Decreto lei n. 7.279, de 29-I-945, decla-

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

rando "prorrogado por mais 90 dias o prazo a que se refere o art. 4º, do Decreto lei n. 1.763, de 10-XI-939, para que os ocupantes, por qualquer título, de imóveis na zona situada acima da cota 80 dos morros da Babilônia, S. João e adjacencias, apresentem os seus títulos e a relação das benfeitorias à Comissão destinada a regularisar a transferência definitiva daqueles imóveis para o Ministerio da Guerra" (B.E. n.5, de 1945);

- nos termo, ~~xxxxxx~~, relação e planta de 12-VI-945, lavrados e entregues à Comissão de Tombamento da Diretoria de Engenharia, "dos imóveis situados nos morros da Babilônia e S. João, acrescidos de propriedades em torno da Ladeira do Léme e suas adjacencias", entregues pela Diretoria de Artilharia de Costa, em face da Nota 797-Urgente, de 13-III-945, por intermedio da Comissão designada pelo Boletim Diário n. 87, de 13-IV-945, desta última Diretoria.

37 - O Laudo Final da C.D.Mx. não foi publicado, mas apenas as suas conclusões e as duas plantas anexas: as Conclusões na 1a. Secção, fls. nºs. 26.423 e 26.424, do Diário Oficial de 13-XI-939, e no Boletim do Exército nº 51, de 18-XI-939, fls. 3.884 e 3.885; as duas Plantas, por meio de reduções fotográficas, nas folhas nºs. 28.304 e 28.305, da 1a. Secção, do Diário Oficial de 11-XII-939 (Vd.: Anexo III, de fls. 2 a 63; Anexo IV, plantas nºs. 8 e 9 e doc. nº 12).

VIII - DECRETO LEI Nº 1.763, de 10-XI-939

38 - Transcreve-se, a seguir, os principais dispositivos do D.L. nº 1.763:

1) - Ficam aprovadas as conclusões do laudo final da Comissão Demarcadora Mista creada pelo decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, que acompanham o presente decreto, bem como os mapas anexos, onde se acham demarcadas as áreas de

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

pleno domínio da União, as necessárias à defesa nacional e as de sesmaria da cidade do Rio de Janeiro (art. 1º).

2) - Para execução desta lei a União imitir-se-á na posse da área demarcada de 15 braças em torno do antigo reduto do Leme (art. 2º).

§ 1º - Nenhuma indenização será devida pelas benfeitorias aí existentes (art. 3, do decreto n.24.515, de junho de 1934)

§ 2º - A Diretoria do Domínio da União providenciará para o registo e regularisação administrativa daqueles terrenos.

3) - Passam para o pleno domínio da União, que ficará subrogada em todos os direitos da Prefeitura do Distrito Federal, os terrenos dos morros da Babilônia e de S.João, e adjacencias, compreendidos na área limitada pela curva de nível de 80 metros, figurada na planta.

4) - Os atuais ocupantes, por qualquer título, de imóveis na zona mencionada nos artigos anteriores deverão, no prazo de 90 dias, apresentar os seus títulos e as relações das benfeitorias à Comissão destinada a regularisar a transferencia definitiva daqueles imóveis para o Ministerio da Guerra. (art. 4).

§ 1º - A Comissão será designada pelo Ministerio da Guerra, devendo ser constituida de um oficial da Diretoria de Engenharia (Presidente), um oficial do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, um oficial do Estado Maior do Exército e do Chefe do Serviço de Engenharia da Inspetoria do Distrito de Costa.

§ 2º - Os que não satisfizerem as exigencias deste artigo dentro do prazo fixado, perderão direito a qualquer reclamação administrativa.

5) - O Ministério da Guerra continuará na posse, a título de-

(cont. do cf. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

finitivo, dos imóveis compreendidos na área a que se refere o art. 3. Fica resalvado o direito a indenização posterior daqueles que tiveram título de propriedade reconhecidamente legitimo (art. 5)

§ 1º.... § 2º.... 3º....

Art. 6º ...

6) - Não poderá ser tomada contra a União qualquer medida que perturbe a livre disposição, pelas autoridades militares, da área mencionada nos artigos 2 e 3, resalvando no entanto, aos que se julgarem prejudicados, o direito de haver, pelos meios ordinários, a indenisação do valor do imóvel (art. 7).

Art. 8... art. 9.... § único....

7) - As construções que se realisarem dentro da área de que trata o art. 1º, do decreto n. 24.515, de 1934, deverão obedecer às prescrições que forem baixadas pelo Ministério da Guerra (art. 10).

Art. 11 .... Art. 12 .... § 1º .... § 2º ....

8) - O Arquivo da Comissão Demarcadora Mista será entregue à Comissão à que se refere o art. 4, e que, terminados os trabalhos entregará o seu Arquivo à Directoria de Engenharia do Exército (art. 13).

Esse D.L. n. 1.763, bem como as Conclusões do Laudo Final da C. D.Mx., foram publicados no B.E. n. 15, de 18-XI-939, de fls.3882 a 3885, e no D.O. de 13-XI-939, 1a. Secção, a fls. 26.423 e 26. 424 (Vd. n. 37, anterior; Anexo IV, plantas 8 e 9 e doc. n.12).

IX - COMISSÃO REGULADORA DA TRANSFERENCIA DE IMÓVEIS.

39 - A C.R.T.I.M.G. foi inicialmente constituida pela Portaria n. 2.550, de 27-XI-939, publicada no D.O. de 28-XI-939, extinta a 21-XI-941 e depois novamente constituida pela Portaria n. 7845, de 17 de fevereiro, modificada pelas de nºs. 8487, de 21 de ju-

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

lho e 8864, de 7 de dezembro, tudo de 1945. Foi definitivamente extinta pela Portaria n.9565, de 17-VIII-945.(B.E.n.9, de 2-III-940, n.6, de 7-II-942 e n.34, de 24-VIII-946).

A avaliação das áreas desmembradas dos morros da Babilônia e S. João foi esclarecida pelo Aviso n. 936-Imov., 3, de 27-III-941 (B.E.n.13 de 29-III-941).

A segunda constituição da Comissão deve ser explicada pelo D.L. n. 7.275, de 29-I-945, prorrogando o prazo do art. 4º do D.L. n. 1.763, e já citado no final do n. 36, anterior.

40 - Das atividades da Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra (C.R.T.I.M.G.) interessa apenas focalizar, para o caso em estudo:

a - a organização da carta, de 30-VIII-940, escala de 1/2.000, com indicação das "áreas desmembradas na conformidade do Decreto-Lei nº 1.763, de 10-XI-939, de terrenos dos Morros da Babilônia e de São João, de proprietários que, dentro do prazo legal, entregaram as respectivas documentações possessórias" (Vd. Anexo IV, planta nº 10);

b - a solicitação ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, por intermédio do seu Chefe de Gabinete, no sentido de que o Serviço Geográfico do Exército levantasse os terrenos do Forte Duque de Caxias, - Ofícios nºs 130, de 12-IV-940, e n. 8, de 26-II-941, cujas minutas existem no arquivo da Divisão de Tombamento da D.O.F.E. (Vd. Anexo IV, planta nº- 11).

41 - O pedido da Comissão para levantamento dos terrenos do Forte Duque de Caxias foi satisfeito pelo Serviço Geográfico do Exército em maio de 1941, segundo se vê do Of. nº 13, Reservado, de 12-V-941, do Chefe dêste Serviço ao Presidente da Comissão (O ofício está arquivado na Divisão de Tombamento da D.O.F.E. e há referência na cópia de fls. 94, do Anexo III).

42 - Nesta altura, é da maior importância pôr-se em relêvo:

a)- que a C.R.T.I.M.G. parece ter encontrado dificuldades em interpretar o que deveria entender como "zona atualmente ocu-

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da C. C. / 1)

pada pelo Forte Duque de Caxias", razão pela qual pediu o levantamento dos seus terrenos;

b) que, quando organisou a carta das áreas desmembradas (letra a do n. 40), parece não estava ainda perfeitamente a par dos limites desses terrenos (a carta foi feita em 1940 e o resultado do trabalho do Serviço Geográfico do Exército só chegou ao conhecimento da Comissão no ano seguinte), muito embóra tivesse a C.D.Mx. declarado em seu Laudo Final (conclusão 1a.) que "poude a Comissão determinar com precisão" a "área atualmente ocupada pelo Forte Duque de Caxias" (Anexo III, fls. 50 e 51), "sôbre a qual não ha contestação e se acha na posse efetiva do Ministerio da Guerra" (Anexo III, fls. 33 e 34) e também declarado que se achava sob as vistas da Comissão a planta organisada pelo Cél. Oscar de Araújo Fonseca (Anexo III, fls. 25, e Anexo IV, plantas nºs. 6 e 7);

c) que custa a crer, depois do que ficou dito nos nºs. 33 e 36 anteriores, quanto à demarcação de todos os imóveis (terrenos) encontrados pela C.D.Mx. e quanto à existencia de casas, casebres, e barracões particulares, nos morros de S.João e da Babilônia, que a C.R.T.I.M.G., com missão delimitada pelo art. 4º do Decreto-lei n. 1.763 (regularisar a transferencia definitiva daqueles imóveis para o Ministerio da Guerra) tenha se arvorado em comissão revisora do cadastro feito pela C.D.Mx., transformando terreno cujos limites não incorporavam as vertentes, em terrenos que atingiam as linhas de cumiada (é realmente de impressionar a comparação entre a planta cadastral da C.D.Mx. e as planta das áreas desmembradas pela C.R.T.I.M.G., de nºs. 8 e 10 do Anexo IV);

d) que o simples exame do Decreto lei n. 4.761, de 30-IX-942, juntado ao processo pela Companhia Ferro Carril, em suas folhas 9 e 10, mostra que as áreas cuja indenisação determina ficavam todas "a partir da cota 80 até as vertentes", o que é um absurdo, pois a curva de nível de 80 metros situa-se nas próprias vertentes e vertente jamais teve a acepção de divisor de aguas;

(cont. do of. nº 79 -S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

e) que a Companhia Ferro Carril no seu requerimento inicial, de 1944, incorreu no mesmo absurdo, pedindo indenização de porções de terrenos "a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes", expressão que é repetida em várias peças do processo, como se vê em suas fls. 1, 9, 10, 21, 22, 28-verso, 33, 36-verso, 42, 45, 62 e 63;

f) que só nas plantas de fls. 40 e 41, apresentadas pela Companhia Ferro Carril, figuram essas porções de terrenos como limitadas pela cota 80 e o "divisor" e a "cumiada", quando pelas próprias escrituras apresentadas (compra, cessão e registro de imóveis, de fls. 28, 30, 32, 36 e 38) não tinha essa Companhia direito a um único palmo de terra nas vertentes do Morro da Babilônia e quando o cadastro da C.D.Mx. estava de perfeito acôrdo com aquelas escrituras e com as leis em vigor, inclusive com as que dispõem sôbre a aquisição e demarcação de terras "indivisas";

g) que, segundo o relatorio do então Cél. Fernando Tavora, membro da comissão que em 1946 examinou a situação dos terrenos da União nos Morros da Babilônia e S.João (documentos existente no arquivo da 3a.Secção do E.M. da A.C., onde deu entrada como sigiloso e sob o protocolo nº 749, de 17-VII-946), as indenisações reconhecidas e liquidadas por força do Decreto lei n. 4.671, de 30-IX-942, revigorado pelo de n.9.127, de 4-IV-946, na data do relatorio - 20 de junho de 1946 - já tinham subido a Cr$1.448.055,00.

43 - É de fato incompreensivel que uma comissão composta de militares de carreira tenha interpretado "vertente" como "divisor de aguas". Qualquer dicionario te-la-ia esclarecido. Vejamos, por exemplo, o Dicionario da Lingua Portuguesa, de Candido de Figueiredo, e encontraremos: "falda", o mesmo que fralda, sopé, abas de um monte ou de uma serra, etc.; "cumiada", série de cumes de montanhas, cumeeiras; "crista", ponto mais elevado, aresta de montanha; "vertente", declive de montanha por onde derivam as aguas

pluviais ou cada uma das superfícies de um telhado. Consultemos agora o Manual de Topografia do Artilheiro (I Parte, Título VI do R.E.A. de Campanha): "linha de crista", linha de festo, linha de cumiada, linha de divisão de águas ou linha de lombada, é a ligação de duas vertentes pela sua parte superior (pg. 398 do Manual citado).

44 - Pelo art. 253 e § 5º do art. 245, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 370, de 2-V-1890, são radicalmente nulas as transcrições (no Registro Geral) que não contiverem os requisitos das confrontações e características do imóvel.

X - ÁREA DO TERRENO DA RUA SUZANO N. 12

45 - Essa área está situada em local onde, no presente momento, não há maior interesse para a A.C./1. Acha-se na zona sob a administração direta da D.O.F.E. e é atravessada pela estrada que dá acesso ao Mº da Babilônia. Figura na carta das áreas desmembradas, da C.R.T.I.M.G., sob n. 120-B e com 3.120m2 (ver letra a do n. 40 e carta nº 10 do Anexo IV).

46 - Da escritura de venda de terreno e do Registro Geral de Imóveis, respectivamente de 4-XII-903 e 12-I-904, consta que a Empreza de Construções Civís vendera, por dez contos de réis, à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, "um terreno... medindo de frente setenta e quatro metros e dez centímetros, pela Praça Suzano, contados do canto da Rua Salvador Correia, e dêste canto seguindo no alinhamento da rua até onde acabam os quatrocentos e setenta metros de extensão que tem a mesma rua Salvador Correia, alargando-se dessa parte em diante o terreno em mais dezesete metros, indo os fundos até as vertentes e confinando os lados laterais que seguem em rumo de noventa graus com terrenos da outorgante; sendo considerado logradouro público o trecho de dezesete metros de largura em continua

ção dos quatrocentos e setenta metros da rua Salvador Correia até a base do túnel a abrir nesse lugar.... " (Vd. fls. 28v e 30 do processo anexo).

Por que um subterfúgio de dois pontos orígens para a contagem de um lado, sem dizer que êste era de 80 metros e o oposto era nulo - forma do terreno aproximada de um triângulo ?

47 - Como essa área, perfeitamente cadastrada pela C.D.Mx. e de cêrca de 2.964 metros quadrados, passou, por ato da C.R.T.I.M.G., para 15.402 metros quadrados, subindo as vertentes e indo até o divisor de águas do Morro da Babilônia ?

XI - ÁREA DO TERRENO DA RUA GUSTAVO SAMPAIO N. 26

48 - É constituida pelas áreas 120-a (grande) e 120-a (pequena) da carta da C.R.T.I.M.G., de 1940, a primeira, com 26.247m2 e a segunda, com 3.040m2, medindo, por consequência, 29.287m2 (ver letra a do n. 40). Segundo as indicações da mesma carta, confina: ao N com a linha de cumiada do Mº da Babilônia, a W com a área n. 36, ao S com a curva de nível de 80m e a E com os terrenos do Forte Duque de Caxias (Vd. carta n. 10 do Anexo IV).

49 - Da escritura de cessão de terreno e do Registro Geral de Imóveis, respectivamente de 8-V-906 e 4-VI-906, consta que a Empreza de Construções Civís cedera à Companhia Ferro Carril Jardim Botânico dois terrenos avaliados em dez contos de reis, a saber:

a)- "o terreno que fica entre o prolongamento da rua Gustavo Sampaio..... e o mar, com sessenta e cinco metros e cincoenta centímetros de frente a contar da Praça do Vigia.....";

b)- o terreno constituido pela parte fronteira a êste último e por toda a face da Praça do Vigia fronteira ao mar com sessenta e cinco metros e cincoenta centímetros de frente no prolongamento da Rua Gustavo Sampaio, cin

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

coenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros na face da referida praça normal do dito prolongamento, noventa e quatro metros e noventa centímetros na face da Praça fronteira ao mar e até a linha de defesa da Fortaleza. A linha de sessenta e cinco metros e cincoenta centímetros, forma com a de cincoenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros, um ângulo de 90 graus e êste por sua vez forma com a de noventa e quatro metros e noventa centímetros o ângulo de noventa e dois graus e quarenta e cinco minutos (canto da Praça). Êste terreno limita-se com a Empreza por uma linha reta, perpendicular ao prolongamento da Rua Gustavo Sampaio partindo do ponto a sessenta e cinco metros e cincoenta centímetros da Praça do Vigia e estendendo-se até as vertentes; do lado oposto é limitado pela linha de defesa da Fortaleza (que forma com a face da praça um ângulo de cento e oito graus e dez minutos) na extensão de vinte e oito metros e depois por uma reta que forma com a referida linha de defesa um ângulo de cento e sessenta e quatro graus e trinta e cinco minutos e se estende até as vertentes, confinando dêste lado com os terrenos em litígio entre a Empreza e a União, tudo de acôrdo com a planta em duplicata assinada por ambas as partes contratantes, que acompanhou o referido contrato de dezeseis de janeiro de mil novecentos e cinco" (Vd. fls. 32v, 33, 34 34v e 40 do processo anexo).

O terreno da letra a não interessa ao caso em estudo.

Por que, da escritura do terreno da letra b, não consta o comprimento dos dois lados laterais da parte do terreno fronteiro à rua Gustavo Sampaio, de 52,5 metros, e dos dois lados laterais do trecho da praça Julio de Noronha, de 18 metros, ou seja uma área aproximada de 5.147 ?

50 - Certamente: por ter verificado não constar do Registro de Imóveis a demarcação judicial da fração do terreno indiviso, em

face do rezultado negativo da ação que, em 1898, a Empreza de Construções Civís moveu contra a União, e na qual, naquilo que diz respeito ao caso em estudo, apenas se dissera proprietária dos terrenos situados "entre a rua Barrozo e o Morro do Vigia", com frente para o mar e "indo até as vertentes" (Vd. n. 26 anterior, a fls. 16 dêste ofício); e porque, não existindo a linha de defesa citada na escritura, também estava errada a distância entre o canto da Rua Gustavo Sampaio e a face Norte da então Praça Julio de Noronha, com invasão da área do Forte Duque de Caxias, a C.D.Mx. apenas cadastrou com perfeição o retângulo do campo de tenis, com uma área aproximada de 3.439 metros quadrados.

Como pois a C.R.T.I.M.G. aumentou o cadastro, de modo que o terreno passou a ter 46.081 metros quadrados, subindo as vertentes e indo até o divisor de águas do morro da Babilônia ?

51 - Da escritura de venda de terreno e do Registro Geral de Imóveis, de 28-VIII-908 e 7-X-908, consta que a Empreza de Construções Civís vendera à Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, por dezoito contos de reis, o terreno que "mede quinze metros de frente com fundo até a vertente, confinando do lado esquerdo com a outorgada compradora e do lado direito com João Furtado da Rocha Junior..... O terreno livre de fôro em virtude das escrituras primitivas, todavia a outorgada compradora assume a responsabilidade do pagamento eventual do laudêmio se na ação que a Empreza outorgante intentou à Prefeitura, for reconhecido como foreiro o terreno ora vendido" (Vd. fls. 36v e 38 do Processo).

Por que não consignou a escritura o comprimento dos lados, de cêrca de 43 metros ?

Como essa área, perfeitamente cadastrada pela C.D.Mx. e de cêrca de 645 metros quadrados, passou, por ato da C.R.T.I.M.G.,

(cont. do of. nº 79-S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1) .....

para 5.124 metros quadrados, subindo as vertentes e indo até o divisor de águas do Morro da Babilônia ?

52 - É injustificável o fato de que os dois terrenos limítrofes, o da letra b do n. 49 e o de n. 51, com perfeito cadastro da C. D. Mx. criando direito novo, numa área aproximada de 4.084 metros quadrados, pudessem ter sido aumentados para 51.205 metros quadrados, pela C.R.T.I.M.G., dando ainda direito à indenização de uma área de 29.287 metros quadrados, sete vezes maior que a legitimamente adquirida (situada entre a cota 80 e a linha divisora de água, onde nem um palmo de terra havia sido cedido).

- É de salientar ainda que:

- uma área perfazendo 6.247 metros quadrados (os terrenos do n. 49) e outra de 645 metros quadrados, limítrofes, aproximadamente da mesma natureza e valor, houvessem sido adquiridas, respectivamente, por dez mil cruzeiros e dezoito mil cruzeiros, em 1906 e 1908, pela razão ponderabilissima de que a maior era indivisa e sujeita a redução, que a tornou em 3.439 metros quadrados (pela C.D.Mx.);
- a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, agora reclamante, não foi capaz de apresentar a planta referida na escritura de 8-V-906, assinada em 16-I-905 por ambas as partes contratantes, deixando assim de fazer a comprovação do terreno realmente cedido pela Empreza de Construções Civís, em troca de outros serviços; na forma agora pretendida (indo à cumiada).
- nenhuma reclamação ou protesto houvesse formulado a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, antes da constituição da C.R.T.I.M.G., quanto a posse pelo Ministério da Guerra dos terrenos não cadastrados pela C.D.Mx. e ora reclamados (a indenização da parte acima da cota 80 importa o reconhecimento de direito sôbre a parte inferior, nas vertentes do morro da Babilônia).

- a locação da parte frontal da área pretendida, feita pela C.R.T.I.M.G., por traz da faixa de terrenos do Forte Duque de Caxias, onde estão as oficinas e casas residenciais de oficiais, chega a ser absurda, pelos próprios têrmos da escritura.

XI - TERRENOS PRIVATIVOS DO FORTE DUQUE DE CAXIAS

53 - Apesar dos antecedentes históricos, do histórico da questão Babilônia-Copacabana e das causas que motivaram o Decreto nº 24.515, resumidas nos itens IV, V e VI anteriores, dêste ofício, de fls. 15 a 34 (nºs 21 a 34), a planta nº 5 do Anexo IV, que fôra "levantada por ordem do Exmo. Sr. Ministro da Guerra para demarcar os fortes do Vigia e do Anel, situados na Copacabana, pelo major João de Figueiredo Rocha e tenente Adolfo Lins", (segundo a nota da 2a. Secção da Diretoria Geral de Obras Militares, datada de 27-I-898 e assinada por êsse Major, como Chefe da Comissão), só consignava as três faces da "Fortaleza embargada do Vigia", voltada para Leste, e três faces do "Forte do Anel", voltado para o Norte.

54 - Pelo "Auto de Vistoria" de 5-IX-899, procedido por determinação do Juiz Federal nos autos da ação que a Empreza de Construções Civis movia contra a União, cuja cópia consta do Anexo I, verifica-se que:

- não puderam os peritos avaliar a área dos terrenos do Forte do Vigia, por não estar ela delimitada (fls.20);
- no Vigia só se observavam algumas picadas e nenhuma edificação (fls.21);
- o Vigia era uma obra não concluida, tendo sido apenas levantadas as muralhas de sustentação em três faces, não se podendo conhecer o seu traçado completo e a área correspondente (fls. 22);
- sobre o terrapleno do Forte do Vigia havia uma antiga pe-

fls. 149 (cento e quarenta e nove)

(cont. do of. nº 79 -S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da R. C. / 1)

- ça de artilharia, e o estado de conservação de suas muralhas denotava não serem elas de construção tão antiga como a dos demais fortes examinados (fls. 22);
- no do Vigia apenas uma insignificante área da zona demarcada está nesses terrenos - os de marinha (fls. 23).

55 - O Dr. Hugo Simas, 2º Procurador da República, nas razões de embargo de 16-III-929, contra o Dr. Eduardo Duvivier, dissera:

- que, sobre estar decretada judicialmente a improcedência da ação com que aquela Empreza pretendia reinvidicar todas as terras aí demarcadas pelo Ministério da Guerra, sobreleva notar que, em relação às terras em que se encontra o Forte do Vigia, ficou provada a nenhuma posse, em tempo algum, em qualquer trato, de suas terras por qualquer terceiro;
- que, procedendo-se, durante a dilação probatoria daquela ação, à vistoria nas zonas demarcadas pelo Ministerio da Guerra, os Peritos, respondendo ao 5º quesito (fls. 42, vol. 1º). "Dentro das terras demarcadas pelo Ministerio da Guerra existem edificações particulares ?", afirmaram:

  "Nas fortificações do morro do Leme existem algumas pequenas casas de residências ocupadas por civis; no Forte da Igrejinha está levantada a Igreja de Nossa Senhora de Copacabana; NA DO VIGIA, PORÉM, NÃO SE NOTA EDIFICAÇÃO ALGUMA" (fls. 59) - (Vd. Anexo I , fls.176 e 177).

56 - Tanto do Parecer de 3-II-924, da Comissão nomeada na Diretoria do Domínio da União, como do Relatório de 11-XI-932, do Chefe da Comissão de Tombamento, da antiga D.E. do Ministerio da Guerra, transcreve-se os trechos seguintes:

- o relatório aos Chefes da 2a. Divisão da Diretoria de Engenharia feito em 16 de outubro de 1931, pelo então Major Oscar de Araújo Fonseca, a respeito do levantamento procedido por esse oficial da planta dos terrenos do Ministerio da Guerra em Copacabana. Dêsse relatório consta:

  a) que pertencem ao Ministério da Guerra, todos os terrenos

 fls. X50 (cento e cincoenta) Bacrelo 07 Abj.

(cont. do of. nº 79 -S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

.....

assinalados na planta D, anexa, porque êsses terrenos foram outróra terras devolutas onde se construiram os fortes;

b) que em 8 de agosto de 1866 a Comissão de Melhoramentos.....;

c) que o procurador dos feitos, nas razões finais.....

- o relatório da Comissão designada em 25 de abril de 1932, para demarcar os terrenos do Ministerio da Guerra e que, conforme se verifica da planta anexa D, determinou:

a) o ponto inicial da linha de limite;

b) o traçado da linha - limite oeste - dos terrenos demarcados;

c) os limites sôbre a linha de vertentes do morro de S. João Batista;

d) parte dos limites dos antigos terrenos privativos das óbras defensivas;

e) os limites sôbre as linhas das cumiadas da montanha da Babilônia e suas ramificações.

(Vide Anexo I, fls. 6, 7, 61 e 62).

57 - Da cópia da "Planta dos Terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra, compreendendo as fortificações do Vigia, Anel, Leme, Inhangá e suas imediações, organisada pelo Major Oscar de Araújo Fonseca, de acôrdo com a documentação junta aos autos do processo n. 3.369, movido pela Empreza de Construções Civis e ganho em última instância pelo Ministerio da Guerra em 27-VIII-931, e também com os documentos existentes nos Arquivos da Diretoria de Engenharia e do Patrimonio Nacional", na escala de 1:5.000, datada de 16-X-931, assinada pelo Major Oscar de Araújo Fonseca e com o Visto do General Mariante, constata-se que:

- o Vigia está locado com cinco faces, entre o morro do Leme e o canto da Praça do Vigia;

- o Urubú está locado com três faces, na direção geral leste



(cont. do of. nº 79 -S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

.....

-oeste;

- o Anel está locado com quatro faces, na direção geral norte-sul;
- está também locado o forte Duque de Caxias, no alto do morro do Leme;
- que na face NW. dos terrenos do Vigia, o limite vai até cota 30, partindo do canto da Praça do Vigia, perpendicularmente à face Norte desta praça (dos terrenos pertencentes e necessários ao Ministério da Guerra, pelo Plano do 1º D.A.C., conforme a legenda).

(Vide Anexo IV, planta nº 6).

58 - Pela cópia da "Planta dos terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra, compreendendo as fortificações do Vigia, Anel, Leme, Inhangá e suas imediações(com a aviventação dos marcos que limitam os referidos terrenos; Calcada em um trecho de uma planta fornecida pela Prefeitura do Distrito Federal", na escala de 1:5.000, assinada pelo Major Oscar de Araújo Fonseca, com o Visto do General Mariante, com a nota de que os terrenos privativos não foram demarcados) constata-se a locação dos fortes referidos, nas mesmas condições da Planta do n. 57, porém nela já não figura o limite NW. dos terrenos do Vigia (Vd. Anexo IV, planta n. 7).

59 - O Laudo Final da C.D.Mx., do Anexo III, consigna:

a)- "O Decreto n. 20.415 impôs à Comissão, antes de tudo a obrigação de determinar com precisão, não somente as áreas compreendidas na zona de 15 braças em tôrno dos antigos Fortes, 15 braças que nos termos do art. n. 65 das Ordenanças Militares de 20 de fevereiro de 1708, eram de pleno domínio da União, mais ainda aquela área de 600 braças sôbre a qual exercía a sua servidão militar e finalmente a que no momento atual se torna absolutamente necessária à Defesa Nacional" (fls. 6).

b)- "Para determinar essa zona de 15 braças em torno dos antigos Fortes compreendidos dentro daquela zona a que se

Fonseca

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

refere o art.1º do Decreto; em segundo lugar reconstituir o traçado deles, fixando seus antigos limbos, para, em seguida, demarcar com precisão as braças previstas pelo Decreto"(fls.7).

c)-"Em 1829, a defesa Sul, afastada da Capital do Reino, era conforme documentação existente, assegurada na parte do setor abrangendo a montanha da Babilônia e sua ramificação, pelas fortificações principais seguintes: Reduto do Leme, armado com 15 peças; Arcos do Leme, com 20 peças; Vigia, com 4; Copacabana (Inhangá), com 9; Anel, com 3; Sant'Ana, Francisco José, Preto Miguel, Urubú e Gambá e as fortificações do Desfiladeiro Novo" (transcrição do relatório da sub-comissão militar encarregada de estudar o traçado dos antigos limbos dos fortes, transcrevendo por sua vez trecho da informação n.15, de 9-XI-933, do Chefe da C.T. - Vd. fls. 22 e 23).

d)-Ha anos atrás.... o Sr.Cél.Oscar de Araújo Fonseca, incumbido por.... de demarcar as 15 braças.... a planta que então apresentou e que acompanha seu Relatório, aquí está sob nossas vistas (transcrição de voto vencido em relação a parecer da sub-comissão militar - fls. 24).

e)-"Forte Duque de Caxias - além da zona de 15 braças de pleno domínio da União, ainda existe com êsse caráter e subordinados diretamente ao Ministério da Guerra, os terrenos ocupados pelo Forte Duque de Caxias a respeito dos quais não ha contestação; estão efetivamente na posse do Ministério da Guerra (fls. 33)."

f)-"Conclusão -1a. - quanto ao domínio pleno da União, poude a Comissão determinar com precisão as seguintes áreas, que deverão passar para o Ministério da Guerra: a)-.... b)-a área atualmente ocupada pelo Forte Duque de Caxias" (fls.49 e 50).....

60- O artigo 1º do Decreto lei n.1.763, de 10-XI-939, diz: "Ficam aprovadas as conclusões do laudo final da Comissão Demarcadora Mixta....., bem como os mapas anexos, onde se acham demarcadas as áreas de pleno domínio da União, as necessárias à defesa nacional e as de sesmaria da cidade do Rio de Janeiro" (Vide transcrição do n. 38 anterior, e fls. 38 do presente ofício).

61- Além do consignado nos itens IX, X, e XI anteriores, sobre a atuação da C.R.T.I.M.C. (fls.40 a 44) e sobre as áreas de terrenos ora reclamados (fls. 44 a 49), principalmente quanto aos nºs.42,43,47,50 e 52 (equivocos ou erros graves da Comissão), convém resaltar o seguinte:

Fls. 153 (cinquenta, digo, cento e cinquenta e três)

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

a) a C.R.T.I.M.G. deve ter apresentado ao S.G.H.E., ou ao representante dêste, o então Cap. Moysés Castelo Branco, como trabalho da C.D.Mx., o cadastro que ela mesma fizera na sua carta de 30-VIII-940, citada na letra a do n. 40 anterior (fls. 41 dêste ofício), ou pelo menos não corrigiu a afirmação errada dêsse Capitão, no item VII do ofício de 31-XII-940 (Vide fls. 156 do Anexo III), quando, por ofício n. 34 - C.R.T.I.M.G./-610.4,Reservado, de 19-V-941, encaminhou ao Exmo.Sr.Ministro da Guerra o trabalho de levantamento e demarcação da área ocupada pelo Forte Duque de Caxias (citado no n. 41, anterior, a fls. 41 dêste ofício). Ao em vez dessa retificação, o Presidente da C.R.T.I.M.G., no item VI do ofício n. 34, logo acima citado, ainda disse:

"Finalmente, permito-me submeter à consideração de V. Excia., o item VII do Relatório sôbre a demarcação do Forte Duque de Caxias, apenso ao ofício n. 13, Reservado, no que diz respeito à desapropriação da área de 9.098,76 m2, situada à Rua Gustavo Sampaio n. 26 e de propriedade da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, a qual confina com os terrenos dêsse Forte, e solicito as providências que V. Excia. julgar adequadas ao caso em aprêço". (Vide fls. 94 e 95 do Anexo III).

b) O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, evidentemente na convicção de que o cadastro fôra feito pela C.D.Mx., constituindo direito novo (Vd. art. 8º do Decreto n. 24.515, no n. 27 anterior, a fls. 19 dêste ofício), e de que o terreno apenas "confinava" e não estava dentro da área do forte, como está (Vd. cópia da planta do S.G.H.E., de n. 11 no Anexo IV), expediu a Nota n. 334, de 6-VI-941, ao Diretor de Artilharia de Costa, para que êste informasse, com a possível brevidade, sobre a necessidade de ser desapropriada a área de

Fls. 154 (cento e cincoenta e quatro)
Barradas.
Of. Rdj.

(Cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

.....

9.098,76^{m2}, situada à rua Gustavo Sampaio n. 26, junto aos terrenos do Forte referido, e de propriedade da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, considerando-se a elevada importância de cêrca de 1.000 contos que tal desapropriação custaria aos cofres públicos.

c) O Diretor de Artilharia de Costa, por ofício Reservado n. 197-S.E., de 21-VI-941, em vez de retificar o equívoco da Nota reservada n. 334 e do ítem VII do Relatório sôbre a demarcação do Forte Duque de Caxias (por falta de elementos no seu S.E.), limitou-se a informar que a área interessava à defesa aproximada do Forte Duque de Caxias, ressaltando o inconveniente resultante de estar ela encravada nos terrenos do forte bem próxima da parte onde se acham o quartel e casas dos oficiais (Vd. docs. de fls. 96 a 100 do Anexo III e plantas nºs. 8 e 10 do Anexo IV, recebidas respectivamente com o ofício n. 41-T, de 31-I-942, da D.E., e com o Memorando Reservado n. 237-222, de 6-X-941 do Chefe do Gab. do Ministro da Guerra).

d) Entretanto, do Livro n. 197-B, do Arquivo da C.R.T.I.M.G., consta a proposição apresentada pelo próprio Presidente, a 1-IV-940, no sentido de que a Comissão excluisse de suas cogitações a avaliação de benfeitorias ou de terrenos situados na "área atualmente ocupada pelo Forte Duque de Caxias", por não haver aí nenhuma indenização a ser feita, não podendo haver aí título legítimo de propriedade (Vd. Anexo III, fls. 140).

Do Livro 179-E, do arquivo da mesma C.R.T.I.M.G., consta a minuta do ofício n. 131, de 17-VI-940, ao Chefe do Gab. do M.G., remetendo os processos nºs. 120-A e 120-B, e cópia da deliberação unanime da Comissão, que excluia de suas cogitações a área atualmente ocupada pelo Forte Duque de Caxias, visto como não havia nenhuma indenização a ser feita,

Fonseca

 147 Fls. 155 (cento e cinquenta e cinco)

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

.....

por não poder haver titulo legitimo de propriedade, mas apenas precário (Vd. Anexo III, fls. 130).

Desse mesmo Livro n. 179-E figurava minuta do ofício n.150, de 5-XI-941, dirigido ao Ministro da Guerra, tratando de desapropriação e remetendo anexos os processos nºs. 120-A e 120-B (Anexo III, fls. 131).

e) Da pasta com os dizeres Doc. 5 P-214 A/8, do Arquivo da C.D. Mx., consta o encaminhamento de 20-IX-939, do Ministro da Guerra ao Presidente da Republica, do ante-projeto de lei, acompanhado do Laudo Final, dos anexos nºs. 1, 2, 3 e 4 e das plantas onde se achavam demarcadas as áreas de pleno domínio da União, de necessidade à defesa nacional, desmuria da cidade e bem assim da Ata final dos trabalhos (Anexo III, fls. 119).

f) Do Livro 179-G 7 consta a ata da XL Sessão Plenaria, da qual figurava a proposta de encaminhamento ao Dominio da União: uma cópia da planta do Forte Duque de Caxias, uma cópia da planta cadastrada e uma cópia do Memorial descritivo, excluidos os dados de interesse da segurança nacional (Anexo III, fls.137). Maiores detalhes constam das Notas extraídas pelo Comando da A.C./1a.R.M., do Arquivo da C.T. da D.O.F.E., de fls.117 a fls. 144 do Anexo III.

62 - Em virtude dos erros da C.R.T.I.M.G., anteriormente apontados, a Cia. Ferro Carril Jardim Botânico já requereu, em 1946, autorização para restabelecer no terreno a curva de nível da cota 80 e construir aí um muro divisório, a qual lhe fora concedida pela D.E. em 3-VI-947. Em face de comunicação do Cmt.do Forte (ofício n.414-S, de 14-VI-947), foram colocados apenas marcos, inclusive dentro dos terrenos do referido Forte. Nunca mais houve solução do caso, porque o Cél. Chefe da C.T. mandou arquivar o ofício n. 485-DC, de 8-III-945, do S.P.U., remetendo cópias da planta e demais documentos relativos ao Forte Duque de Caxias, inclusive o

Fls. 156 (cento e cincoenta e Seis)

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1)

.....

Memorial descritivo de 14-V-941, do próprio Presidente da C.R.T.I.M.G., os quais provavam que naquele S.P.U. estavam tombadas as áreas do Forte como foram determinadas pelo representante do S.U.H.E. e aceitas pela própria C.R.T.I.M.G. (Vd. Anexo III, de fls. 89 a 93, e de fls. 101 a 112).

Em consequência, o Comando da A.C./1a.R.M. determinou, em Boletim n. 184, de 13-VIII-949, fossem cercados os terrenos do Forte de acôrdo com o cadastro da D.O.F.E. e do S.P.U., neste sob n. 95.630/41.

XII - CONCLUSÃO

62 - Considerando, pois, em última analise:

a) - que o decreto n. 24.515, de 1934, restabeleceu o pleno domínio da União sobre os terrenos do bairro do Leme e de parte do bairro de Copacabana, desde o morro do Leme até a atual rua Siqueira Campos;

b) - que por força do Decreto-lei n. 1.763, de 1939, foi confirmada a jurisdição do Ministerio da Guerra sobre várias áreas, entre as quais a área efetivamente ocupada pelo Forte Duque de Caxias;

c) - que os lotes da rua Gustavo Sampaio n. 26 e da rua Suzano n. 12, dos quais a Cia. Ferro Carril se diz proprietária, nas vertentes do morro, não foram aí cadastrados na carta de 1:2.000, organisada pela Comissão Demarcadora Mixta e aprovada pelo Decreto-lei citado na letra anterior, e nem de direito lhes pertencem;

d) - que a respeito dos terrenos, desde ha muitos anos conhecidos como de uso privativo do Forte Duque de Caxias, não se tem notícia de nenhuma contestação judicial, posterior a 1906 (data da escritura citada no nº 49, a fls. 45 dêste ofício).

e) - que a Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis não tinha competência para alterar o cadastro feito pela C.D.

149 Fls. 157 (cento e cincoenta e sete) Bastello 07. Adj.

(cont. do of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 4)

Mx. e não podia incluir, na carta das áreas a serem desmembradas, terrenos não pertencentes à Cia. Ferro Carril Jardim Botânico, de fato e de direiro;

f)- que a Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis não poderia inserir na carta das áreas a serem desmembradas (carta feita em 1940, como se vê da letra a do n. 40) a área 120-a (grande), correspondente a maior porção do suposto e inexistente lote da rua Gustavo Sampaio n. 26, nas vertentes do morro, antes de demarcado os terrenos do Forte Duque de Caxias, o que só foi realizado em 1941;

g)- que a escritura de 1906, cuja certidão é apresentada pela própria Cia. Ferro Carril, prova exuberantemente que ela não possuia um único palmo de terra sobre as vertentes Sul do morro da Babilônia, e muito menos a área 120-a (grande);

h)- que o limite E dessa área iria, em definitivo, depender do resultado do litígio entre a Empreza de Construções Civis e a União, mencionado na mesma escritura e resolvido favoravelmente à União;

i)- que a solução desse litigio, pela justiça, foi grandemente reforçada desde o momento em que o Governo baixou o Decreto-lei n. 24.515, de 1934;

j)- que os terrenos privativos do Forte Duque de Caxias tiveram sua demarcação feita em 1941, segundo indicações fonecidas pelo seu Cmt., que, na falta de outros dados, muito acertadamente se louvou numa posse efetiva, velha de pelo menos de 20 anos, ainda assim menor do que a que devia ser, em face do entrincheiramento antigo registrado na planta n. 8, da C.D.Mx, como ficou dito no final do n. 22, anterior, a fls. 13 deste ofício;

k)- que êsses terrenos já estão registrados na Diretoria do Domínio da União, como manda a Lei, tendo-se também iniciado a construção da cerca correspondente;

l)- que os processos da Comissão Reg. Transf. Imóv., concernentes às áreas 120-a (grande e pequena) e também à área 120-b, talvez remetidos ao Ministerio da Fazenda com os demais, conforme despacho do

Fls. 458 (cento e cincoenta e oito)
Bacelar
Of. Rdj.

(cont. do Of. nº 79 - S.3, de 22-II-1950, do Cmt. da A. C. / 1ª

Ministro da Guerra publicado no D.O. de 19-VIII-946 e no B.E. n. 34, de 24-VIII-946, resultaram de um êrro flagrante e injustificável;

êste Comando informa a V. Excia. ser de parecer:

1º - que se faça uma revisão dos trabalhos da C.R.T.I.M.G., na carta de 30-VIII-940, para retificação das áreas desmembradas e não desmembradas, adotando-se a linha divisória da demarcação do Serviço Geográfico do Exército (terrenos do Forte Duque de Caxias, 1941), e do cadastro da D.O.F.E. e do S.P.U., se não puder ser modificado para abranger todo o entrincheiramento ou fortim antigo da face W., levantado pela C.D.Mx.;

2º - que a Diretoria de Obras e Fortificação do Exército, e o órgão jurídico do Ministerio da Guerra, voltem a examinar os restantes aspectos da documentação possessória da "COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO" e dos demais beneficiados com o aumento de áreas e pagamento de indenização de terrenos;

3º - que sejam obrigados à devolução das indenizações recebidas por terrenos aumentados indevidamente pela C.R.T.I.M.G., devolvendo à Prefeitura do Distrito Federal as novas e indevidas posses situadas abaixo da cota 80, nos morros da Babilônia e S. João.

ALCIDES GONÇALVES ETCHEGOYEN
General de Bda. Comandante.

AGE/lgr-ww.

MINISTERIO DA GUERRA
1A. REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE CORREIOS
Nº 5558/949
Entrada em 7-3-950
Destino S. C. R.

Prateleira 05 nos livros respectivos, sob o nº 11 H.
Rio-10.III.1.950.
Ten.
S.R.O. 1ª R.M.

151

fls. 159 (cento e cinquenta e nove)

MINISTÉRIO DA GUERRA
ZONA MILITAR DE LESTE
1a.REGIÃO MILITAR - QUARTEL GENERAL
S.R.O.

Capital Federal, 29.III.1950

DO COMANDANTE DA ZONA MILITAR DE LESTE E DA 1a. REGIÃO MILITAR.

AO EXMO.SR.DIRETOR DE OBRAS E FORTIFICAÇÕES DO EXÉRCITO.

Ofício nº 132-A-S.O. /3a.Sec.

ASSUNTO: Indenização de imóveis, solicitada pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Anexos: 5 volumes

1º) - 140 fôlhas.
2º) - 156 fôlhas.
3º) - 13 fôlhas.
4º) - 205 fôlhas.
5º) - 158 fôlhas.

I - Processo constante do anexo nº 192.65 (Of.nº 79-S.3, de 22.II.1950 do Cmt. da A.C./1a.R.M.), referente ao requerimento em que a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, que se diz proprietária dos imóveis situados nas Ruas Gustavo Sampaio 26 e Suzano 12, pede indenização da importância de Cr$ 155.167,70 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E SESSENTA E SÉTE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), correspondente a parte dos mesmos que passou para o Dominio da União.

II - O Exmo. Sr. Comandante da Artilharia de Costa em o ofício citado no ítem anterior, em defesa do Patrimônio dêste Ministério, confórme se verifica da numerosa documentação composta de 5 (CINCO) volumes, estudou minuciósamente o assunto, analisando todos os elementos de informações ao seu alcance, procedendo a longas e exaustivas pesquizas em arquivos militares e civís, em cartórios e bibliotécas, catalogando todos os mesmos elementos com os quáis vem de prestar às autoridades competentes os esclarecimentos com que baseou seu parecer.

III - Em face do exposto, êste Comando encaminha a Vossa Excelência para os fins a que o mesmo se destina.

Gen.Div.EUCLYDES ZENÓBIO DA COSTA
Cmt.da Zona Militar de Leste e
da 1a. Região Militar.

TOP. - Ten.Cel.
NCP. - 2-Est.

152 Fls. 1 e 0 (cento e sessenta)

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE OBRAS E FORTIFICAÇÕES DO EXÉRCITO

Of. Nº 290-Ch./04. Rio, em 8/8/1950.

Do Diretor de Obras e Fortificações

Ao Exmo. Sr. General Chefe do Departamento Técnico e de Produção do Exército.

Assunto: Indenização de imóveis.

Referências:
a) Decreto n. 24.515, de 30-VI-934;
b) Decreto-lei n. 1.763, de 10-XI-939;
c) Decreto-lei n. 4.761, de 30-IX-942;
d) Decreto-lei n. 9.127, de 4-IV-946.

Anexos- Quatro volumes.

1. Processo originado com o requerimento da COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO, datado de 11 de abril de 1944, no qual pede ao Ministério da Guerra (vol. 1, fls. 1) que seja efetuado o pagamento das importâncias de:

a) Cr$ 116.679,40, relativa à indenização da área de 29.287 m2, situada nos fundos do imóvel da rua Gustavo Sampaio n. 26, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, conforme o processo n. 120-A, da extinta Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra;

b) Cr$ 38.488,30, concernente à indenização da área de 3.120 m2, situada nos fundos do imóvel da rua Suzano n. 12, tambem a partir da aludida cota e até as vertentes, de acôrdo com o processo n. 120-B, da mencionada Comissão.

2. O Decreto-lei n. 4.761, de 30 de setembro de 1942, autorizou o Ministério da Fazenda a efetuar o pagamento de indenizações dos imóveis atingidos pelos dispositivos constantes do Decreto-lei n.

Fls. 161 (cento e sessenta e um)

(Continuação do Ofício n. 290, de 8 / 8 /1950, da D.O.F.E.)

1.763, de 10 de novembro de 1939, e determinou, no art. 2º, que:

> "As indenizações far-se-ão de conformidade com o resultado apurado nos respectivos processos pela Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, de que tratam o art. 4º e seu § 1º do mesmo Decreto-lei nº 1.763."

O art. 4º dêste último Decreto-lei (nº 1.763) referia-se ao prazo de 90 dias a fim de que fôssem apresentados os "títulos e a relação das benfeitorias à Comissão destinada a regularizar a transferência definitiva" dos imóveis para o Ministério da Guerra, e o seu § 1º tratava da constituição da citada Comissão.

3. O art. 5º do mesmo Decreto-lei nº 4.761 estipulou:

> "Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr$ 1.488.055,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil e cinquenta e cinco cruzeiros), para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) das indenizações antes mencionadas."

4. Dentre as indenizações previstas no art. 3º, ainda do citado Decreto-lei nº 4.761, figuram as seguintes:

> "XX - Uma área de 29.287 m2, situada nos fundos do imóvel da rua Gustavo Sampaio nº 26, de propriedade da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, e a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, indenizável pela quantia de Cr$ 116.679,40 (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), conforme o processo nº 120-A, da Comissão mencionada no artigo anterior;
>
> "XXI - Uma área de 3.120 m2, situada nos fundos do imóvel da rua Suzano n. 12, de propriedade da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, a partir da cota 80 do

(Continuação do Ofício nº 290, de 8/8/1950, da D.O.F.E.)

morro da Babilônia até as vertentes, indenizável pela quantia de Cr$ 38.488,30 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos), conforme o processo n. 120-B da Comissão mencionada no artigo anterior."

5. Não resta, portanto, nenhuma dúvida de que a requerente adquiriu um direito certo e líquido, expresso claramente na legislação acima aludida, e que o pagamento das duas indenizações em aprêço, como o de tôdas as demais enumeradas no Decreto-lei nº 4.761, constituiram uma obrigação do Govêrno.

6. O art. 96 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública determina que:

"A duração dos créditos especiais será a determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a de dois exercícios, observada a disposição do art. 40."

7. Assim, tendo sido datado de 11 de abril de 1944 o requerimento da suplicante, é bem de ver que se tornava impossível atender ao pagamento das duas indenizações solicitadas, porquanto o crédido especial de Cr$ 1.448.055,00, aberto pelo Decreto-lei nº 4.761, de 30 de setembro de 1942, perdeu sua vigência em 31 de dezembro de 1943.

8. Em 25 de fevereiro de 1946, o assistente jurídico do Serviço do Patrimônio da União, examinando o caso em foco, informou (vol. 1, fls. 4 verso e 5):

"1. No processo nº 206 389-44 dêste Ministério sugeri que se propusesse a abertura de um crédito especial de Cr$ 284.834,00, para pagamento de indenizações restantes das autorizadas pelo Decreto-lei nº 4.761, de 30 de setembro de 1942, em cujo número figura o presente processo.

"2. Assim, em princípio, êste processo deveria aguardar a abertura daquele crédito."

(Continuação do Ofício nº 290, de 8/8/1950, da D.O.F.E.)

---

9. Em consequência, foi aberto pelo Decreto-lei nº 9.127, de 4 de abril de 1946, o crédito especial de Cr$ 284.834,00,

"para ocorrer ao pagamento, já autorizado pelo Decreto-lei nº 4.761, de 30 de setembro de 1942, de indenizações ainda não efetuadas."

10. O Decreto-lei nº 9.127 especificou, pela forma abaixo, as indenizações, nas quais se acham incluídas, outra vez, as da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico:

	Cr$
"1. Wilhelm Marx	53.702,20
2. Antônio Joaquim Vieira	7.810,50
3. Antônio Austregésilo Rodrigues de Lima	2.728,80
4. José Luiz Fernandes Braga Júnior	32.419,80
5. Companhia Ferro Carril Jardim Botânico	116.679,40
6. Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.	38.488,30
7. Antônio Manuel	33.005,00
Total	284.834,00"

11. Novamente, portanto, o direito da suplicante é reconhecido e consumado.

12. Em requerimento datado de 27 de maio de 1946, na plena vigência, pois, do Decreto-lei nº 9.127, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico pediu, de acôrdo com o mesmo diploma legal (vol. 1, fls. 7), que lhe fôssem outorgadas as escrituras de pagamento das indenizações de Cr$ 116.679,40 e Cr$ 38.488,30, no total de Cr$ 155.167,70, relativas às áreas de terreno já referidas.

13. Como, porém, o novo crédito especial (Cr$ 284.834,00) perdeu sua vigência em 31 de dezembro de 1947 e o tempo de tramitação do processo ultrapassou essa data por efeito de exigências indispensáveis às formalidades legais, o Tribunal de Contas, em Sessão de 14 de janei

(Fls. 164 (cento e sessenta e quatro) Gen. Trafandeo

(Continuação do Ofício nº 290, de 8 / 8 /950, da D.O.F.E.)

---

ro de 1948, baseado no art. 96 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, recusou registro ao contrato de indenização, cujo processo lhe havia sido enviado com o ofício nº 32, de 3 de janeiro de 1948, do Serviço do Patrimônio da União (vol. 1, fls. 70).

14. A peticionária, em requerimento de 14 de fevereiro de 1948 (vol. 1, fls. 74), requereu então ao Sr. Ministro da Fazenda que "seja revigorado o respectivo crédito no corrente exercício, como de direito e para posterior julgamento daquele Tribunal."

15. A informação constante de fls. 79 do volume 1 esclareceu:

> "5. Apesar de ser uma despesa que a União não pode deixar de liquidar (o grifo não é do original), julgo que o pedido está prejudicado em vista do que determina o Decreto-lei n. 11, de 24 de novembro de 1937:
>
> > "Art. 5º - É vedado o revigoramento de créditos adicionais.
> >
> > "Parágrafo único - A realização ou continuação de despesa à conta de créditos que perderam o vigor, quando necessário, só poderá ser atendida mediante a abertura de novos créditos."

16. O assistente jurídico do Serviço do Patrimônio da União informou (Vol. 1, fls. 83) que:

> "é vedada a revigoração de créditos"

e que:

> "só com a abertura de crédito especial poder-se-á atender o caso de que cogita o processo."

17. O Procurador Geral da Fazenda Pública opinou (vol. 1, fls. 88) pela abertura do crédito especial de Cr$ 155.167,70

Fls. 165 (Cento e sessenta e cinco)
Gen. Trajano de Medeiros

(Continuação do Ofício nº 290, de 8/8/1950, da D.O.F.E.)

"para o pagamento da indenização de que tratam êstes papéis."

18. Com a Exposição de Motivos nº 387, de 21 de abril de 1949, o Sr. Ministro da Fazenda remeteu ao Sr. Presidente da República (vol. 1, fls. 96) o anteprojeto de lei para a abertura do crédito especial de Cr$ 155.167,70.

19. Com o documento datado de 27 de abril de 1949 (vol. 1, fls. 98), o processo voltou ao Ministério da Guerra, a fim de que fôsse esclarecido se o mesmo Ministério

"ainda necessitaria dos terrenos de que trata o processo anexo."

20. O assunto foi então apreciado longamente pelo Sr. Comandante da Artilharia de Costa da 1a. Região Militar, e, por fim, o processo retornou à Diretoria de Obras e Fortificações do Exército, mediante o ofício nº 132-S.O./3a. Sec., de 28 de março do ano em curso, do Sr. Comandante da Zona Militar de Leste e da 1a. Região Militar.

21. Reexaminando o aludido processo, informo, em conclusão:

a) Que estão corretos todos os trabalhos realizados pela extinta Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra;

b) Que êsses trabalhos foram aprovados pelas autoridades competentes;

c) Que as elevações acima da cota 80, inclusive portanto as áreas de que cogita o presente processo, são absolutamente necessárias à defesa nacional, em virtude dos seguintes imperativos:

1º - "Demarcou ainda mais a Comissão a área designada pelo Estado-Maior do Exército como absolutamente necessária à defesa nacional, e que compreende tôdas as elevações acima das cotas 80/100" (item III do laudo final da Comissão Demarcadora Mista);

Fls. 166 (cento e sessenta e seis)
Gen. Trajano de O. F.O. Kalif Capt.

(Continuação do Ofício nº 290, de 8/8/1950, da D.O.F.E.)

2º - "As decisões da Comissão Demarcadora Mista são irrecorríveis, e, por isso, insuscetíveis de apreciação judicial" (art. 9º do Decreto nº 24.515, de 30-VI-934);

3º - "Ficam aprovadas as conclusões do laudo final da Comissão Demarcadora Mista criada pelo Decreto nº 24.515, de 30 de junho de 1934" (art. 1º do Decreto-lei nº 1.763, de 10-XI-939);

4º - "Passam para o pleno domínio da União, que ficará sub-rogada em todos os direitos da Prefeitura do Distrito Federal, os terrenos dos morros da Babilônia e de S. João, e adjacências, compreendidos na área limitada pela curva de nível de 80 metros, figurada na planta (art. 3º do Decreto-lei nº 1.763);

d) Que a palavra "vertentes" na expressão "até as vertentes" tem também a significação de "divisor de águas", como se verifica em diversas escrituras públicas apresentadas à extinta Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, havendo até exemplos transcritos neste processo;

e) Que não existe

"a planta cadastral da C.D.Mx.",

referida no vol. 1, fls, 141, alinea c, visto que a planta cadastral do Distrito Federal é sòmente uma - a da Prefeitura, tendo sido extraídas cópias das fôlhas que interessavam a elaboração dos trabalhos da extinta Comissão Demarcadora Mista e da extinta Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra. Estas Comissões não podiam portanto recorrer a duas plantas cadastrais diferentes, atendendo a que, de modo essencial, a fonte é apenas uma, conforme se observa, a proposito, no exemplar anexo (fls. 169);

f) Que o documento por meio do qual se decalcaram as cur-

Fls. 167 (cento e sessenta e sete)
Jan. Trasladado

(Continuação do Ofício nº 290, de 8/8/1950, da D.O.F.E.)

vas de nível acima da cota 80 foi também proveniente de uma fonte única, o que não impede que duas cópias apresentem imperfeições resultantes do decalque, do desenhista e da própria elasticidade do papel, imperfeições estas tão ligeiras e imperceptíveis que se tornam desprezíveis no cálculo de áreas;

g) Que estão corretas a planta utilizada pela extinta Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra (Anexo IV, documento nº 10) e as áreas nela figuradas acima da cota 80;

h) Que a planta inclusa no Anexo II (documento nº 6), à qual se refere o vol. 1, fls. 151, não é, visívelmente, uma cópia exata da planta fornecida pela Prefeitura do Distrito Federal (fls. 170). O confronto das respectivas curvas de nível, além de outros detalhes, mostram várias incompatibilidades entre as duas plantas;

i) Que os títulos de propriedade apresentados pela Companhia Ferro Carril Jardim Botânico à extinta Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra são legais, concluindo-se, nestas condições, que, no caso de discordância com outras áreas, o equívoco não pode ser atribuído aos mesmos títulos de propriedade;

j) Que quase tôdas as indenizações já foram pagas, restando apenas algumas, para as quais não é justo tratamento diverso, tanto mais que a Companhia peticionária já se acha prejudicada em suas justas pretensões, pelos trâmites que se tornaram necessários e pelas inevitáveis dificuldades surgidas no próprio processo;

l) Que é certo e líquido o direito da requerente, em coerência com a legislação aplicável ao caso, com as decisões tomadas pelo Ministério da Guerra e em face dos vários pareceres favoráveis, emitidos pelo Ministério da Fazenda, destacando-se, entre êles, o do Sr. Assistente Jurídico e o do Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública;

m) Que a própria mensagem do Sr. Ministro da Fazenda (vol.

(Continuação do Ofício nº 290, de 8 / 8 /1950, da D.O.F.E.)

1, fls. 96 e 97) constitui uma defesa do direito da suplicante;

n) Que as deliberações consubstanciadas no Decreto nº 24.515 e no Decreto-lei nº 1.763, bem assim as decorrências objetivas dos mesmos originadas não devem ter efeitos flutuantes ou interpretáveis, o que importaria em suscitar dúvidas e hesitações sôbre um tema tão valioso para a defesa nacional e em debilitar a confiança outorgada a altas autoridades civis e militares que se empenharam detidamente e durante anos sucessivos no estudo e resolução de um problema de tanta magnitude.

22. Como, porém, o assunto em causa envolve matéria de direito, solicito a Vossa Excelência que se digne mandar ouvir o pronunciamento prévio e cauteloso do Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Guerra.

Gen. Trajano de Oliveira

JOSÉ FELINTO TRAJANO DE OLIVEIRA
General de Brigada - Diretor.

MHF.

163 Fls. 171 (cento e setenta e um)

D. Benta Rey.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO

OFÍCIO Nº 265/S.E./440.31 CAPITAL FEDERAL, 18 DE AGOSTO DE 1950

DO GENERAL DE DIVISÃO, CHEFE DO D.T.P.E.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GENERAL MINISTRO DA GUERRA.

ASSUNTO: Indenização de imoveis.

ANEXO: Doc. n. 4647/50, do D.T.P.E.

I - Requerimento datado de 11/IV/1944, em que a COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO solicita a êste Ministério, que seja efetuado o pagamento das quantias de Cr$116.679,40 e Cr$38.488,30, relativas às áreas de 29.287m2 e 3.120m2 de sua propriedade, situadas nos fundos dos imoveis das ruas Gustavo Sampaio nº 26 e Suzano nº 12, respectivamente, a partir da cota 80 do morro da Babilônia até as vertentes, em Copacabana, nesta Capital, fundamentando sua pretensão nos têrmos do Decreto-lei nº 4761 de 30/IX/1942.

II - Encaminho a V.Excia. o presente processo, com o parecer da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército (Ofício nº 290-Ch./04 de 8/VIII/50), opinando também que o Consultor Jurídico dêste Ministério pronuncie-se a respeito.

gen Candido Caldas.

GENERAL DE DIVISÃO, CANDIDO CALDAS
CHEFE DO D.T.P.E.

C.R.S.J./G.A.

164

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

Processo 5.675/49 - Gab. M.G

Ao Consultor Jurídico,

solicitando emitir parecer.

Em 18 - VIII - 1950

POR ORDEM DO Snr. MINISTRO

Pedro Eugenio de Almeida Jucá
Chefe do Gabinete

MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO
CONSULTOR JURÍDICO

165

Fls 173 (cento e setenta e tres)

N. Parecer n. 276 Em 12 - X - 1950.

Assunto: indenização
Proc. n. 5675/49.

PARECER

1. Processo em que a Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico solicita pagamento das indenizações pela desapropriação de imoveis, na consonância do D.L. n. 1.763, de 10-XI-39.

2. Sôbre o caso, a Diretoria de Obras e Fortificações do Exército vem de elaborar o longo relatorio de fls. 160 a 168, concluindo:

i)- Que os títulos de propriedade apresentados pela Companhia Ferro Carril Jardim Botânico à extinta Comissão Reguladora da Transferência de Imoveis para o Ministério da Guerra são legais, concluindo-se, nestas condições, que, no caso de discordância com outras áreas, o equivoco não pode ser atribuido aos mesmos títulos de propriedade;

j)- Que quase tôdas as indenizações já foram pagas, restando apenas algumas, para as quais não é justo tratamento diverso, tanto mais que a Companhia peticionária já se acha prejudicada em suas justas pretensões, pelos trâmites que se tornaram necessários e pelas inevitáveis dificuldades surgidas no próprio processo;

l)- Que é certo e liquido o direito da requerente, em coerência com a legislação aplicável ao caso, com as decisões tomadas pelo Ministério da Guerra e em face dos vários pareceres favoráveis, emitidos pelo Ministério da Fazenda, destacando-se, entre êles, o do Sr. Assistente Juridico e o do Sr. Procurador Geral da Fazenda Publica;

m)- Que a propria mensagem do Sr, Ministro da Fazenda (vol.1, fls 96 e 97) contitui uma defesa do direito da suplicante;

n)- Que as deliberações consubstanciadas no Decreto n. 24.515 e no Decreto-lei n. 1.763, bem assim as decorrências objetivas dos mesmos originadas não devem ter efeitos flutuantes ou interpretáveis, o que importaria em suscitar dúvidas e hesi-

MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO
CONSULTOR JURÍDICO

N.....

tações sôbre um tema tão valioso para a defesa nacional e em debilitar a confiança outorgada a altas autoridades civis e militares que se empenharam detidamente e durante anos sucessivos no estudo e resolução de um problema de tanta magnitude.

3. Releva esclarecer, em aditamento, que o processo gira em torno de indenização por desapropriação já efetuada, nos termos da legislação de referência.

4. Isto posto, cabe o processamento da divida, mediante abertura de crédito especial.

Hermes Theves Madureira de Pinho

CONSULTOR JURIDICO

PARECER

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE MILITAR

5 167
T/+1
Fls 178
Carmo e assistente e cia
D. Benta

Senhor PRESIDENTE:

Processo de pagamento de indenização à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na importância de Cr$.. 155.167,70, por desapropriação de terrenos.

Informado pelo Ministério da Guerra, em face do despacho de V. Exa. exarado a fls. 98 do 1º volume anexo.

Em 6 de novembro de 1950

Gen.Ex.NEWTON DE ANDRADE CAVALCANTE
Chefe do Gabinete Militar

fls 176 (cento e setenta e seis)
168

PR-10652/49





AVISO N. 679/7 Em 3 / XI / 1950

MG

Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

Venha Mensagem. 9.11.50

1. Trata o incluso processo do pagamento de indenizações, no total de Cr$ 155.167,70 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta centávos), à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pela desapropriação de terrenos situados acima da cota 80 metros, no Morro da Babilônia, em Copacabana, nesta Capital, conforme o disposto no Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939.

2. Com o encaminhamento de fls.98 (Volume 1), veio a documentação a êste Ministério para que informe se ainda necessita dos terrenos em causa.

3. Do laudo final da Comissão Demarcadora Mista, criada pelo Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, consta o seguinte (item III):

> "Demarcou ainda mais a Comissão a área designada pelo Estado Maior do Exército como absolutamente necessária à defesa nacional, e que compreende tôdas as elevações acima das cotas 80/100."

O artigo 9º do referido Decreto estipulára:

> "As decisões da Comissão Demarcadora Mista são irrecorríveis, e, por isso, insuscetíveis de apreciação judicial."

O Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, decidiu, em seu artigo 1º:

> "Ficam aprovadas as conclusões do laudo final da Comissão Demarcadora Mista criada

169 Fls 177 (cento e setenta e sete)

"pelo Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, que acompanham o presente decreto, bem como os mapas anexos, onde se acham demarcadas as áreas de pleno domínio da União, as necessárias à defesa nacional e as de sesmaria da cidade do Rio de Janeiro."

E, no artigo 3º:

"Passam para o pleno domínio da União, que ficará sub-rogada em todos os direitos da Prefeitura do Distrito Federal, os terrenos dos morros da Babilônia e de S.João, e adjacências, compreendidos na área limitada pela curva de nível 80 metros, figurada na planta."

4. As glebas de que trata o presente processo estão incluidas na área definida pelo Estado Maior do Exército como absolutamente necessária à defesa nacional, e já passaram ao domínio da União, em face do disposto no artigo 3º do Decreto-lei n. 1.763 de 1939.

5. O direito da peticionária ao recebimento da indenização é liquido e certo, por isso que se trata de desapropriação já efetuada, nos têrmos da legislação aludida.

6. Salvo melhor juizo, a providência que se impõe é a sugerida pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, na Exposição de fls. 95/96, ou seja, o processamento da dívida, mediante a abertura de crédito especial.

7. Na oportunidade renovo a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jos. Lambert S. da Costa.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
1 - DEZ 1950

170

178

AVISO N. 713-PR Em 14/XI/50

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

1. Trata o incluso processo 5.675/49-Gab.M.G.(206.316/47 no S.C. dêsse Ministério) do pagamento de indenizações,no total de Cr$ 155.167,70, à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pela desapropriação de terrenos situados acima da cota 80 metros, no Morro da Babilônia, em Copacabana, nesta Capital, consoante o disposto no Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939.

2. Com a Exposição de Motivos n. 387, de 21 de abril de 1949 (fls. 95/96-Volume 1), essa Secretaria de Estado submeteu o assunto à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República,propondo a remessa, ao Congresso, de Mensagem, acompanhada de Anteprojeto de Lei, para a abertura de crédito especial destinado à liquidação do débito de que se trata.

3. Em face do despacho de fls. 97 (Volume 1), veio o processo ao Ministério da Guerra, encaminhado pelo Gabinete Militar da Presidência da República, para que informasse se ainda perdurava a necessidade da aludida desapropriação.

4. Restituido àquele Gabinete, com o Aviso n. 679/7,de 3 de novembro fluente, o Exmo. Sr. Presidente proferiu, a fls.176 (Volume 1),o seguinte despacho:-"Venha Mensagem.9.11.50.E.Dutra".

5. Cabendo a êsse Ministério providenciar,na espécie,tenho a honra de transmitir-lhe o referido processo.

6. Na oportunidade renovo a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fco. Caumbert da Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

206.316/47

Encontrado sem andamento nesta data.

Dado o tempo decorrido, peço que seja solicitada audiência da Contadoria Geral da República.

S. C. F. da D. D. P., em 26/11/58
Miza Rodrigues
MIZA RODRIGUES
Escr. Dat. 22

Solicito audiência da Contadoria Geral da Republica.

S. Gr... da D. D. P. 26 de 11 de 19 58
L. Ferreira
LAISE MARTINS FERREIRA
Chefe